Diário Oficial

Nº 13.667 - Ano LVI | Quarta-feira, 17 de setembro de 2025 | Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 16.791, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Lei Municipal de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja no âmbito do município de Campinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Campinas, a Lei Municipal de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa que gagueja, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. A Administração Pública municipal de Campinas terá as suas atividades destinadas à gagueira e à pessoa que gagueja regidas pela presente Lei, sem prejuízo aos efeitos dos demais instrumentos normativos vigentes que tratam da gagueira ou da pessoa que gagueja.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - gagueira: distúrbio do neurodesenvolvimento, iniciado na infância, que afeta a fluência da fala, em que a pessoa sabe exatamente o que quer dizer, mas apresenta alteração no seu fluxo contínuo da fala devido às repetições de sons e sílabas, aos prolongamentos de sons e aos bloqueios de sons involuntários, com origem multifatorial, uma vez que a interação de vários fatores pode justificar o seu surgimento, cuja base genética já é defendida e evidenciada, podendo gerar grande impacto biopsicossocial na vida do indivíduo que a apresenta;

II - pessoa que gagueja: pessoa que possui diagnóstico de gagueira determinado por um fonoaudiólogo especialista em fluência, pautado na avaliação quantitativa e qualitativa das disfluências da fala, em que se deve levar em consideração a multidimensionalidade da gagueira e os subtipos existentes de gagueira, definindo-se, assim, como pessoa que gagueja aquela que possui disfluências típicas, explícitas na fala ou encobertas, com ou sem impacto na sua qualidade biopsicossocial;

III - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação, comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, e outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, na zona urbana e na zona rural, pela pessoa que gagueja;

IV - diagnóstico precoce: identificação de alterações de fluências da fala, o mais cedo possível, em crianças em fase de desenvolvimento da linguagem oral, sendo que, quanto mais precoce for o diagnóstico, maiores serão as possibilidades de fluência ou de remissão da gagueira;

V - tratamento multiprofissional: tratamento da pessoa que gagueja realizado simultaneamente por profissionais de várias especialidades, podendo estes pertencer à mesma área de atuação, como pediatra e fonoaudiólogo, ou não, como fonoaudiólogo e professor;

VI - tratamento interdisciplinar: tratamento realizado por uma equipe interdisciplinar formada por vários profissionais de diversas áreas da saúde que trabalham em conjunto.

Art. 3º A pessoa que gagueja será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa que gagueja em virtude da sua gagueira.

Art. 4º Serão objetivos da Lei Municipal de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja:

I - fomentar, em toda a rede pública municipal de ensino em Campinas, atividades voltadas ao esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

II - fomentar, na integralidade da Administração Pública municipal de Campinas, atividades voltadas ao esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

III - capacitar os servidores e demais trabalhadores com atuação na Administração Pública municipal de Campinas para o correto e acolhedor atendimento à pessoa que gagueja;

IV - fomentar, na sociedade de Campinas, campanhas periódicas de esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

V - combater toda forma de discriminação e violência contra a pessoa que gagueja, o que inclui o combate à criação e disseminação de estigmatizações referentes à gagueira e à pessoa que gagueja;

VI - garantir, no âmbito da rede pública municipal de saúde, a previsão, o atendimento e os tratamentos necessários e especializados voltados à gagueira e à pessoa que gagueja.

Art. 5º A Lei Municipal de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja será regida pelos seguintes princípios:

I - dignidade da pessoa humana;

II - igualdade de oportunidades da pessoa que gagueja perante os demais indivíduos;

III - proteção contra quaisquer formas de discriminação em virtude da gagueira;

IV - garantia da disseminação ampla e do pleno acesso à informação correta sobre a gagueira;

V - garantia da melhor qualidade de vida à pessoa que gagueja;

VI - respeito à diversidade da forma de comunicação;

VII - garantia do acesso a tratamento clínico qualificado e especializado;

VIII - garantia do acesso à intervenção precoce.

Parágrafo único. Considera-se discriminação em razão da gagueira toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa que gagueja.

Art. 6º É dever do Poder Público municipal, da sociedade e da família assegurar à pessoa que gagueja a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à qualidade de vida, à educação acolhedora, ao trabalho, à correta informação sobre a gagueira, aos avanços científicos e tecnológicos relacionados à gagueira, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis e normas que garantam o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 7º O Poder Executivo deverá viabilizar os instrumentos para o diagnóstico correto e precoce e o tratamento multiprofissional e interdisciplinar voltado à pessoa que gagueja.

Art. 8º Fica instituída a Semana Municipal de Atenção à Gagueira, a ser celebrada anualmente durante toda a terceira semana do mês de outubro, nos seguintes termos:

I - realização, pelo Poder Público municipal, de campanha com o intuito de cumprir os objetivos dispostos nesta Lei;

II - promoção da Semana Municipal de Atenção à Gagueira na Escola em toda a rede pública municipal de ensino de Campinas, com o intuito de cumprir os objetivos dispostos nesta Lei.

Parágrafo único. O estabelecimento da Semana Municipal de Atenção à Gagueira não desobriga o Poder Público municipal do cumprimento do disposto nos incisos I e II do caput no decorrer do restante do ano.

Art. 9º As unidades públicas de educação básica e de saúde no município de Campinas, obrigatoriamente, e o restante da Administração Pública municipal, no que couber, deverão adaptar-se para o cumprimento do disposto nesta Lei tão logo se inicie a sua vigência e integrar as suas ações em prol do atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 16 de setembro de 2025
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Vereadora Guida Calixto

Protocolado nº 2025/08/9.877

DECRETO Nº 24.055, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação de vias públicas do loteamento Bairro Casa Figueira, no município de Campinas.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam denominadas as seguintes vias públicas do loteamento Bairro Casa Figueira, no município de Campinas:

I - RUA JOÃO LOUREIRO a Rua 13, com início na Avenida Doutor Nelson Noronha Gustavo Filho (Avenida 03) e término na Rua Gilberto Prado (Rua 27), ambas do mesmo loteamento;

II - RUA ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS a Rua 21, com início na Avenida Doutor Nelson Noronha Gustavo Filho (Avenida 03) e término no balão de retorno entre as Quadras L e M, no mesmo loteamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 16 de setembro de 2025
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
DR. PETER PANUTTO PANONT
Secretário Municipal de Justiça
MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Redigido em conformidade com os elementos do processo SEI PMC.2025.00059353-37.

NILDA RODRIGUES
Secretária Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito em exercício

DECRETO Nº 24.056, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)

Considerando a necessidade de suplementação para atender às previsões de Setembro/2025 da recomposição dos Fundos de Reserva da EC 99/17 (Contrato n° 419/2024), conforme informação constante no processo SEI n° PMC.2025.00135136-32/SMF/CA;

Considerando o disposto no Art. 4º, § 1º inciso III da Lei 16.681 de 27 de dezembro de 2024;

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**suplementar ao Orçamento Programa vigente, nas seguintes classificações:

171000	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**
17108	**RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS**
28.846.2009.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
459093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
01.100.000	GERAL TOTAL..... R$ 7.000.000,00
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
01.100.000	GERAL TOTAL..... R$ 5.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**..... R$ 12.000.000,00**

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento Programa da seguinte dotação:

171000	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**
17116	**DIVERSOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO**
28.846.2009.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339197	APORTE PARA A COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
01.100.000	GERAL TOTAL..... R$ 12.000.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 12.000.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de setembro de 2025
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Secretario Municipal de Finanças
Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças nos termos do processo SE Inº **PMC.2025.00135136-32/SMF/CA,** publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.
NILDA RODRIGUES
Secretária Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito em exercício

DECRETO Nº 24.057, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Considerando a necessidade de ajustar a dotação orçamentária para contratação dos serviços de gestão e operação logística (Almoxarifado da Saúde), conforme informação constante no processo SEI nº PMC.2025.00135957-79/SMS;
Considerando o disposto no Art. 5° da Lei 16.681 de 27 de dezembro de 2024;
O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**suplementar ao Orçamento Programa vigente, na seguinte classificação:

087000	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
08750	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**
10.122.1004.1038	ADQUIRIR BENS MÓVEIS: EQUIPAMENTOS / MÁQUINAS / VEÍCULOS / OPERACIONAIS
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01.310.000	SAÚDE GERAL.....R$ 500.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento Programa da seguinte dotação:

087000	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
08750	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**
10.301.1004.1040	CONSTRUIR, REFORMAR E / OU AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
01.301.000	ATENÇÃO BÁSICA.....R$ 500.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de setembro de 2025
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Secretario Municipal de Finanças
Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças nos termos do processo SEI nº **PMC.2025.00135957-79/SMS,** publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.
NILDA RODRIGUES
Secretária Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito em exercício

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2025.00114953-01
Interessada: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito
Assunto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Paço Municipal.
Considerando o exposto nos autos e com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e em consonância com o parecer jurídico da Procuradoria de Licitações e Contratos, **ratifico a contratação direta** da empresa **ATLAS SCHINDLER LTDA., CNPJ nº 00.028.986/0001-08**, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, dos 12 (doze) elevadores do Paço Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de R$ 233.517,60 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos.
Publique-se.
Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Justiça para ciência e demais providências necessárias.

ONDE SE LÊ:
CNPJ nº 00.028.986/0001-08

LEIA-SE:
CNPJ nº00.028.986/0054-10

Campinas, 16 de setembro de 2025
NILDA RODRIGUES
Secretária Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito em exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Adjudicação e Homologação

Processo Administrativo: PMC.2025.00000640 - 95
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Pregão nº 112/2025 - Eletrônico
Objeto: Registro de Preços de roupa hospitalar descartável.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 16161644, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 16161671, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:
1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** o item **01** por não haver propostas válidas.
2. **ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo relacionadas, para os itens indicados com os respectivos valores unitários entre parênteses:
- **NORTH MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, itens **02** (R$ 2,90), **03** (R$ 1,50) e **04** (R$ 1,80);
- **MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.**, item **05** (R$ 1,75);
- **FESTMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, item **06** (R$ 1,89);
- **FORCE MEDICAL INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA.**, itens **07** (R$ 1,19) e **08** (R$ 1,19); e
- **DALO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, itens **09** (R$ 0,30) e **10** (R$ 0,30).
3. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 112/2025, referente ao objeto em epígrafe.
Publique - se na forma da lei. Encaminhe - se:
1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria - Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços, com a inclusão das licitantes que deverão compor o cadastro reserva, conforme documento SEI nº 16143630; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 10 do Decreto Municipal nº 23.725/2025 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 16 de setembro de 2025
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretário(a) Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão de Impugnação

Processo Administrativo:PMC.2025.00087055 - 37
Interessado:Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Pregão n° 236/2025 - Eletrônico
Objeto:Registro de Preços de aparelhos de ar - condicionado, com serviço de instalação.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº 16172751e do despacho do Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 16173095, que acolho,**CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa LS REFRIGERAÇÃO LTDA., posto que tempestiva e, no mérito,**NEGO - LHE PROVIMENTO**, mantendo - se incólumes as exigências editalícias.
Publique - se na forma da lei. Encaminhe - se ao Departamento de Licitações, para as demais providências.

Campinas, 16 de setembro de 2025
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo:PMC.2025.00087055 - 37
Interessado:Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Pregão n° 236/2025 - Eletrônico
Objeto:Registro de Preços de aparelhos de ar - condicionado, com serviço de instalação.
O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimentos formulada pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., em relação à licitação em epígrafe, está disponível no sítio eletrônico oficial licitacoes.campinas.sp.gov.br e no portal eletrônico www.gov.br/compras - Unidade Compradora: 986291 - Número da Licitação: 90236/2025.

Campinas, 16 de setembro de 2025
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor de Departamento - SMA

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO
Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL
Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.
Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autorização

Processo Administrativo: PMC.2025.00129981 - 79
Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Assunto:Chamamento Público nº 01/2024 - SMA - 4ª Convocação
Objeto: Contratação direta da leiloeira oficial Natalia Gir de Andrade para realização do leilão público constante no processo administrativo PMC.2025.00115364 - 22
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial da manifestação da Comissão de Processamento de Credenciamento de Leiloeiro Oficial - documento SEI nº13950963, e do disposto no art. 6º, inciso VI do Decreto Municipal nº 23.207/24 c/c o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21,**AUTORIZO** a contratação direta da leiloeira Natalia Gir de Andrade,para realização do leilão público cujo objeto é a alienação de bens inservíveis - FERTILIZANTE ORGÂNICO e CAVACO DE MADEIRA COMPOSTADO, conforme Processo Administrativo PMC.2025.00115364 - 22.
Publique - se na forma da lei. Encaminhe - se:
1. à Comissão de Processamento de Credenciamento de Leiloeiro Oficial, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria - Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
3. à Comissão de Processamento de Credenciamento de Leiloeiro Oficial, para as demais providências.

Campinas, 16 de setembro de 2025
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adjudicação e Homologação

Processo Administrativo: PMC.2024.00047396 - 15
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Pregão nº 139/2025 - Eletrônico
Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de autoclaves de bancada, com fornecimento de peças.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 16157614, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 16157633, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:
1.**ADJUDICAR** o objeto à empresa **INTER HELP EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA.**, no valor global estimado, para 12 (doze) meses, de R$ 184.951,30 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), sendo R$ 92.949,00 para o serviço de manutenção corretiva e preventiva e R$ 92.002,30 para o fornecimento de peças.
2.**HOMOLOGAR** o Pregão nº 139/2025, referente ao objeto em epígrafe.
Publique - se na forma da lei. Encaminhe - se:
1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal n° 23.207/2024;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Procuradoria - Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 16 de setembro de 2025
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EMPRESAS COM REGISTROS CADASTRAIS APROVADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00091922-66
INTERESSADO: FCESAR COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.
CNPJ Nº: 27.776.594/0001-83
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 01.15.0183.000000, 01.15.0315.000000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00075825-71
INTERESSADO: L & K TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ Nº: 27.298.172/0001-40
ASSUNTO: INSCRIÇÃOCADASTRAL
JULGAMENTO: 01.15.0021.000000, 01.15.0073.000000, 01.15.0098.000000, 01.15.0141.000000, 01.20.0003.000000, 01.59.0050.000000, 01.63.0010.000000, 01.74.0010.000000, 01.74.0020.000000, 01.74.0080.000000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00086798-62
INTERESSADO: SINAIS IMPRESSÃO DIGITAL LTDA.
CNPJ Nº: 05.325.934/0001-17
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 01.15.0135.000000, 01.15.0167.000000.

COMISSÃO JULGADORA DE REGISTROS CADASTRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COMUNIQUE-SE

Solicitação: 2024001700
Empreendimento: MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA

Para prosseguimento da análise do processo deverão ser apresentados os seguintes documentos no Sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

1. Declaração de empréstimo de solo conforme documento enviado por email;
2. Fotos das lixeiras de coleta seletiva;
3. Foto do reservatório de detenção de águas pluviais;
4. Foto da calçada de saída das águas pluviais.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade através do e-mail ariane.furlanes@campinas.sp.gov.br

Campinas, 16 de setembro de 2025
ARIANE FURLANES DA SILVA
Engenheira Ambiental

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COMUNIQUE-SE

Solicitação LAO: 2025000864.
INTERESSADO:ÁPICE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema*online*, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Preencher corretamente o sistema LAO indicando todos os resíduos sólidos gerados no processo produtivo da empresa e apresentar os documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada;

- Planta aprovada pela SEMURB;
- RG/CPF do proprietário da empresa;
- RG e CPF do representante legal responsável pelo preenchimento do sistema LAO;
- Procuração com firma reconhecida (Modelo - ANEXO VI-II);
- Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela SEMURB.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com o técnico. Fone 2116-0573.

Campinas, 16 de setembro de 2025
MARIO JORGE BONFANTE LANÇONE
Engenheiro Ambiental

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COMUNIQUE-SE

Solicitação LAO: 2025001026.
INTERESSADO:K2 Edicão de Livros LTDA.

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema*online*, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Preencher corretamente o sistema LAO indicando todos os resíduos sólidos gerados no processo produtivo da empresa e apresentar os documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada (principalmente as embalagens vazias de produtos químicos e tintas, etc);

- RG e CPF do representante legal responsável pelo preenchimento do sistema LAO.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com o técnico. Fone 2116-0573.

Campinas, 16 de setembro de 2025
MARIO JORGE BONFANTE LANÇONE
Engenheiro Ambiental

DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA RECURSAL

Protocolo: PMC.2022.00055078-58
Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Autuada: GZT Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA

Considerando os elementos constantes de recurso em segunda instância veiculado por meio do Laudo Técnico Ambiental (Documento SEI PMC 14122599), bem assim as informações e posicionamento oferecidos pela Secretaria de Justiça na qual indica que que não houve cerceamento de defesa e contraditório, e que a demora no acesso aos autos deu-se por conduta exclusiva do autuado; a tecnologia auxilia a administração na hermenêutica do caso, considerando-se tratar-se de matéria que exige análise multidisciplinar, por parte de diferentes Secretarias, cada qual com sua expertise, bem como haver regularidade das sanções aplicadas, porque embasadas pelos pareceres técnicos exarados, e pelos fundamentos legais que, inclusive, conferem o poder de gradação da penalidade à autoridade competente;
Considerando as informações complementares prestadas pela Coordenadoria Setorial de Fiscalização Ambiental (13705436), a respeito da execução de obra de drenagem em Área de Preservação Permanente (APP), sem licenciamento ambiental (AIIPM nº 119/2022), a movimentação de aproximadamente 45.000 m³ de terra, sendo 25% em APP, também sem autorização ambiental (AIIPM nº 42/2024) bem como a reincidência da empresa autuada em infrações ambientais nos últimos cinco anos no que toca aos danos ambientais causados em decorrência das referidas intervenções em propriedade particular (código cartográfico 3323.44.55.0001), às margens da rodovia dos Bandeirantes;
INDEFERIMOS o recurso em segunda instância, mantendo-se os Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Multa (AIIPM) nsº 119/2022 e 42/2024, nos termos do art. 10 do Decreto nº 19.575/2017.
Após, ao CFA para continuidade.

Campinas, 16 de setembro de 2025
BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JUNIOR
Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

(Exclusiva para Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas)

A Secretaria Municipal do Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade (SECLIMAS), em cumprimento ao disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 22.734/2023, informa que realizará procedimento para Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, tendo como objeto a Aquisição de vacinas polivalentes para cães para serem utilizadas pelo Departamento de Proteção e Bem-estarAnimal - DPBEA, conforme especificado abaixo:

EM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	DOSES DE VACINA PARA CÃES CONTENDO NO MÍNIMO OS ANTÍGENOS CINOMOSE, PARVOVIROSE, HEPATITE INFECCIOSA CANINA, ADENOVIRUS TIPO II, PARAINFLUENZA, CORONAVIROSE, LEPTOSPIROSE ICTEROHEMORRAGEAE E CANICOLA. AS VACINAS DEVERÃO SER ENTREGUES COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	Dose

Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar eventual pedido de adesão através do e-mail neide.martinez@campinas.sp.gov.br em até de 08 (oito) dias úteis após esta publicação.
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Coordenadoria Setorial Financeira desta Pasta por meio do telefone (19) 2116-0452.

Campinas, 15 de setembro de 2025
BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL SECLIMAS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COMUNIQUE-SE

Protocolo LAO: 2025001100
Interessado: Fernando Cesar Neodini

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:
1. Arquivo kmz com a localização do imóvel e a indicação aproximada da árvore;
2. RG;
3. Revisar na aba de cadastro da árvore a informação sobre ameaça de extinção.
Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br
Campinas, 16 de setembro de 2025
MARIA CAROLINA B. SIVIERO
Bióloga

DEPARTAMENTO DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA
COMUNIQUE-SE

Prot. PMC.2024.00022456-15
Interessado: EKKO SPE 18 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA

Para prosseguimento da análise, por parte da SECLIMAS, solicitamos o comparecimento do requerente ou do responsável técnico para conhecimento das adequações/correções no Levantamento Planialtimétrico, ficando estabelecido um prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados desta publicação para atendimento.
O atendimento pelo técnico que subscreve esta convocação é feito mediante ao agendamento pelo e-mail:celso.ribeiro@campinas.sp.gov.br
Campinas, 16 de setembro de 2025
CELSO R. FREITAS JR
Engenheiro Sanitarista CPGA DMAC-SECLIMAS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COMUNIQUE-SE

Solicitação LAO: 2025000924 - CDL - Certidão de Dispensa de Licenciamento
Interessado: GP Ambiental ltda

Para prosseguimento da análise do processo deverão ser anexados/adequados os seguintes documentos no Sistema de Licenciamento Ambiental Online (LAO) nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

- Apresentar Arquivo KMZ com a localização e delimitação do empreendimento;
- Apresentar declaração explicativa de todas as atividades que serão realizadasno local, incluindo apresentação de fluxograma dos processos.
- Apresentar Carnê do IPTU correto - documento apresentado refere-se a outro endereço
- Incluir no Sistema LAO email específico do Representante pelo Empreendimento - email incluído é o mesmo do representante pela solicitação

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade através do e-mail mariana.druszcz@campinas.sp.gov.br
Campinas, 16 de setembro de 2025
MARIANA B. DRUSZCZ
Engenheira Ambiental

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COMUNIQUE-SE

Protocolo LAO: 2025001031
Interessado: Plaenge Empreendimentos Ltda

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

1. Esclarecimento sobre a ausência das árvores no passeio público indicadas para manutenção na Planta Urbanística Ambiental apresentada na solicitação LAO de LP e ATZ (anexar a autorização da SMSP, se o caso);
2. Apresentar na SECLIMAS a via física do TCA 205/2020-III (apresentado por meio digital na respectiva solicitação de LP e ATZ, na vigência da Resolução SVDS 01/2020), conforme orientado no email registrado na solicitação de LP.
Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br
Campinas, 16 de setembro de 2025
MARIA CAROLINA B. SIVIERO
Bióloga

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COMUNIQUE-SE
2025001114- LFA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES

Em atendimento de sua solicitação número 2025001114, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes que deverão ser anexados no LAO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de publicação:

- Alvará de demolição;
- Projeto Básico de Terraplenagem: acrescentar mais 2 perfis transversais e 2 longitudinais.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade através do e-mail rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br.
Campinas, 16 de setembro de 2025
GEOLª. RAFAELA BONFANTE LANÇONE
Suporte Geológico

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Protocolo:PMC.2025.00060785-27
Interessado: Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade Autuado: Bruno Magalhães Maranhão Camargo
Notificação nº 05/2025

A Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade torna público o deferimento de dilação de prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data desta publicação para apresentação do:

- Projeto com detalhamento das obras realizadas no curso hídrico;
- Projeto de setorização da gleba, com indicação de impermeabilização e uso das edificações

Sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
Campinas, 16 de setembro de 2025
HELOÍSA FAVA FAGUNDES
Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
Protocolo nº PMC.2021.00048936-81.
Interessado: Secretaria Municipal de Comunicação.
Referente: Quarta prorrogação do Termo de Contrato nº 135/2021 celebrado entre o município de Campinas e a empresa IMA para prestação de serviços relativos à publicação eletrônica do Diário Oficial do Município e Suplementos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no Decreto Municipal nº 21.874/2021 e suas alterações, **AUTORIZO**:

1. A prorrogação do Termo de Contrato nº 135/2021 celebrado entre o Município de Campinas e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relacionados à publicação eletrônica do Diário Oficial do Municípios (DOM) e seus Suplementos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/10/2025, com fundamento no artigo 24 inciso XVI e artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

2. A despesa decorrente, a partir de 02/10/2025, no valor total de R$ 828.137,88 (oitocentos e vinte e oito mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme aprovação do Comitê Gestor no documento nº 15843124, devendo onerar no presente exercício o valor total de R$ 204.734,09 (duzentos e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e nove centavos) e o restante no exercício seguinte.

Publique-se.
Campinas, 16 de setembro de 2025
ROSINEIDE PRUDENTE GUGLIELMINETTI
Secretária Municipal de Comunicação

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA 015/2025
A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo SEI PMC.2025.00135408-77, RESOLVE nomear as servidoras abaixo relacionadas: Adriane Marques Fernandes, matrícula 111.653-3; Viviane Sanção de Jesus Lemos, matrícula 140.681-7 para Comissão de Avaliação e Monitoramento, e o servidor Joaquim Nivaldo Rodrigues Zafalon, matrícula 138.232-2, como Gestor da celebração do Termo de Fomento com a organização da sociedade civil, INSTITUTO ARNEA, inscrita no CNPJ nº 11.481.643/0001-10.
Campinas, 16 de setembro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Processo: PMC.2025.00035826-74
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 161/2025
Objeto: Registro de preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16181628, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais) a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 397/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 16 de setembro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2025.00035826-74
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 161/2025
Objeto: Registro de preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16181743, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 397/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 16 de setembro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025
Objeto: Registro de preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barricadas e fechamentos metálicos).
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16181866, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 502,00 (quinhentos e dois reais) a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente ao item 25 da Ata de Registro de Preços nº 307/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 16 de setembro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025
Objeto: Registro de preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barricadas e fechamentos metálicos).
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16182127, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais) a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 307/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 16 de setembro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2025.00035826-74
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 161/2025
Objeto: Registro de preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16182220, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 397/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 16 de setembro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025
Objeto: Registro de preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barricadas e fechamentos metálicos).
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16185213, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 1.414,00 (um mil quatrocentos e quatorze reais) a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente aos itens 1 e 25 da Ata de Registro de Preços nº 307/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 16 de setembro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025
Objeto: Registro de preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barricadas e fechamentos metálicos).
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16186933, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais) a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente aos itens 25 e 29 da Ata de Registro de Preços nº 307/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 16 de setembro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00123841-89
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 065/2025
Objeto: Registro de Preços de serviços de segurança especializada desarmada e segurança brigadista, com fornecimento de plano de emergência.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16184958, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a favor da empresa LL DELGADO GESTÃO, referente ao item 2 da Ata de Registro de Preços nº 234/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 16 de setembro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025
Objeto: Registro de Preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barricadas e fechamentos metálicos).
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16185302, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 5.545,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais) sendo o valor de R$ 74,00 (setenta e quatro reais) a favor da empresa TP PRODUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, referente ao item 65 da Ata de Registro de Preços nº 316/2025 e, R$ 5.471,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e um reais) a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente aos itens 1, 3, 7 e 61 da Ata de Registro de Preços nº 307/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 16 de setembro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO AUTORIZATIVO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO - EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 15/09/2025

SEI n.º PMC.2025.00070007-18
Interessado: ASSOCIAÇÃO BATISTA LIVRE ASSISTENCIAL DE CAMPINAS - ABLASSI
Assunto: Celebração de Termo de Fomento - Emenda Parlamentar Municipal

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, acolhidos pelo Procurador Geral do Município e remetidos Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 21.874/2021, a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e a(o) ASSOCIAÇÃO BATISTA LIVRE ASSISTENCIAL DE CAMPINAS - ABLASSI, inscrita no CNPJ n.º 17.015.518/0001-00, com vigência a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas até 31 de março de 2026, para a execução do Projeto Arte em Movimento, visando a aquisição de materiais de consumo necessários à realização de atividades socioeducativas no âmbito do projeto. As ações são voltadas ao desenvolvimento artístico, cultural e esportivo de crianças com idades entre 6 anos e 14 anos e 11 meses, em situação de vulnerabilidade social, por meio de oficinas de Hip Hop, Musicalização, Ballet, Jiu-jitsu e Inglês, bem como a consequente despesa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s).

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

SEI n.º PMC.2025.00070009-71
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE REDENÇÃO
Assunto: Celebração de Termo de Fomento - Emenda Parlamentar Municipal

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, acolhidos pelo Procurador Geral do Município e remetidos Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 21.874/2021, a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e a(o) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE REDENÇÃO, inscrita no CNPJ n.º 16.955.693/0001-06, com vigência a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas até 31 de março de 2026, para a execução do Projeto Redenção em Movimento, visando a aquisição de um automóvel na condição de bem servível, para usufruto institucional, objetivando que este seja um recurso em potencial no mapeamento territorial, na execução de visitas domiciliares às famílias atendidas pelo serviço, bem como, ser um suporte de auxílio nas demandas internas institucionais, incluindo, quando necessário, o transporte de usuários para fins específicos, bem como a consequente despesa no valor de R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s).

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Con-

tratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

SEI n.º PMC.2025.00070234-16
Interessado: PROJETO GENTE NOVA
Assunto: Celebração de Termo de Fomento - Emenda Parlamentar Municipal

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, acolhidos pelo Procurador Geral do Município e remetidos Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 21.874/2021, a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e a(o) PROJETO GENTE NOVA, inscrita no CNPJ n.º 54.129.002/0001-04, com vigência a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas até 31 de março de 2026, para a execução dos Projetos: Projeto de Qualificação dos Espaços Socioeducativos e dos Serviços da Unidade PROGEN: Satélite Íris, visando a aquisição de material de consumo (custeio), relacionados à itens de copa e cozinha, tais como: pratos, jogos de talheres, copos, caixa box para armazenamento de alimentos, cubas, panelas, garrafas térmicas, gênero de alimentação e, ainda, a aquisição de camisetas, este Projeto visa promover a melhoria dos espaços da cozinha/refeitório, bem como a qualificação na realização da oferta das atividades socioeducativas dos Serviços da Unidade Progen: Satélite Íris; Projeto de Melhorias dos Espaços Socieducativos e dos Serviços da Unidade PROGEN: Vila Bela, visando a aquisição de equipamento e material permanente e de serviço de terceiros - pessoa jurídica, dentre eles: aquisição de ar condicionado, caixas de som, refrigerador, cadeiras, ventiladores, estantes, mesas de jogos e contratação de transporte, visando promover a melhoria dos espaços socioeducativos e qualificar e ampliar as atividades / serviços e o atendimento dos usuários e das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas na unidade executora do Progen: Vila Bela e Projeto Veículo da Cidadania, visando a aquisição de equipamento e material permanente (veículo) e material de consumo, este Projeto tem como objeto qualificar e ampliar as atividades socioeducativas relacionadas ao atendimento dos usuários e das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas nos dois endereços da unidade executora do Progen: Vila Bela, bem como a consequente despesa no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s).

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

SEI n.º PMC.2025.00070239-12
Interessado: SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM
Assunto: Celebração de Termo de Fomento - Emenda Parlamentar Municipal

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, acolhidos pelo Procurador Geral do Município e remetidos Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 21.874/2021, a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e a(o) SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM, inscrita no CNPJ n.º 67.170.993/0001-10, com vigência a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas até 31 de março de 2026, para a execução do Projeto Adequação do espaço, visando a aquisição de materiais permanentes como: eletrônicos, eletrodomésticos, computador e cama elástica, bem como a consequente despesa no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s).

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

Campinas, 16 de setembro de 2025
VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CASA DOS CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO CMI Nº 53/2025

O Conselho Municipal do Idoso de Campinas - CMI, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº 14.403, de 21 de setembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 14.778 de 26 de março de 2014, no âmbito de sua competência legal,
CONSIDERANDO os encaminhamentos da Comissão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas e a subsequente deliberação na Assembleia Geral Ordinária do dia 15/09/2025,
RESOLVE
Aprovar os Relatórios de Disponibilidades Financeiras Efetivas, Demonstrativo Financeiro, Balancete Contábil e Pagamentos realizados do 4° Trimestre de 2024, assim como os Relatórios e as Notas Explicativas dos Balanços Contábeis do ano de 2024 constantes no Processo SEI - PMC.2024.00035072-90, relativo ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC).

Campinas, 16 de setembro de 2025
KARLA DE CASTRO BORGHI
Presidente do CMI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO CMI Nº 54/2025

O Conselho Municipal do Idoso de Campinas - CMI, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº 14.403, de 21 de setembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 14.778 de 26 de março de 2014, no âmbito de sua competência legal,
CONSIDERANDO a disposição estabelecida pelo Decreto Municipal nº 17.447, de 25 de novembro de 2011 que regulamenta a Lei nº 13.982 de 2010 que "institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas - FMPIC" em seu Art. 7 º, II que permite a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários;
CONSIDERANDO a Assembleia Geral Ordinária de 15 de setembro de 2025,
RESOLVE
Aprovar o apoio financeiro para o transporte da delegação de Campinas que participará dos Jogos da Melhor Idade, JOMI, no período de 23 à 28 de outubro de 2025 no município de São João da Boa Vista, no valor de R$ 32.564,90 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), com a utilização dos valores provenientes do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC).

Campinas, 16 de setembro de 2025
KARLA DE CASTRO BORGHI
Presidente do CMI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME Nº237, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Educação no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, e
CONSIDERANDO o Comunicado SME nº 220, de 12 de agosto de 2025, que divulga a *realização de Processo Seletivo para seleção de professores(as) da Rede Municipal de Ensino para atuar nas escolas como facilitadores(as) do uso de tecnologias digitais, conforme condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Edital*; e
CONSIDERANDO o contido no Processo SEI PMC.2023.00045228-88,

COMUNICA:

I - a homologação do resultado do Processo Seletivo de professores(as) da Rede Municipal de Ensino para atuar nas escolas, por meio de projeto, como facilitadores(as) do uso de tecnologias digitais;

II - a divulgação dos(as) candidatos(as) classificados(as) no processo referido no inciso I deste comunicado, conforme discriminado a seguir:

ESCOLA	NOME CANDIDATO(A)	MATRÍCULA	PONT.	CLASS.
CEI CAIC PROF. ZEFERINO VAZ	LEANDRO MARQUES XAVIER	138.509-7	20	1
CEI CELISA CARDOSO DO AMARAL	JAQUELINA APARECIDA DE OLIVEIRA	127.816-9	20	1
CEI CELISA CARDOSO DO AMARAL	OLINTA FLORA GUIMARÃES	121.315-6	18	2
CEI COMECINHO DE VIDA	ELEIDE GONÇALVES	102.642-9	18	1
CEI DOMINGOS WALTER SCHIMIDT	HUGO KOJI MIURA	142.452-1	19	1
CEI DR. MÁRIO GATTI	ROSANA MIRANDA DE OLIVEIRA TABOGA	119.390-2	18	1
CEI DR. ROBERTO TELLES SAMPAIO	KÁCIA ALVES RODRIGUES	136.148-1	20	1
CEI ESPERANÇA DO AMANHÃ	KARINA APARECIDA GODOY BAGGIO	121.463-2	20	1
CEI FERNANDO ALPHEO MIGUEL	DÉBORA CAROLINE CORREA DA SILVA	136.741-2	19	1
CEI PROFA. HELENA NOVAES RODRIGUES	CAROLINE AMANDA MOREIRA DA SILVA	119.782-7	18	1
CEI PROFA. IDALINA CALDEIRA DE SOUZA PEREIRA	VANESSA DE OLIVEIRA VIANNA PINTO	138.934-3	18	1
CEI PROF. JOÃO BATISTA NARDI NETO	PAULA AZEVEDO DE ÁVILA	138.014-1	20	1
CEI JOSÉ FIDELIS	LUCIANA VIANA DA SILVA	124.555-4	19	1
CEI MARIA AMÉLIA RAMOS MASSUCCI	EUNICE COSTA JARDIM	131.813-6	20	1
CEI MARIA BEATRIZ CARVALHO MOREIRA	KELLI CRISTINA DA SILVA	136.963-6	20	1
CEI MARIA TERESA BALDO SANCHES FARIA	DANIELLE CRISTINA SOUZA DE ANDRADE	136.980-6	20	1
CEI NAIR VALENTE DA CUNHA	JULIANA ROSSI DE AGUIAR LACERDA	120.466-1	20	1
CEI PINÓQUIO	JOSIANY DOS PASSOS E SILVA AGOSTINHO	133.329-1	19	1
CEI PREFEITO RAFAEL ANDRADE DUARTE	DANYELEN PEREIRA LIMA	134.958-9	20	1
CEI PROF. JOSÉ VILAGELLIN NETO	LUCIANA OLIVEIRA SILVA	120.346-0	20	1
CEI PROFA. LUCIANE RIBEIRO VILELA	DOMINIQUE MISSIO DE FARIA	142.551-0	20	1
CEI PROFA. THERMUTIS ARAÚJO MACHADO	RENAN ROMERO DE CAMPOS	143.478-0	20	1
CEI RECANTO DA ALEGRIA	DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA	121.453-5	19	1
CEI SEBASTIÃO SANDES GUIMARÃES	FABIANE APARECIDA DE OLIVEIRA TREVISAN	143.257-5	20	1
CEI SOSSEGO DA MAMÃE	RENATA GASQUE GAVIOLI	120.465-3	20	1
CEI BENEMÉRITA SYLVIA MIRANDA DA CRUZ PASCHOAL	EUFRÁSIA GOMES COSTA	135.293-8	20	1
CEI DRA. ZILDA ARNS	EMILY RIZZI CRISTOFOLETTI	140.269-2	20	1
EMEF PROF. BENEVENUTO DE FIGUEIREDO TORRES	DENNER JEFFERSON PETERLINI	144.361-5	20	1
EMEF CARMELINA DE CASTRO RINCO	MARIANE MONTIBELLER SILVA	142.612-5	20	1
EMEF DR. EDSON LUIS CHAVES	FELIPE ALLAN CARNEIRO	144.457-3	20	1
EMEF PRES. FLORIANO PEIXOTO	JOSEPH CESAR FERREIRA DE ALMEIDA	121.967-7	19	1
EMEF PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	FÁBIO MURILO QUEIROZ MACEDO BERALDO	119.350-3	20	1
EMEF PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	AGNES NAVARRO CABRAL DA SILVA	138.503-8	19	2
EMEF PROF. EDNEI GORI	LUCY MARA MARTELOZO	119.263-9	20	1
EMEF PROFA. VIOLETA DÓRIA LINS	CAIO HENRIQUE DE PAULA RODRIGUES	135.949-5	19	1

EMEF VIRGÍNIA MENDES ANTUNES DE VASCONCELLOS	MÁRCIA CARNEIRO DA SILVA LABRES	134.819-1	18	1
EMEF PADRE LEÃO VALLERIE	ELAINE NOGUEIRA	135.359-4	20	1
EMEF ÂNGELA CURY ZAKIA	RHAYSSA TERRA DE FARIA	141.607-3	20	1
EMEF OZIEL ALVES PEREIRA	MAGDA DO NASCIMENTO RODRIGUES	143.396-2	20	1
EMEF OZIEL ALVES PEREIRA	SUZY DA COSTA ROCHA	141.463-1	19	2
EMEJA PAULO FREIRE	JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	136.958-0	20	1
EMEF PROF. ANDRÉ TOSELLO	WÉDEN CANOSA DE FREITAS	142.702-4	20	1
EMEF PROF. ANDRÉ TOSELLO	ROLVER BERNARDES COSTA	144.157-4	19	2
EMEF PROFA. DULCE BENTO NASCIMENTO	ELIAS KOPCAK	128.978-0	20	1
EMEF PROFA. DULCE BENTO NASCIMENTO	WALDILEIA DE MOURA BRAATZ SANTOS	121.456-0	18	2
EMEF PROFA. ODILA MAIA ROCHA BRITO	JOSÉ AUGUSTO FALCÃO	142.967-1	20	1
EMEFEI PROFA. ELZA MARIA PELLEGRINI DE AGUIAR	ÉLLEN CRISTINA OLIVEIRA QUIRINO DE CASTRO AFONSO	132.147-1	20	1
EMEFEI JÚLIO DE MESQUITA FILHO	DIEGO DA SILVA RODRIGUES	141.643-0	20	1
EMEFEI JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MARIANA BONOTTO	144.535-9	19	2
EMEFEI PE. FRANCISCO SILVA	ALESSANDRO CARDOSO SANTOS	138.609-3	20	1
EMEFEI DR. JOÃO ALVES DOS SANTOS	PAULO VITOR BOGNOLI MATTOSINHO	143.105-6	20	1
EMEFEI DR. JOÃO ALVES DOS SANTOS	THAIS HELENA BITTENCOURT FIGUEIREDO	144.791-2	19	2
EMEFEI PROFESSOR ZEFERINO VAZ - CAIC	LAYS COUTINHO VALE E SILVA	138.589-5	20	1

III - que a convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Município (DOM); e

IV - que a designação de professores(as) para atuar nas escolas, por meio de projeto, como facilitadores(as) do uso de tecnologias digitais deve atender a ordem disposta no inciso II deste comunicado, e limita-se às vagas necessárias para atender as demandas indicadas pela Assessoria de Tecnologia Educacional e aprovadas pelo Gabinete do Secretário Adjunto.

Campinas, 16 de setembro de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo administrativo nº:PMC.2025.00126757-52
Interessado:Secretaria Municipal de Educação
Assunto: SEDUC-PRC-2022-03438-DM
Objeto:Devolução e restituição de saldo residual do 1º Semestre de 2025do Convênio SEE - Transporte Escolar nº SEDUC-PRC-2022-03438-DM firmado com o Governo do Estado.

Diante do conteúdo do presente processo administrativo, das condições do Termo de Convênio e das disposições do Decreto Municipal n.º 23.207/2024,**AUTORIZO:**

I. a devolução de recursos para **SECRETARIA DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº**46.384.111/0001-40**, no montante de R$ 565.473,09 (quinhentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e nove centavos), onerando integralmente as dotações orçamentárias do exercício de 2025, consoante à autorização do Comitê Gestor (16176782).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:
1. Ao Setor de Contabilidade da Coordenadoria Dep. de Planejamento e Controle Financeiro para produção das notas de empenho e pagamento.

Campinas, 16 de setembro de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº238, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições de seu cargo,
CONSIDERANDO a Constituição Federal, Art. 37, incisos XVI e XVII;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.° 12.987, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas, especialmente seu artigo 11;
CONSIDERANDO a Resolução SME/SMRH Nº 001/2009, de 26/11/2009;
COMUNICA que os servidores abaixo relacionados tiveram sua acumulação remunerada de cargos, de empregos ou de funções públicas **DEFERIDA** pela chefia imediata.

MATRÍCULA	SERVIDOR
1177869	CLAUDIA ALVES DE SOUZA
1425501	PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA
1151517	RENI APARECIDA ARENA
1359983	VIVIANE CRISTINA MARQUES

Campinas, 16 de setembro de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº:PMC.2025.00134663-75
Interessado:Secretaria Municipal de Educação
Objeto:Registro de Preços de gêneros alimentícios (coxa de frango e mignon suíno) para a alimentação escolar

A Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 86 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, cc Art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.734 de 29 de março de 2023, torna pública a intenção de registro de preços pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição dos produtos relacionados abaixo para a alimentação escolar.

LISTA DE ITENS A SEREM REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	COXA DE FRANGO COM OSSO TEMPERADA	180.000 KG
02	FILÉ MIGNON SUÍNO EM BIFES TEMPERADO	120.000 KG

Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail sme.conutri@educa.campinas.sp.gov.br em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação, contendo:
a) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
b) Endereço do local de entrega;
c) Concordância com o objeto a ser licitando;
d) Estudo Técnico Preliminar, nos temos do Decreto nº 22.032, de 3 de março de 2022; e,
e) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Apoio à Escola - Coordenadoria Setorial de Nutrição, situada na Rua Barreto Leme, 1557, Centro - Campinas - SP, pelos telefones (19) 2515-7191 e (19) 2515-7193 e no e-mail sme.conutri@educa.campinas.sp.gov.br.

Campinas, 12 de setembro de 2025
CHARLES DURAES LEITE
Diretor do Departamento de Apoio à Escola
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 013, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a política de atendimento à demanda nas escolas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino para o ano de 2026, nos termos que especifica.

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e,
CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher, nos termos do § 8º Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Previnir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e Lei de Execução Penal e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, que altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 9.454, de 7 de abril de 1997, 13.444, de 11 de maio de 2017, e 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos;
CONSIDERANDO o Provimento CNJ nº 63, de 14 de novembro de 2017, que institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Campinas, de 30 de março de 1990;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.600, de 07 de julho de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastro de crianças de 0 a 6 anos ao longo de todo ano letivo nas Unidades Municipais de Educação Infantil e sua alteração pela Lei Municipal nº 13.154, de 19 de novembro de 2007;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.486, de 09 de novembro de 2012, que dispõe sobre vagas em EMEIs, CEMEIs, Naves-Mães e creches conveniadas para crianças filhas de vítima de violência de gênero;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.029, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do artigo 6º da Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, do Município de Campinas, Estado de São Paulo;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.141, de 12 de janeiro de 2016, que institui no Município de Campinas o Cartão Acessibilidade para a pessoa com deficiência e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.800, de 13 de setembro de 2019, que obriga os pais de crianças em idade de vacinação, ou seus responsáveis, a apresentar, no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino público ou privado, caderneta de saúde da criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade e dá

outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.051, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o reagrupamento de unidades sócio educacionais da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.784, de 28 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 14.252, de 02 de maio de 2012, que dispõe sobre a matrícula de deficientes físicos e mentais nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.035, de 11 de julho de 2013, que institui o "Programa Educação Infantil Perto de Você" no Município de Campinas e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.664, de 03 de março de 2015, que dispõe sobre a denominação das escolas municipais de Educação Infantil;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.518, de 16 de outubro de 2019, que aprova o "Plano municipal pela primeira infância do município de Campinas" e institui o "Comitê intersetorial do plano municipal pela primeira infância campineira" e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 15 de janeiro de 2018, que institui Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6(seis) anos de idade;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;
CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre a avaliação, frequência e expedição de documentação na Educação Infantil, para as Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;
CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 07 de novembro de 2019, que dispõe sobre o corte etário para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade, no Sistema Municipal de Ensino de Campinas e dá providências correlatas;
CONSIDERANDO a Resolução CME n° 01, de 12 de setembro de 2024, que institui as Diretrizes Curriculares da Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, da forma que especifica;
CONSIDERANDO a Resolução SME nº 10, de 30 de agosto de 2016, que estabelece princípios e normas complementares para a avaliação, o acompanhamento de frequência e a expedição de documentação na Educação Infantil, para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas e das escolas privadas de Educação Infantil de instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica;
CONSIDERANDO a Resolução SME nº 08, de 19 de setembro de 2018, que define parâmetros para o planejamento do atendimento à demanda da Educação Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, SME, e dá outras providências correlatas;
CONSIDERANDO a Resolução SME nº 003, de 25 de fevereiro de 2025, que estabelece Normas Complementares para os atos administrativos de que trata a Resolução CME nº 02, de 05 de dezembro de 2024;
CONSIDERANDO a Resolução SME nº 03, de 14 de março de 2022, que define critérios para atribuição de senha de acesso aos perfis da plataforma "Secretaria Escolar Digital", SED, da forma que especifica;
CONSIDERANDO a Resolução SME nº 17, de 18 de outubro de 2022, que define critérios e procedimentos para a utilização do transporte escolar pelo(a)s aluno(a)s residente(s) no município de Campinas e matriculado(a)s nas escolas de Educação Básica, das redes públicas municipal e estadual, e nas escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução conjunta SME/SMS que Institui procedimentos para o fomento e a implementação de ações de aproximação, articulação, integração e colaboração, entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, para o fortalecimento das estratégias de vacinação, na forma que especifica;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 140, de 30 de outubro de 2024, que homologa o Regimento Escolar Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Campinas;
CONSIDERANDO os regimentos próprios dos Centros de Educação Infantil (CEIs) cogeridos e das escolas privadas de Educação Infantil;
CONSIDERANDO os termos de colaboração vigentes com organizações da sociedade civil que celebram parcerias em regime de mútua cooperação, para ampliação do atendimento educacional de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica;
CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2025.00074593-71,

RESOLVE:

Art. 1º O disposto por esta resolução se aplica às seguintes escolas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas:
I - Centros de Educação Infantil (CEIs) - geridos exclusivamente pela SME;
II - Centros de Educação Infantil (CEIs) - cogeridos por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) colaboradoras com a SME;
III - Escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras com a SME; e
IV - Escolas privadas de Educação Infantil.

Art. 2º A política de atendimento à demanda nas escolas de Educação Infantil expressa os fundamentos, os princípios e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação (SME) e dispõe sobre os seguintes conjuntos de ações:
I - para os Centros de Educação Infantil (CEIs), inclusive os cogeridos, e escolas privadas de Educação Infantil de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) colaboradoras com a SME:
a) o planejamento anual dos agrupamentos e das turmas;
b) o cadastro;
c) a matrícula;
d) a frequência; e
e) a transferência; e
II - para as escolas privadas de Educação Infantil:
a) o planejamento anual das turmas;
b) a matrícula;
c) a frequência; e
d) a transferência.

Art. 3º Para efeitos desta resolução, considera-se:
I - DEMANDANTE DE VAGA o(a) responsável legal pela criança interessado(a) em vaga nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras;
II - CADASTRO DE DEMANDA o ato de registro, no Sistema Informatizado da SME, de demanda por vaga nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras, e compreende:
a) quando realizado remotamente:
1. pré-cadastro, com preenchimento de informações no Sistema Informatizado da SME e envio de arquivos legíveis, digitalizados ou digitais, dos documentos comprobatórios, indicados por esta resolução, pelo(a) demandante de vaga; e
2. conferência dos dados, complemento das informações e finalização pelos CEIs e pelas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras, conforme período previsto por esta resolução;
b) quando realizado presencialmente nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras:
1. apresentação dos documentos comprobatórios originais, indicados por esta resolução, pelo(a) demandante de vaga;
2. conferência dos dados e inserção das informações pelos CEIs e pelas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras;
III - COMPATIBILIZAÇÃO GEOGRÁFICA o ato de indicar para o(a) demandante de vaga do Agrupamento III, mediante critérios de área de abrangência e disponibilidade de atendimento, o CEI no qual a matrícula da criança será efetivada;
IV - MATRÍCULA EM PROCESSAMENTO a indicação do cadastro de demanda, no Sistema Informatizado da SME, para a efetivação da matrícula, pelo(a) responsável legal pela criança, nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras, no período previsto por esta resolução;
V - EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA:
a) nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras, o ato:
1. realizado presencialmente pelo(a) responsável legal pela criança com apresentação dos documentos comprobatórios, indicados por esta resolução; e
2. de assinatura da ficha de matrícula;
b)nas escolas privadas de Educação Infantil, o ato de enturmação da criança na Secretaria Escolar Digital (SED);
VI - REMATRÍCULA a realização dos atos descritos nas alíneas 'a' e 'b' no inciso V deste artigo, garantindo a continuidade do processo educativo;
VII - TRANSFERÊNCIA:
a) entre CEIs e/ou escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras o ato de:
1. alterar a matrícula no Sistema Informatizado da SME, a partir do cadastro de demanda para transferência; e
2. realizar na SED a movimentação da matrícula por transferência;
b) de CEIs e/ou escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras para quaisquer escolas públicas ou privadas que não utilizam o Sistema Informatizado da SME o ato de:
1. atualizar o *status* da matrícula no Sistema Informatizado da SME para a transferência expedida;
2. emitir documento de transferência, mediante solicitação dos(as) responsáveis, para criança de matrícula obrigatória; e
3. realizar na SED a movimentação da matrícula por transferência; e
VIII - REALOCAÇÃO o ato de, no planejamento, movimentar a matrícula da criança, no Sistema Informatizado da SME, entre os CEIs e/ou as escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras, nos casos em que for necessário, para garantir a continuidade da sua trajetória educacional.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO ANUAL PARA A ORGANIZAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS E DAS TURMAS, DO CADASTRO, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA NOS CEIS E NAS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE OSCs COLABORADORAS COM A SME

Art. 4º Para fins de cadastro de demanda, planejamento de turmas, matrícula e rematrícula, as crianças devem ser organizadas em três agrupamentos multietários, conforme as datas de referência indicadas para cada agrupamento:
I - Agrupamento I (Creche): crianças nascidas entre 01/07/2024 a 31/12/2026;
II - Agrupamento II (Creche): crianças nascidas entre 01/10/2022 a 30/06/2024; e
III - Agrupamento III: crianças nascidas entre 01/04/2020 a 30/09/2022.
Parágrafo único. O Agrupamento III é constituído por crianças:
I - da faixa etária de matrícula facultativa na Educação Infantil (Creche), nascidas entre 01/04/2022 a 30/09/2022; e
II - da faixa etária de matrícula obrigatória na Educação Infantil (Pré-escola), nascidas entre 01/04/2020 a 31/03/2022.

Seção I
Do Cadastro de Demanda Inicial e do Cadastro de Demanda Contínuo

Art. 5º O cadastro de demanda abrange as crianças nascidas a partir de 01/04/2020 e se realiza em dois períodos:
I - cadastro de demanda inicial; e
II - cadastro de demanda contínuo.
Parágrafo único. O período do cadastro de demanda contínuo deve ser iniciado após o encerramento do período do cadastro de demanda inicial.
Art. 6º O cadastro de demanda é o ato de registro da solicitação de vaga em CEIs e/ou nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras, no Sistema Informatizado da SME, e pode ser realizado remotamente ou presencialmente.
§1º Para a realização do cadastro remoto, o(a) demandante de vaga deve acessar o endereço eletrônico http://educa.campinas.sp.gov.br/precadastroinfantil.
§ 2º Para a realização de consulta e acompanhamento remotos da classificação dos cadastros por escola, o(a) demandante de vaga pode acessar os seguintes endereços eletrônicos:
I - para visualizar lista de espera nominal: https://integre-master.ima.sp.gov.br/integre/web/cons_escola.php; e/ou
II - para visualizar número de vagas: https://integre-master.ima.sp.gov.br/integre/web/vagas_infantil.php.
Art. 7º Quando o cadastro de demanda é realizado remotamente compreende duas etapas:
I - primeira etapa: o pré-cadastro, com preenchimento de informações, pelo(a) demandante de vaga, no Sistema Informatizado da SME, o envio de arquivos legíveis, digitalizados ou digitais, dos documentos comprobatórios e a emissão de protocolo de atendimento para acompanhamento da solicitação; e
II - segunda etapa:

a) a conferência de documentação e a finalização do pré-cadastro, pelos CEIs e pelas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras; e
b) a emissão de comprovante do cadastro remoto.
Parágrafo único. O protocolo do pré-cadastro e o comprovante de cadastro são encaminhados por mensagem eletrônica e ficam disponíveis no Sistema Informatizado da SME.
Art. 8º O pré-cadastro realizado remotamente é submetido à avaliação e conferência das informações e documentação, pelo CEI e/ou pela escola privada de Educação Infantil de OSC colaboradora indicada que, no prazo máximo de sete dias, deve:
I - finalizar, se todas as informações estiverem completas e compatíveis com a documentação apresentada; ou
II - finalizar, mediante adequações das informações, considerando a documentação apresentada; ou
III - solicitar informações ou documentos adicionais informando ao(à) demandante de vaga sobre o prazo de sete dias para envio do que foi solicitado, e posteriormente:
a) finalizar, quando atendidas as solicitações indicadas; ou
b) solicitar o comparecimento do(a) demandante de vaga, em até sete dias, à escola, quando as informações ou documentos adicionais não atenderem ao disposto por esta resolução e realizar o cadastro presencial conforme disposto no Art. 9º desta resolução, na opção "continuar pré cadastro presencial".
§ 1º Vencidos os prazos indicados no inciso III deste artigo, sem os atos de finalização ou de tornar sem efeito o pré-cadastro pela escola, o Sistema Informatizado da SME expira o pré-cadastro pendente.
§ 2º A finalização, nos termos indicados nos incisos I e II e alínea 'a' do inciso III deste artigo, considera o horário e a data de emissão do protocolo do pré-cadastro, para fins de classificação.
Art. 9º O cadastro de demanda realizado presencialmente nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras, deve ocorrer mediante apresentação dos documentos comprobatórios originais e emissão de comprovante, conforme indicado por esta resolução.
Art. 10. O cadastro de demanda inicial e o cadastro de demanda contínuo, quando não realizados remotamente, devem ser efetuados no Sistema Informatizado da SME:
I - em qualquer CEI, independentemente da faixa etária de atendimento do CEI ou do endereço apresentado pelo(a) demandante de vaga; e
II - na escola privada de Educação Infantil de OSC colaboradora na qual o(a) demandante pleiteia a vaga.
Art. 11. O cadastro de demanda inicial e o cadastro de demanda contínuo, de que trata esta resolução, têm validade para o ano de 2026 e o(a) demandante de vaga para o ano de 2027 deve realizar novamente esse mesmo procedimento.
Art. 12. Para realização do cadastro de demanda são necessários os seguintes documentos:
I - Certidão de Nascimento da criança, na qual conste o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento equivalente no caso de crianças não brasileiras;
II - Carteira de Identidade Nacional (CIN), ou Cédula de Identidade (RG), ou Carteira de Identificação Profissional ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(a) responsável legal;
III - CPF do(a) responsável legal ou, no caso de responsável legal não brasileiro, Registro Nacional Migratório (RNM) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);
IV - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
V - comprovante de residência no Município de Campinas, preferencialmente, conta de água da Sanasa; e
VI - comprovante das situações previstas no Art. 22 ou nos incisos I, II e III do Art. 23 desta resolução, caso necessário.
§ 1º Nas situações excepcionais em que o(a) responsável legal pela criança alegar não possuir os documentos de identificação pessoal, o(a) servidor(a) responsável pelo cadastro deve requisitar seu comparecimento à escola para realizar o cadastro presencialmente e:
I - para demandante de vaga migrante não brasileiro(a), finalizar o cadastro da criança mediante o comprometimento do(a) seu(sua) responsável em providenciar os documentos de identificação pessoal e apresentá-los até a data da matrícula, e simultaneamente:
a) orientar o(a) interessado(a) para recorrer ao Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, visando obtenção de apoio técnico para a regularização migratória;
b) oficiar ao Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida, pelo e-mail imigrantes@campinas.sp.gov.br, telefone/whatsapp (19) 3231-1867, ou no endereço Avenida Francisco Glicério, nº 1269, 4º andar, Centro, os dados para contato e o nome do(a) migrante não brasileiro(a) encaminhado(a);
II - para demandante de vaga brasileiro(a), finalizar o cadastro da criança mediante o comprometimento do(a) seu(sua) responsável em providenciar os documentos de identificação pessoal e apresentá-los até a data da matrícula.
§ 2º Nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras podem ser solicitados outros documentos para o cadastro, desde que estejam em consonância com a legislação em vigor e não representem constrangimento ou fator impeditivo para a sua efetivação.
§ 3º Quando o cadastro for realizado presencialmente, o(a) demandante de vaga deve apresentar os documentos originais.
§ 4º Quando o cadastro for realizado remotamente, o(a) demandante de vaga deve preencher todas as informações e anexar arquivos legíveis, digitalizados ou digitais, dos documentos.
Art. 13. O cadastro de demanda do período inicial ou do período contínuo em escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras, para as crianças da faixa etária de matrícula obrigatória não matriculadas na Educação Infantil deve, também, ser realizado em um CEI.
Art. 14. No ato do cadastro de demanda do período inicial ou do período contínuo, o(a) demandante de vaga:
I - deve indicar o nome do CEI para o qual postula a vaga quando se tratar de Agrupamentos I e II;
II - pode indicar o nome do CEI para o qual postula a vaga quando se tratar de Agrupamento III.
Parágrafo único. O(A) responsável pela realização presencial do cadastro de demanda deve informar ao(à) demandante de vaga quais CEIs atendem ao agrupamento correspondente à faixa etária da criança.
Art. 15. O cadastro de demanda para o Agrupamento III nos CEIs passa pela compatibilização geográfica, considerando o endereço de residência da criança.
§ 1º Para a efetivação da matrícula, o cadastro de demanda é direcionado para o CEI mais próximo possível do endereço apresentado e o atendimento eventual, da indicação disposta no Art. 14 desta resolução, está condicionado ao processo de compatibilização geográfica.
§ 2º A matrícula efetivada a partir da indicação disposta no Art. 14 desta resolução não dá direito à concessão de quaisquer modalidades ou categorias de transporte, caso haja vaga em escola próxima da residência do(a) solicitante.
§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às crianças surdas matriculadas na escola comum polo bilíngue: Libras/Língua Portuguesa da SME.
Art. 16. Os critérios indicados no Art. 24 desta resolução devem ser aplicados aos dados do cadastro de demanda no período inicial dos CEIs, com o objetivo de gerar uma lista única por CEI para os Agrupamentos I e II, a partir da qual o(a) gestor(a) do CEI realiza a matrícula.
§ 1º Durante todo o ano deve ser mantida uma lista única vigente, por agrupamento e CEI, para os Agrupamentos I e II, para a matrícula da criança.
§ 2º A critério do(a) titular da SME pode ocorrer, ao longo do ano, chamamento do(a) s responsáveis legais para a atualização dos dados cadastrais.
Art. 17. Os cadastros para os Agrupamentos I e II, realizados durante o período de cadastro de demanda contínuo, compõem a lista única vigente por agrupamento e CEI, sendo inseridos, sucessivamente, após o último nome da lista classificatória, resultante do cadastro inicial.
Parágrafo único. A inserção do nome da criança na lista única vigente por agrupamento e CEI deve ocorrer de acordo com o horário e com a data de preenchimento do cadastro no Sistema Informatizado da SME.
Art. 18. O endereço apresentado no cadastro de demanda para o Agrupamento III, nos CEIs, é utilizado para a aplicação do processo de compatibilização geográfica, com o objetivo de definir o CEI mais próximo para a realização da matrícula.
§ 1º O processo de compatibilização geográfica, aplicado aos cadastros realizados nos períodos de cadastro inicial e de cadastro contínuo, gera uma relação nominal de matrículas em processamento.
§ 2º As matrículas em processamento recebem o encaminhamento administrativo das Equipes Gestoras dos CEIs para serem efetivadas nos termos desta resolução.
§ 3º A relação nominal, resultante do processo de compatibilização geográfica aplicado aos cadastros de demanda realizados no período de cadastro inicial, deve ser divulgada à comunidade, conforme estabelecido no cronograma publicado pela SME.
§ 4º A relação nominal de cadastro contínuo deve ser divulgada à comunidade no primeiro dia útil de cada mês.
§ 5º Excepcionalmente, os cadastros realizados nos meses de novembro e dezembro, do corrente ano, são compatibilizados e divulgados até o primeiro dia de efetivo trabalho escolar do ano subsequente.
Art. 19. É obrigatória a realização de um novo cadastro de demanda, quando o(a) demandante de vaga solicitar a alteração do CEI de interesse.
Parágrafo único. Os novos cadastros de demanda, previstos no 'caput', são submetidos aos mesmos critérios de classificação ou de compatibilização geográfica, dispostos por esta resolução.
Art. 20. Aos cadastros dos períodos inicial e contínuo, para todos os Agrupamentos das escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras, devem ser aplicados os mesmos critérios de classificação dispostos no Art. 23 desta resolução e, facultativamente, de acordo com o plano de trabalho e pontuações específicas de cada escola, podem ser complementados, com:
I - renda familiar;
II - criança com irmão(ã) matriculado(a) na mesma escola;
III - criança fora da escola.
§ 1º O resultado da classificação dos cadastros, após a aplicação dos critérios de que trata o 'caput', deve gerar uma lista única por agrupamento e escola.
§ 2º Os critérios de que dispõe os incisos do 'caput' deste artigo e as respectivas pontuações devem ser encaminhados para publicação no DOM, pelo(a) titular da CEB, e publicizados pelas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras até o dia que antecede a abertura do cadastro inicial.
§ 3º A lista única, de que trata o § 1º deste artigo, sob nenhuma hipótese, pode alterar a classificação dos cadastros de demanda já processados, deve incluir mensalmente os novos cadastros de demanda, conter o nome completo da criança, sua classificação e ser processada e publicizada:
I - em primeiro processamento, no segundo dia útil de cada mês; e
II - em segundo processamento, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente.
Art. 21. O(A) demandante de vaga pode solicitar a atualização dos dados já cadastrados em qualquer período.
Parágrafo único. A atualização, de que trata o 'caput', não pode alterar a pontuação ou a classificação da criança.

Seção II
Dos Critérios para o Tratamento dos Dados Cadastrais Registrados no Período de Cadastro Inicia

Art. 22. Tem tratamento prioritário para a matrícula no agrupamento adequado à sua faixa etária, a criança que for identificada como:
I - público-alvo da Educação Especial, com situação comprovada por meio de:
a) laudo/relatório médico ou Cartão Acessibilidade para aquele(a)s com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; ou
b) relatório pedagógico ou psicológico para aquele(a)s com altas habilidades ou superdotação;
II - desnutrida, com apresentação obrigatória de declaração da Secretaria Municipal de Saúde; e
III - filha de vítima de violência de gênero, com apresentação de comprovante, nos termos do Art. 2º da Lei nº 14.486 de 2012.
§ 1º No cadastro de demanda no período inicial, o nome da criança deve ser incluído na listagem após as transferências.
§ 2º No cadastro de demanda no período contínuo, a criança deve ser matriculada quando ocorrer a disponibilidade de vaga.
§ 3º O desempate, no cadastro de demanda no período inicial, segue os mesmos critérios descritos nos incisos II e III do Art. 24 desta resolução.
Art. 23. Os cadastros de demanda realizados no período inicial para os Agrupamentos I e II dos CEIs, são classificados de acordo com a pontuação resultante da somatória dos seguintes critérios:
I - criança cuja família é beneficiária de pelo menos um dos seguintes Programas Assistenciais: duzentos e quarenta pontos:
a) Bolsa Família;
b) Nutrir Campinas;
c) Renda Campinas;
II - criança sob medida de acolhimento institucional, familiar ou de reintegração: cento e vinte pontos;
III - criança cuja mãe, pai ou responsável legal apresente deficiência e/ou síndromes, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, comprovadas por meio dos documentos indicados no inciso I do Art. 22 desta resolução: cin-

quenta pontos;
IV - criança cuja mãe seja criança ou adolescente, conforme definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): cinquenta pontos; e
V - criança inserida no cadastro inicial ou no cadastro contínuo até a data imediatamente anterior à data de início de um novo cadastro de demanda no período inicial e cuja matrícula não se efetuou, configurando-se como "demanda não atendida": um ponto a cada dia de cadastro.
Art. 24. O desempate na classificação do cadastro de demanda no período inicial nos CEIs, para os Agrupamentos I e II, deve obedecer aos seguintes critérios:
I - primeiro, a criança matriculada em um CEI ou escola privada de Educação Infantil de OSCs colaboradoras solicitante de transferência;
II - segundo, a criança com maior idade;
III - terceiro, a criança cujo registro de cadastro no Sistema Informatizado da SME for o mais antigo no cadastro de demanda anterior; e
IV - quarto, a criança cujo registro de cadastro no Sistema Informatizado da SME for o mais antigo no cadastro de demanda atual.
Art. 25. Quando a demanda para os agrupamentos III, nos períodos inicial e contínuo, for maior que o número de vagas existentes na escola indicada, os seguintes critérios devem ser considerados na compatibilização geográfica:
I - criança público-alvo da Educação Especial;
II - possuir irmã(o) matriculada(o) na escola onde pleiteia a vaga;
III - maior proximidade entre o endereço residencial e a escola; e
Parágrafo único. Excepcionalmente, outros critérios não previstos podem ser considerados pela Supervisão Educacional em conjunto com a CEB, em função das especificidades de cada região.

Seção III
Do Planejamento Anual para a Organização dos Agrupamentos e das Turmas

Art. 26. O planejamento anual dos agrupamentos e das turmas dos CEIs deve atender ao disposto pela Resolução SME nº 08 de 2018, ser realizado pelas Equipes Gestoras, pelas Equipes Educativas dos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada (Naeds), pela Coordenadoria Departamental de Educação Básica (CEB), pela Coordenadoria Departamental de Gestão de Pessoas (CGP) e pelo Setor de Transportes, e:
I - deve considerar a rematrícula de todas as crianças e a demanda para o Agrupamento III; e
II - pode:
a) incluir a utilização de transporte escolar e considerar a realocação de matrículas para viabilizar o atendimento da demanda da microrregião; e
b) ofertar o atendimento para o Agrupamento II em período parcial, nos termos do § 2º, Art. 12, da Resolução SME nº 08 de 2018, para crianças nascidas entre 01/10/2022 a 31/07/2023.
Art. 27. O planejamento anual dos agrupamentos e das turmas das escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras deve atender ao disposto pela Resolução SME nº 08 de 2018, ser realizado pelas Equipes Gestoras, pela CEB, pela Coordenadoria Departamental de Administração e Gerenciamento de Convênios e pelo Setor de Transportes e:
I - deve considerar a rematrícula de todas as crianças e os cadastros de demanda;
II - pode incluir a utilização de transporte escolar e considerar a realocação de matrículas para viabilizar o atendimento da demanda da microrregião.
Art. 28. O replanejamento de agrupamentos e turmas, nos CEIs geridos exclusivamente pela SME, pode ocorrer em qualquer período do ano mediante análise e responsabilidade conjuntas da CEB, CGP, Setor de Transportes, Equipe Educativa do Naed e Equipe Gestora.
Art. 29. O replanejamento de agrupamentos e turmas, nos CEIs cogeridos e nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras está condicionado ao disposto em cada termo de colaboração e pode ocorrer mediante:
I - identificação da demanda, pelos Naeds e CEB;
II - análise e responsabilidade conjuntas:
a) da CEB e do Setor de Transportes, no caso das escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras; e
b) da CEB, do Setor de Transportes e da Equipe Educativa do Naed, no caso dos CEIs cogeridos;
III - análise e manifestação da Coordenadoria Departamental de Administração e Gerenciamento de Convênios sobre os impactos administrativos e financeiros do replanejamento, frente às condições dos termos celebrados;
IV - manifestação do(a) Gestor(a) do Termo de Colaboração objeto do replanejamento; e
V - deferimento pelos(as) titulares dos Departamentos Pedagógico, Financeiro e de Apoio à Escola.
Art. 30. Excepcionalmente, conforme estabelecido no ato do planejamento, dois CEIs, por se caracterizarem como Centros Integrados Municipais de Educação Infantil (Cimeis), podem organizar o cadastro de demanda e produzir listas únicas.

Seção IV
Da Rematrícula e Da Matrícula

Art. 31. A rematrícula deve ser realizada pelo(a) responsável legal, conforme cronograma divulgado pela SME, nos casos em que:
I - a criança tenha idade para continuar na Educação Infantil;
II - houver interesse do(a) responsável legal em manter a criança na mesma escola.
§ 1º Quando a escola não oferecer o agrupamento subsequente correspondente à faixa etária da criança a ser rematriculada, deve realocá-la em outra escola, mediante opção da família e disponibilidade de vaga, conforme previsto no planejamento de turmas.
§ 2º A realocação de matrículas para fins de continuidade da trajetória da criança na Educação Infantil pode acontecer exclusivamente em situações decorrentes do planejamento para o atendimento no ano de 2026 e deve ser orientada por comunicado próprio da SME.
Art. 32. A matrícula para todos os agrupamentos, nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras, é contínua durante o ano.
Art. 33. As matrículas do Agrupamento III, nos CEIs, devem ser realizadas, mediante:
I - as informações que constam nas listas resultantes do processo de compatibilização geográfica mensal; e
II - encaminhamento pela Supervisão Educacional, via compatibilização geográfica descentralizada.
Art. 34. A qualquer tempo, a CEB e os Naeds podem realizar a compatibilização geográfica, de maneira descentralizada, com análise das vagas dos CEIs e autorização daqueles que podem realizar a matrícula imediata para Agrupamento III, independentemente do processo de compatibilização geográfica mensal.
Parágrafo único. A compatibilização geográfica de que trata o 'caput' deve obedecer aos critérios dispostos no Art. 25 desta resolução.
Art. 35. A matrícula para o Agrupamento III da criança de faixa etária de matrícula obrigatória deve ser efetivada, pelo CEI, na presença do(a) responsável legal e mediante um dos seguintes procedimentos no Sistema Informatizado da SME:
I - efetivação imediata da matrícula, a partir das informações que constam na lista resultante do processo de compatibilização geográfica; ou
II - efetivação imediata da matrícula, antes do procedimento mensal de compatibilização geográfica, apenas para o(a) demandante de vaga da área de abrangência, nos CEIs que estiverem autorizados a fazê-la; ou
III - efetivação da matrícula, antes do procedimento mensal de compatibilização geográfica, a partir do reconhecimento eletrônico da área de abrangência e após análise e definição pela Supervisão Educacional, nos casos em que o CEI não estiver autorizado a fazê-la.
§ 1º No Sistema Informatizado da SME, a matrícula em processamento bloqueada (MPB) ocorre quando o(a) demandante de vaga, da criança de faixa etária de matrícula obrigatória, não realiza a matrícula até o início da manutenção do Sistema Informatizado da SME para o processo de compatibilização geográfica do mês subsequente.
§ 2º O desbloqueio do cadastro de demanda para efetivação da matrícula, na situação indicada no § 1º deste artigo, pode ocorrer mediante o comparecimento do(a) demandante de vaga ao CEI para ratificação do interesse na vaga.
§ 3º Na situação em que o(a) demandante de vaga ratificar o interesse na vaga, os procedimentos para matrícula são os mesmos descritos nos incisos do 'caput' deste artigo.
Art. 36. A matrícula para o Agrupamento III, da criança de faixa etária de matrícula facultativa, deve ser efetivada pelo CEI na presença do(a) responsável legal e mediante um dos seguintes procedimentos:
I - efetivação da matrícula, a partir da lista resultante do processo de compatibilização geográfica; ou
II - efetivação da matrícula, antes do procedimento mensal de compatibilização geográfica, a partir da indicação da família, nos CEIs que estiverem autorizados a fazê-la; ou
III - efetivação da matrícula, antes do procedimento mensal de compatibilização geográfica, a partir da indicação da família e o reconhecimento eletrônico da área de abrangência e após análise e definição pela Supervisão Educacional, nos casos em que o CEI não estiver autorizado a fazê-la.
Art. 37. A matrícula deve obedecer a ordem das listas únicas vigentes:
I - para os Agrupamentos I e II, dos CEIs e das escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras; e
II - para o agrupamento III das escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras.
Art. 38. As matrículas, de que tratam os artigos 36 e 37 desta resolução, quando não efetivadas, presencialmente, pelo(a) demandante de vaga, devem ser canceladas pela Equipe Gestora após quinze dias consecutivos contados da data de convocação do(a) responsável legal, indicada:
I - na abertura de intervalo de classificados(as) para:
a) AG I e AG II nos CEIs; e
b) AG I, AG II e AG III nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras; e
II - no resultado de compatibilização geográfica para o AG III nos CEIs.
Art. 39. As matrículas das crianças de AG I, AG II e de matrícula facultativa no AG III, nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras, quando não efetivadas presencialmente pelo(a) demandante de vaga, devem ser canceladas pela Equipe Gestora decorridos quinze dias de efetivo trabalho escolar consecutivos contados da data de convocação do(a) responsável legal.
Art. 40. No ato da matrícula, o(a) demandante de vaga deve apresentar os originais dos documentos indicados no Art. 12 desta resolução e:
I - cópia da caderneta de vacinação atualizada;
II - declaração/atestado médico que comprove restrição alimentar, quando for o caso.
§ 1º Nas situações excepcionais em que o(a) demandante de vaga ou seu(sua) responsável legal alegar não possuir os documentos de identificação pessoal, a Equipe Gestora deve:
I - para demandante de vaga migrante não brasileiro(a), cujo cadastro tenha sido realizado em data anterior à data do seu comparecimento para efetivação da matrícula e ainda não tenha providenciado a documentação necessária:
a) possibilitar o acesso e a permanência escolar da criança e:
b) reiterar as orientações realizadas na data do cadastro sobre a necessidade de providenciar o documento de identificação pessoal e estabelecer o prazo de trinta dias para sua apresentação;
c) oficiar ao Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, informando que o demandante de vaga não apresentou a documentação solicitada no ato do cadastro; e
d) oficiar à Vara da Infância, expondo o motivo pelo qual a matrícula não pôde ser efetivada e informando:
1. os dados para contato e o nome do(a) demandante de vaga; e
2. a data da orientação realizada no ato do cadastro, para que o interessado(a) recorresse ao Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, visando obtenção de apoio técnico para a regularização migratória;
II - para demandante de vaga migrante não brasileiro(a), cujo cadastro seja realizado na mesma data do seu comparecimento para efetivação da matrícula:
a) orientar o(a) interessado(a) para recorrer ao Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, visando obtenção de apoio técnico para a regularização migratória;
b) oficiar ao Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida, pelo e-mail imigrantes@campinas.sp.gov.br, telefone/whatsapp (19) 3231-1867, ou no endereço Avenida Francisco Glicério, nº 1269, 4º andar, Centro, os dados para contato e o nome do(a) migrante não brasileiro(a) encaminhado(a); e simultaneamente
c) oficiar à Vara da Infância, expondo o motivo pelo qual a matrícula não pôde ser efetivada e informando os dados para contato e o nome do(a) demandante de vaga;
III - para demandante de vaga brasileiro(a), cujo cadastro tenha sido realizado em data anterior à do seu comparecimento para efetivação da matrícula e ainda não tenha providenciado a documentação necessária:
a) orientar o(a) interessado(a) sobre a necessidade de obtenção do documento de identificação; e
b) oficiar o Conselho Tutelar e a Vara da Infância, expondo o motivo pelo qual a matrícula não pôde ser efetivada e informando:
1. os dados para contato e o nome do(a) demandante de vaga; e
2. a data da orientação realizada no ato do cadastro, para que o interessado(a) providenciasse os documentos de identificação;
IV - para demandante de vaga brasileiro(a), cujo cadastro seja realizado na mesma

data do seu comparecimento para efetivação da matrícula:
a) orientar o(a) interessado(a) sobre a necessidade de obtenção do documento de identificação; e
b) oficiar o Conselho Tutelar e a Vara da Infância, expondo o motivo pelo qual a matrícula não pôde ser efetivada e informando os dados para contato e o nome do(a) demandante de vaga.
§ 2º Nas situações excepcionais dispostas neste artigo a equipe gestora deve responsabilizar-se pela regularização do prontuário do(a) aluno(a) não brasileiro, a partir da apresentação da documentação definitiva.
Art. 41. A matrícula para todas as crianças dos CEIs e das escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras deve ser realizada na SED, pelos(as) usuários(as) dos perfis "secretário outras redes" ou "diretor outras redes", conforme disposto pela resolução SME nº 03 de 2022, observando os seguintes procedimentos:
I - para criança que já possui número de Registro Acadêmico (RA):
a) efetivar a matrícula, de acordo com a tabela idade/série, que consta no Sistema Informatizado da SME; e
b) atualizar todas as abas da Ficha do Aluno de acordo com os documentos; e
II - para criança que não possui número de Registro Acadêmico (RA):
a) cadastrar todos os dados na Ficha do Aluno, de acordo com os documentos apresentados;
b) realizar a geolocalização; e
c) efetivar a matrícula de acordo com a tabela idade/série, que consta no Sistema Informatizado da SME.

Seção V
Da Transferência

Art. 42. Os cadastros para transferências entre CEIs, realizados no período de cadastro inicial, para os Agrupamentos I e II, devem anteceder aos demais cadastros na lista de classificação.
Art. 43. Os cadastros para transferências entre escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras ou dos CEIs para escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras realizados tanto no período de cadastro inicial quanto no de cadastro contínuo, após o processamento da lista de espera, recebem uma classificação e as matrículas devem obedecer a ordem das listas únicas vigentes por agrupamento e escola.
I - no Sistema Informatizado da SME observa-se o disposto no 'caput'; e
II - na SED, realiza-se a ação manual de baixa por transferência, observando o prazo limite de três dias úteis a partir da notificação recebida por meio do Sistema Informatizado da SME.
Art. 44. Os cadastros para transferências entre CEIs, no Agrupamento III, devem obedecer às seguintes condições:
I - o(a) responsável legal pela criança da faixa etária de matrícula obrigatória pode solicitar transferência por dois motivos:
a) por indicação de interesse, sem alteração de endereço, neste caso o atendimento ocorre mediante os procedimentos descritos no Art. 35 desta resolução; e
b) por mudança de endereço, considera-se demanda não atendida, e tem o mesmo tratamento indicado no Art. 35 desta resolução;
II - o(a) responsável legal pela criança da faixa etária de matrícula facultativa tem a solicitação de transferência, por indicação de interesse, seguindo os procedimentos descritos no Art. 36 desta resolução.
§ 1º São expiradas as matrículas em processamento para transferência, que não forem efetivadas até o início da manutenção do Sistema Informatizado da SME para a compatibilização geográfica do mês subsequente.
§ 2º Quando efetivada a matrícula por transferência:
I - no Sistema Informatizado da SME, observa-se o disposto no Art. 35 desta resolução; e
II - na SED, realiza-se a ação manual de baixa por transferência, observando o prazo limite de três dias úteis a partir da notificação recebida por meio do Sistema Informatizado da SME.
Art. 45. O pedido de transferência de criança da faixa etária de matrícula obrigatória, para escola privada de Educação Infantil ou outros sistemas de ensino, acontece mediante documentação própria e conforme as Resoluções CME nº 01 de 2016 e SME nº 10 de 2016.
Parágrafo único. As transferências das matrículas entre os CEIs geridos exclusivamente pela SME, os CEIs cogeridos e as escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras, são registradas e processadas eletronicamente.
Art. 46. A transferência efetivada por motivo de interesse do(a) demandante não dá direito à concessão de quaisquer modalidades ou categorias de transporte, caso haja vaga em escola próxima da residência do(a) solicitante.
Parágrafo único. O disposto no 'caput' não se aplica às crianças surdas matriculadas na escola comum polo bilíngue: Libras/Língua Portuguesa da SME.

Seção VI
Da Frequência

Art. 47. O controle e o acompanhamento das ausências nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras são procedimentos que garantem o direito à educação, visam à qualificação dos percursos formativos e à adequada gestão dos recursos públicos, e demandam ações contínuas do(a)s educadore(a)s, em diálogo com as famílias.
Art. 48. Para fins de acompanhamento da frequência das crianças os(as) educadores(as), no âmbito das suas competências, devem realizar o monitoramento das ausências consecutivas, a partir de cinco dias, e das ausências intercaladas que atingirem mais de 50% dos dias de efetivo trabalho escolar de cada mês.
§ 1º Podem ser consideradas justificativas para as ausências:
I - Atestado Médico ou Declaração de Comparecimento ao Centro de Saúde em nome da criança; e
II - fatores familiares que afetem diretamente a presença da criança, devidamente documentados pela escola.
§ 2º As justificativas de ausências, nos termos indicados no § 1º deste artigo, evitam o cancelamento da matrícula por abandono, porém não anulam ou revertem as ausências registradas no Sistema Informatizado da SME que são contabilizadas para fins de percentual de frequência.
§ 3º Para as justificativas de ausências decorrentes de Atestado Médico ou Declaração de Comparecimento ao Centro de Saúde com atendimento em nome da criança, devem ser observados os seguintes procedimentos:
I - registro, no Sistema Informatizado da SME:
II - arquivamento do documento (atestado ou declaração) no prontuário da criança.
§ 4º Para as justificativas de ausências decorrentes de fatores familiares que afetem diretamente a presença da criança, devidamente documentadas pela escola, devem ser observados os seguintes procedimentos:
I - elaboração de justificativa em documento próprio, subscrito pelo(a) responsável legal;
II - registro no Sistema Informatizado da SME;
III - arquivamento do documento (justificativa) no prontuário da criança.
§ 5º Situações excepcionais de ausências justificadas, que incidam em longos períodos e que não se enquadram no disposto pelo § 1º deste artigo, devem ser classificadas como "outros" e analisadas a partir dos seguintes procedimentos:
I - elaboração de justificativa em documento próprio, subscrito pelo(a) responsável legal;
II - avaliação e decisão conjunta pelo(a) Diretor(a) Educacional e o(a) Supervisor(a) Educacional;
III - registro no Sistema Informatizado da SME, pelo(a) Diretor(a) Educacional;
IV - registro documental pelo(a) Diretor(a) Educacional, com parecer do(a) Supervisor(a) Educacional; e
V - arquivamento do registro documental no prontuário da criança.
§ 6º As justificativas das ausências de que trata o § 4º deste artigo não se aplicam para as ausências esporádicas, devem respeitar os limites legais e o máximo de trinta dias no ano.
Art. 49. A frequência da criança da faixa etária de matrícula obrigatória, matriculada no Agrupamento III, deve ser igual ou superior a 60% do total de dias de efetivo trabalho escolar e, para o seu efetivo acompanhamento e controle, a direção da escola deve:
I - comunicar por escrito, no ato da matrícula, e obter ciência do(a) responsável legal pela criança, da obrigatoriedade do percentual mínimo de frequência;
II - comunicar, ao(à) responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias de efetivo trabalho escolar consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação nos termos do § 1º, Art. 48 desta resolução;
III - convocar o(a) responsável legal pela criança a comparecer na escola para esclarecimentos e orientações, nos casos decorridos de:
a) cinco dias de efetivo trabalho escolar de ausências consecutivas, sem justificativa; e/ou
b) ausências intercaladas que excedam 50% dos dias de efetivo trabalho escolar previstos para cada mês;
IV - após esgotadas as ações indicadas nos incisos I, II e III deste artigo e decorridos quinze dias de efetivo trabalho escolar consecutivos de ausências injustificadas notificar, por meio de documento protocolizado, o Conselho Tutelar.
§ 1º A criança que não frequentar a escola decorridos vinte dias de efetivo trabalho escolar consecutivos da data da matrícula tem sua situação alterada de "Aluno(a) matriculado(a)" para "Não Compareceu" - NCOM, exceto quando se tratar de indicação médica devidamente documentada nos termos do inciso I, § 1º, Art. 48 desta resolução.
§ 2º A criança que após iniciada a frequência na escola interrompê-la por um período de vinte dias de efetivo trabalho escolar consecutivos, sem justificativa, tem a sua situação alterada de "matrícula ativa" para "Abandono" - AB.
§ 3º Nos casos em que a infrequência ultrapassar 30% do percentual permitido em lei, a direção da escola deve notificar o Conselho Tutelar.

Art. 50. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência das crianças nos agrupamentos I e II e as de matrícula facultativa no Agrupamento III, a direção da escola deve:
I - comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao(à) responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias de efetivo trabalho escolar consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação nos termos do § 1º, Art. 48 desta resolução;
II - convocar o(a) responsável legal pela criança a comparecer na escola para esclarecimentos e orientações, nos casos decorridos de:
a) cinco dias de efetivo trabalho escolar de ausências consecutivas, sem justificativa; e/ou
b) ausências intercaladas, que excedam a 50% dos dias de efetivo trabalho escolar previstos para cada mês; e
III - cancelar a matrícula da criança, no Sistema Informatizado da SME, após cumpridas as ações indicadas no inciso II deste artigo, e decorridos vinte dias de efetivo trabalho escolar consecutivos de ausências injustificadas; e
IV - registrar na SED abandono quando a matrícula da criança for cancelada no Sistema Informatizado da SME.
Parágrafo único. O cancelamento da matrícula, de que trata o inciso III deste artigo, não impede que o(a) responsável legal proceda a novo cadastro contínuo nos termos desta resolução.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO ANUAL PARA A ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS, DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA E DA FREQUÊNCIA DAS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Seção I
Do Planejamento e Replanejamento

Art. 51. O planejamento anual das turmas das escolas privadas de Educação Infantil deve ser realizado de acordo com o cronograma definido pela Assessoria de Informações Educacionais (AIE), CEB e Naeds, mediante:
I - inserção da previsão de turmas no Sistema Informatizado da SME, pela gestão da escola;
II - análise conjunta da CEB, AIE, Equipe Educativa do Naed e responsável pela gestão da escola; e
III - validação pela Supervisão Educacional.
Art. 52. O replanejamento das Escolas privadas de Educação Infantil pode ocorrer em qualquer período do ano e deve ser solicitado por meio de processo SEI, com ofício subscrito pelo(a) diretor(a) da escola, ao(à) Representante Regional da SME, explicitando os motivos da necessidade de replanejamento.
Art. 53. Após recebimento no Naed, o processo de solicitação de replanejamento das escolas privadas de Educação Infantil, deve ser instruído com:
I - análise pelo(a) Representante Regional e encaminhamento para manifestação do(a) Supervisor(a) Educacional responsável pela escola, em até três dias;
II - manifestação da Supervisão Educacional e encaminhamento ao (à) Representante Regional, em até dez dias;
III - deferimento ou indeferimento da solicitação pelo(a) Representante Regional e ciência ao(à) interessado(a), em até cinco dias.
Parágrafo único. Após ciência inequívoca do(a) interessado(a) sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de replanejamento o processo SEI deve observar o seguinte fluxo:
I - no caso de indeferimento, registro ou juntada no processo que credenciou e autori-

zou o funcionamento da escola e o devido arquivamento no Naed; ou
II - no caso de deferimento, encaminhamento:
a) à CEB, para os registros no Sistema Informatizado da SME, em até cinco dias;
b) à AIE, para os registros na SED, em até cinco dias; e
c) ao Naed, para registro ou juntada no processo que credenciou e autorizou o funcionamento da escola e o devido arquivamento, em até cinco dias.

Seção II
Da Matrícula

Art. 54. A matrícula para todas as crianças deve ser realizada pela Escola privada de Educação Infantil na SED, mediante inserção dos seguintes dados:
I - para criança que já possui número de Registro Acadêmico (RA):
a) efetivar a matrícula, de acordo com a tabela idade/série, disponibilizada pela AIE;
b) atualizar todas as abas da Ficha do Aluno de acordo com os documentos; e
c) realizar a geolocalização;
II - para criança que não possui número de Registro Acadêmico (RA):
a) cadastrar todos os dados na Ficha do Aluno, de acordo com os documentos apresentados;
b) realizar a geolocalização; e
c) efetivar a matrícula de acordo com a tabela idade/série, disponibilizada pela AIE.

Seção III
Da Transferência

Art. 55. Para a emissão de documento de transferência para criança da faixa etária de matrícula obrigatória o(a) responsável pela gestão da escola privada de Educação Infantil deve:
I - exigir declaração de vaga da escola de destino que, no caso dos CEIs municipais, pode ser o comprovante de cadastro;
II - arquivar no prontuário da criança o documento comprobatório de disponibilidade de vaga na escola de destino.
Art. 56. O pedido de transferência de criança da faixa etária de matrícula obrigatória acontece mediante documentação própria e conforme a Resolução CME nº 01 de 2016.
Art. 57. Na SED, o(a) responsável pela gestão das escolas privadas de Educação Infantil executa manualmente a ação de baixa por transferência.

Seção IV
Da Frequência

Art. 58. A frequência da criança da faixa etária de matrícula obrigatória deve ser igual ou superior a 60% do total de dias de efetivo trabalho escolar e a escola deve instituir procedimentos para o seu efetivo acompanhamento e controle.
Art. 59. Na SED, o(a) responsável pela gestão das escolas privadas de Educação Infantil executa manualmente a ação de movimentação da matrícula: abandono e não comparecimento.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 60. Compete ao(à) Diretor(a) Educacional das escolas privadas de Educação Infantil:
I - registrar, no Sistema Informatizado da SME, todas as informações relativas ao planejamento anual das turmas, de acordo com o cronograma definido pela AIE, CEB e Naeds;
II - efetivar as matrículas na SED, observando o disposto no Art. 54 desta resolução;
III - comunicar por escrito, no ato da matrícula, e obter ciência do(a) responsável legal pela criança, a obrigatoriedade do percentual mínimo de frequência; e
IV - notificar o Conselho Tutelar sobre os casos de infrequência que excedam ao estabelecido pela Lei nº 9.394 de 1996, para as crianças da faixa etária da matrícula obrigatória.
Art. 61. Compete aos(às) professore(a)s dos CEIs e das escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras:
I - manter atualizados todos os registros no Sistema Informatizado da SME nos termos da Resolução SME nº 04 de 2023;
II - manter informada a Equipe Gestora:
a) comunicando as situações de ausências, a partir de cinco dias sem justificativa; e
b) entregando a documentação das justificativas de ausências para arquivo no prontuário da criança.
Art. 62. Compete ao(à) Agente Administrativo(a) dos CEIs:
I - atender todo(a)s o(a)s demandantes de vaga com presteza e solicitude, orientando-o(a) em suas dúvidas, destacadamente no que diz respeito a:
a) procedimentos e critérios para o cadastro e para a matrícula, dispostos por esta resolução;
b) necessidade de providenciar a documentação exigida;
c) obrigatoriedade de manter atualizados no sistema informatizado da SME todos os dados do(a) aluno(a);
d) obrigatoriedade de fazer novo cadastro para o ano de 2027;
II - realizar o agendamento para cadastro presencial, quando necessário;
III - atender o(a) demandante de vaga para a realização de cadastro no prazo máximo de cinco dias úteis, após o agendamento;
IV - finalizar no Sistema Informatizado da SME, no prazo de até sete dias, o pré-cadastro realizado remotamente, de acordo com o disposto no Art. 8º desta resolução, mediante:
a) conferência das informações e dos comprovantes anexados;
b) adequação e correção de informações de dados e/ou solicitação de novos comprovantes, quando for o caso;
c) registro do cadastro para destinação a um CEI.
V - divulgar à comunidade:
a) que existem dois períodos de cadastros, um para o inicial e outro para o contínuo;
b) os endereços eletrônicos de acesso às listas únicas atualizadas por escola, conforme disposto no § 2º, Art. 6º desta resolução;
VI - manter atualizadas as informações registradas no Sistema Informatizado da SME e na SED, promovendo as correções necessárias para eliminar eventuais divergências;
VII - efetivar as matrículas, mediante comparecimento do(a) demandante de vaga à escola, e apresentação do documento de convocação subscrito pelo(a) Diretor(a) Educacional;
VIII - afixar em local visível para a comunidade, no primeiro dia útil de cada mês, as listas únicas atualizadas por agrupamento e CEI e a relação nominal resultante do processo de compatibilização geográfica.
Art. 63. Compete ao(à) Diretor(a) Educacional dos CEIs:
I - orientar, acompanhar e garantir o cumprimento das atribuições do(a)s professore(a)s e agentes administrativos;
II - convocar, com o devido registro comprobatório, o(a) responsável legal para comparecimento à escola para:
a) justificar as ausências da criança conforme disposto no Art. 50 desta resolução;
b) efetivar a matrícula;
III - finalizar no Sistema Informatizado da SME, no prazo de até sete dias, o pré-cadastro realizado remotamente, de acordo com o disposto no Art. 8º desta resolução, mediante:
a) conferência das informações e dos comprovantes anexados;
b) adequação e correção de informações de dados e/ou solicitação de novos comprovantes, quando for o caso; e
c) registro do cadastro para destinação a um CEI;
IV - cancelar, no Sistema Informatizado da SME, o cadastro da criança de Agrupamentos I e II e de matrícula facultativa no Agrupamento III, quando o(a) demandante de vaga descumprir o prazo estipulado para a matrícula;
V - cancelar, no Sistema Informatizado da SME, a matrícula da criança de Agrupamentos I e II e de matrícula facultativa no Agrupamento III, decorridos vinte dias de efetivo trabalho escolar consecutivos de ausências injustificadas;
VI - encaminhar à Supervisão Educacional a solicitação de estorno de NCOM e Abandono com respectiva justificativa no Sistema Informatizado da SME, quando for o caso;
VII - encaminhar aos Naeds a solicitação da inserção no Sistema Informatizado da SME, das matrículas previstas no Art. 22 desta resolução, com a devida documentação que a justifique;
VIII - acompanhar a frequência, no Sistema Informatizado da SME, garantindo o adequado lançamento das informações;
IX - assegurar que as informações registradas no Sistema Informatizado da SME e na SED sejam equivalentes, promovendo as correções necessárias para eliminar eventuais divergências;
X - informar à Supervisão Educacional as situações de lançamento de frequência pelo(a) professor(a) após o prazo estabelecido;
XI - notificar o Conselho Tutelar sobre os casos de infrequência reincidente, nos termos do Art. 49 desta resolução;
XII - registrar, no Sistema Informatizado da SME, todas as informações relativas ao planejamento anual, no prazo indicado no cronograma publicado pela SME;
XIII - desbloquear, no Sistema Informatizado da SME, a "matrícula em processamento bloqueada-MPB", quando houver solicitação do(a) demandante de vaga e disponibilidade do atendimento;
XIV - manter contato com as famílias desde a convocação para a matrícula até a busca ativa da criança que está faltando sem justificativa, assegurando o devido registro documental;
XV - garantir que os atendimentos presenciais, de que trata o inciso II do Art. 62 desta resolução sejam realizados de acordo com o calendário escolar homologado e o horário de funcionamento da escola;
XVI - participar das ações de planejamento anual para atendimento da demanda.
Art. 64. Compete ao(à) Diretor(a) Educacional das escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras:
I - orientar o(a) demandante de vaga sobre:
a) procedimentos e critérios para o cadastro e para a matrícula, dispostos por esta resolução;
b) a necessidade de providenciar a documentação exigida;
c) a obrigatoriedade de manter atualizados no Sistema Informatizado da SME todos os dados do(a) aluno(a);
d) a obrigatoriedade de fazer novo cadastro para o ano de 2027; e
II - quanto aos procedimentos administrativos:
a) divulgar à comunidade:
1. as formas de contato com a escola para agendamento para os procedimentos presenciais; e
2. que existem dois períodos de cadastros, um para o inicial e outro para o contínuo;
b) garantir o atendimento presencial ao(à) demandante de vaga para a realização de cadastro no prazo máximo de cinco dias úteis, após a solicitação do agendamento;
c) divulgar, à comunidade, os endereços eletrônicos de acesso às listas únicas atualizadas por escola, conforme disposto no § 2º, Art. 6º desta resolução;
d) mediante a disponibilidade de vaga, convocar, imediatamente, o(a) demandante de vaga para efetuar a matrícula;
e) finalizar no Sistema Informatizado da SME, no prazo de até sete dias, o pré-cadastro realizado remotamente, mediante:
1. conferência das informações e dos comprovantes anexados;
2. adequação e correção de informações de dados e/ou solicitação de novos comprovantes, quando for o caso; e
3. registro do cadastro para destinação a um CEI;
f) cancelar, no Sistema Informatizado da SME, o cadastro da criança de Agrupamentos I e II e de matrícula facultativa no Agrupamento III, quando o(a) demandante de vaga descumprir o prazo estipulado para a matrícula;
g) cancelar, no Sistema Informatizado da SME, a matrícula da criança de Agrupamentos I e II e de matrícula facultativa no Agrupamento III, decorridos vinte dias de efetivo trabalho escolar consecutivos de ausências injustificadas;
h) encaminhar à Supervisão Educacional a solicitação de estorno de NCOM e Abandono com respectiva justificativa no Sistema Informatizado da SME, quando for o caso;
i) efetivar as matrículas, mediante comparecimento do(a) demandante de vaga à escola;
j) manter atualizadas as informações registradas no Sistema Informatizado da SME e na SED, promovendo as correções necessárias para eliminar eventuais divergências;
k) acompanhar a frequência, no Sistema Informatizado da SME, garantindo o adequado lançamento das informações;
l) notificar o Conselho Tutelar sobre os casos de infrequência reincidente, nos termos do Art. 49 desta resolução;
m) registrar, no Sistema Informatizado da SME, todas as informações relativas ao planejamento anual, no prazo indicado no cronograma divulgado em comunicado próprio da SME;
n) manter contato com as famílias desde a convocação para a matrícula até a busca ativa da criança que está faltando sem justificativa, assegurando o devido registro documental;
III - afixar em local visível para a comunidade as listas únicas atualizadas por agrupamento e a relação nominal resultante do processamento da lista de espera:
a) em primeiro processamento, no segundo dia útil de cada mês;
b) em segundo processamento, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente;

IV - encaminhar à CEB a solicitação da inserção no Sistema Informatizado da SME, das matrículas previstas no Art. 22 desta resolução, com a devida documentação que a justifique;
V - observar um dos seguintes procedimentos, no Sistema Informatizado da SME, quando se tratar de crianças da faixa etária obrigatória:
a) matriculada em CEI ou escola privada de OSC colaboradora, realizar o cadastro de transferência por indicação de interesse; ou
b) com cadastro em CEI e aguardando compatibilidade geográfica, realizar o cadastro; ou
c) que não possui cadastro no CEI, realizar o cadastro e, na impossibilidade de matrícula imediata, orientar o(a) responsável legal sobre a necessidade de cadastro em um CEI;
VI - realizar na SED a ação manual de baixa por transferência, observando o prazo limite de três dias úteis a partir da notificação recebida por meio do Sistema Informatizado da SME;
VII - participar das ações de planejamento anual para atendimento da demanda.
Parágrafo único. Os atendimentos presenciais, de que trata a alínea 'b', do inciso II, deste artigo, devem ocorrer de acordo com o calendário escolar homologado e o horário de funcionamento da escola.
Art. 65. Compete ao(à) titular da CEB, por meio das Áreas de Educação Infantil e de Supervisão das escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras, no âmbito das suas especificidades:
I - demandar à Ateduc, a criação, adequação, tratamento técnico, manutenção e suporte eletrônico para o cumprimento do disposto por esta resolução;
II - coordenar e orientar os encaminhamentos centrais e acompanhar todos os procedimentos operacionais dispostos por esta resolução;
III - definir a área de abrangência de cada CEI, com as Equipes Educativas dos respectivos Naeds;
IV - responsabilizar-se pela efetivação das matrículas, no Sistema Informatizado da SME, para as situações em que os perfis de acesso da gestão da escola e da Supervisão Educacional não forem adequados para a finalização da matrícula;
V - delegar responsabilidade para o envio de correspondência ao(à) demandante de vaga, convocando-o(a) para a matrícula;
VI - realizar o estorno de NCOM e Abandono quando solicitado documentalmente pela Supervisão Educacional da escola;
VII - avaliar, com a Equipe Educativa do Naed, solicitação de revisão do planejamento anual e indicação de replanejamento de turmas e Agrupamentos ao longo do ano, quando for o caso;
VIII - organizar mensalmente, com as Equipes Educativas dos Naeds, as sessões de compatibilização geográfica;
IX - orientar os(as) Supervisores(as) Educacionais, em conjunto com a Ateduc, sobre os fundamentos e funcionalidades do Sistema Informatizado da SME necessários para o cumprimento do disposto por esta resolução;
X - informar aos(às) Representantes Regionais da SME os casos de cancelamento de pré-cadastro decorrentes da não observância, pelo(a) Diretor(a) Educacional, do prazo para finalização indicado no Art. 8º desta resolução;
XI - definir com os(as) Representantes Regionais e a AIE o cronograma para o planejamento anual das turmas das escolas privadas de Educação Infantil.
Art. 66. Compete ao(à) titular da Coordenadoria Departamental de Gestão de Pessoas (CGP) em relação aos CEIs administrados exclusivamente pela SME:
I - acompanhar o planejamento anual e replanejamento dos agrupamentos e das turmas;
II - identificar as demandas de pessoas; e
III - encaminhar as providências para suprir a demanda de profissionais.
Art. 67. Compete aos(às) Supervisores(as) Educacionais que atuam nos Naeds:
I - orientar as equipes gestoras das escolas, sob sua supervisão, quanto ao cumprimento do disposto por esta resolução;
II - encaminhar à CEB solicitação de revisão do planejamento anual, a qualquer tempo, para a reorganização dos agrupamentos e turmas dos CEIs, quando for o caso;
III - manifestar-se nos processos de solicitação de replanejamento das escolas privadas de Educação Infantil;
IV - analisar, acompanhar e orientar os procedimentos das matrículas previstas no Art. 22 desta resolução, com a devida documentação que as justifiquem;
V - atribuir vaga em CEI à criança de Agrupamento III;
VI - analisar os dados relativos à capacidade, demanda e matrícula com o objetivo de avaliar e reorganizar o atendimento nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil, recomendando, inclusive, a revisão, se necessária;
VII - acompanhar regularmente a inserção da frequência dos CEIs no Sistema Informatizado da SME e, em caso de inconsistências nos registros, notificar o(a) diretor(a) educacional indicando providências e prazos para regularização;
VIII - acompanhar regularmente a gestão das vagas nos CEIs, inclusive o chamamento do(a)s demandantes de vagas e a efetivação da matrícula no Sistema Informatizado da SME e, em caso de identificação de vagas disponíveis, notificar o(a) Diretor(a) Educacional indicando providências e prazos para atendimento da demanda;
IX - analisar e emitir parecer sobre as solicitações de estorno de NCOM e Abandono para o Sistema Informatizado da SME;
X - conferir, no Sistema Informatizado da SME, todos os dados do planejamento anual e indicar adequações pela Equipe Gestora do CEI e pelo(a) diretor(a) da escola privada de Educação Infantil, nos casos em que for necessário;
XI - validar, no Sistema Informatizado da SME, os dados relativos ao planejamento anual das escolas sob sua responsabilidade, inclusive os horários e dias de Trabalho Docente Coletivo (TDC) e Horário de Formação de Agente de Educação Infantil e Monitor infanto-Juvenil I (HFAM); e
XII - acompanhar regularmente, no Sistema Informatizado da SME, os processos de finalização dos pré-cadastros dos CEIs sob sua responsabilidade, visando assegurar o cumprimento do prazo estabelecido no Art. 8º desta resolução.
XIII - participar das ações de planejamento anual para atendimento da demanda.
Art. 68. Compete aos(às) Supervisores(as) Educacionais que atuam na Área de escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras da CEB:
I - orientar os(as) gestores(as) quanto ao cumprimento do disposto por esta resolução;
II - efetivar as matrículas, no Sistema Informatizado da SME, para as situações em que for necessário;
III - realizar o processamento das listas de espera, conforme cronograma pré-estabelecido;
IV - avaliar a solicitação de revisão do planejamento anual e indicação de replanejamento de turmas e agrupamentos, ao longo do ano;
V - acompanhar regularmente a inserção da frequência no Sistema Informatizado da SME e, em caso de inconsistências nos registros, notificar as escolas indicando providências e prazos para regularização;
VI - acompanhar regularmente a gestão das vagas, inclusive o chamamento do(a)s demandantes de vagas e a efetivação da matrícula no Sistema Informatizado da SME e, em caso de identificação de vagas disponíveis, notificar o(a) Diretor(a) Educacional indicando providências e prazos para atendimento da demanda;
VII - conferir, no Sistema Informatizado da SME, a inserção de todos os dados do planejamento anual e indicar adequações, nos casos em que for necessário;
VIII - validar, no Sistema Informatizado da SME, os dados relativos ao planejamento anual das escolas sob sua responsabilidade; e
IX - acompanhar regularmente, no Sistema Informatizado da SME, os processos de finalização dos pré-cadastros, visando assegurar o cumprimento do prazo estabelecido no Art. 8º desta resolução;
X - participar das ações de planejamento anual para atendimento da demanda; e
XI - analisar e emitir parecer sobre as solicitações de estorno de NCOM e Abandono para o Sistema Informatizado da SME.
Art. 69. Compete aos(às) Representantes Regionais da SME:
I - coordenar, orientar e acompanhar regionalmente todos os procedimentos dispostos por esta resolução;
II - acompanhar o planejamento dos CEIs, garantindo a rematrícula de todas as crianças do Agrupamento III;
III - participar do planejamento das escolas privadas de Educação Infantil;
IV - decidir sobre as demandas apresentadas pela Supervisão Educacional e pela CEB;
V - definir com o(a) titular da CEB e a AIE o cronograma para o planejamento anual das turmas das escolas privadas de Educação Infantil;
VI - identificar demandas, com a CEB, para planejamento e replanejamento de agrupamentos e turmas nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras.
Art. 70. Compete à Assessoria de Informações Educacionais (AIE):
I - responsabilizar-se por orientar e auxiliar os(as) gestores(as) das escolas abrangidas por esta resolução sobre os seguintes procedimentos na SED:
a) registro dos atos escolares;
b) efetivação das matrículas e inserção de movimentação de matrícula;
c) o registro e manutenção das informações educacionais na Ficha do aluno;
II - definir com os(as) Representantes Regionais e a CEB o cronograma para o planejamento anual das turmas das escolas privadas de Educação Infantil.
Art. 71. Compete à Assessoria de Tecnologias da Educação (Ateduc):
I - providenciar, junto aos(às) responsáveis pelos Sistemas Informatizados, as alterações necessárias apontadas pela CEB para adequação do sistema, de acordo com esta resolução;
II - orientar os(as) Supervisores(as) Educacionais, em conjunto com a CEB, sobre os fundamentos e funcionalidades do Sistema Informatizado da SME necessários para o cumprimento do disposto por esta resolução;
III - garantir o pleno funcionamento do Sistema Informatizado da SME, em quaisquer etapas previstas por esta resolução;
IV - manter atualizado tutorial orientador para a ação dos(as) diferentes profissionais, de acordo com perfis de acesso;
V - disponibilizar horário de atendimento para orientar o manuseio do Sistema Informatizado, sanar dúvidas e resolver eventuais problemas de acordo com os perfis de acesso; e
VI - disponibilizar canal de suporte técnico para todos(as) os(as) usuários(as) do Sistema Informatizado da SME.
Art. 72. Compete ao(à) responsável pelo Setor de Transportes participar:
I - do planejamento anual da CEB para os CEIs e as escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras; e
II - das reuniões de compatibilização geográfica para os CEIs.
Art. 73. Compete ao(à) titular da Coordenadoria Departamental de Administração e Gerenciamento de Convênios, no que se refere aos CEIs cogeridos e as escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras:
I - participar do planejamento anual com a CEB e o Naed;
II - assegurar a manifestação do(a) gestor(a) dos termos de colaboração sobre as solicitações de replanejamento, conforme dispõe o Art. 29 desta resolução.
Art. 74. Compete ao(à) responsável legal pela criança matriculada nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras:
I - responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentação apresentada;
II - manter os canais de contato e endereço atualizados;
III - respeitar os prazos estabelecidos por esta resolução;
IV - acompanhar, no Sistema Informatizado da SME, o pré-cadastro e sua finalização, quando for o caso; e
V - comparecer à escola para efetivação da matrícula, quando convocado(a).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Para as matrículas de período integral, excepcionalmente, é facultado ao(à) demandante de vaga, no ato da matrícula, solicitar um turno de permanência (manhã ou tarde).
Parágrafo único. O atendimento da solicitação de que dispõe o 'caput' está condicionado à possibilidade de atendimento da escola e restrito, exclusivamente, ao período de atuação do(a) professor(a).
Art. 76. As escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras devem efetuar o cadastro, na forma indicada por esta resolução, de todos(as) os(as) demandantes de vaga.
Art. 77. Os critérios de classificação e de compatibilização geográfica para os CEIs, dispostos por esta resolução, não se aplicam às matrículas:
I - decorrentes de Ordem Judicial e de Conciliação Judicial;
II - da criança sob medida protetiva e em situação de violação de direitos, com documentação comprobatória emitida pela Vara da Infância e Juventude e/ou pelo Conselho Tutelar;
III - dos(as) filhos(as) de vítimas de violência de gênero;
IV - da criança desnutrida; e/ou
V - da criança identificada como público-alvo da Educação Especial.
Art. 78. O(A) responsável legal pela criança matriculada nos Agrupamentos I e II e as de matrícula facultativa no Agrupamento III nos CEIs, ao informar os CEIs e as escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras da desistência da vaga, deve assinar o comprovante emitido por ela, em duas vias, das quais uma deve ser entregue para o(a) responsável legal e outra ser arquivada na escola.
Art. 79. Todas as informações e documentações oriundas dos cadastros por demanda de vaga e de matrículas devem respeitar o disposto pela Lei nº 13.709 de 2018.
Art. 80. Os Cronogramas do planejamento das ações realizadas no Sistema Informatizado da SME e na SED, de que trata esta resolução, devem ser publicados em comunicado próprio da SME.
Art. 81. Os casos não previstos por esta resolução devem ser resolvidos pelo(a) titular da SME.
Art. 82. Esta resolução revoga a Resolução SME nº 005, de 19 de agosto de 2024, a

partir de 01 de janeiro de 2026.
Art. 83. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 16 de setembro de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

EXTRATO

> FUMEC-DSC/
Campinas, 15 de setembro de 2025.
Processo Administrativo nº. FUMEC.2023.00117157-69. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 84/2023. **Contratada:** SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **Termo de Contrato n.º** 67/2023. **Termo de Aditamento n.º** 29/2025. **Objeto:** Aditamento quantitativo do contrato com empresa para prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (locação de multifuncionais) novos, com a devida manutenção, suporte técnico, fornecimento de suprimentos (toner, cartucho, cilindros, fusores, etc.), inclusive o papel, e disponibilização de software de bilhetagem e gerenciamento, destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I - Termo de Referência. **Valor:** R$ 400.097,90. **Assinatura:** 08/09/2025.

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

> FUMEC-DSC/
Campinas, 11 de setembro de 2025.
Processo Administrativo nº. FUMEC.2024.00000935-16. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 11/2024. **Contratada:** MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Termo de Contrato n.º** 30/2024. **Termo de Aditamento n.º** 28/2025. **Objeto:** Aditamento quantitativo da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios para as unidades da FUMEC. **Valor:** R$ 53.900,55. **Assinatura:** 06/10/2025.

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROCESSO Nº: 2024.00002247-18

Assunto: contratação de empresa para prestação de serviço de acesso dedicado à Internet com solução de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS)
Interessada: Fumec

DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, **autorizo**:

1) A celebração de termo de aditamento ao Termo de Contrato nº 38/2024 celebrado com a empresa **BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF n.º 27.409.842/0001-58)**, de forma a prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses e com cláusula resolutiva expressa, com fundamento nos artigos 107 e 124, inciso II alínea "b" da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula nº 8.1 do instrumento contratual;

2) O valor total das despesas decorrentes do presente aditamento no valor de R$ 92.280,00 (noventa e dois mil duzentos e oitenta reais), devendo o valor de R$ 24.351,66 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) onerar o exercício de 2025 e o restante o exercício seguinte, nas dotações orçamentárias nº 60401.12.363.2025.4232.339039 FR 01.200.000, 60402.12.122.2025.4232.339039 FR 01.220.000 e 60404.12.366.2025.4232.339039 FR 01.220.000;

3) À Procuradoria e Assessoria Jurídica da Fumec para a celebração do termo de aditamento;

4) Publique-se.
Campinas, 16 de setembro de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2023.00065707-66
Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Assunto: Pregão Eletrônico nº 023/2024
Objeto: Registro de Preços de Infraestrutura para eventos.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 23.207/2024 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R$ 8.820,00** (oito mil, oitocentos e vinte reais) a favor das empresas abaixo:
- LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA.- CNPJ 26.906.573/0001-72, referente ao item **01** no valor de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** da ATA nº 152/2024 do Registro de Preços vigente.
- MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.- CNPJ 26.125.975/0001-30,referente ao item **03** no valor de **R$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais)** da ATA nº 154/2024 do Registro de Preços vigente;
- OCEANO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.- CNPJ 02.959.865/0001-05,referente ao item **05** no valor de **R$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventareais)** da ATA nº 156/2024 do Registro de Preços vigente.
Campinas, 16 de setembro de 2025
FERNANDO LOURENÇO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2023.00065715-76
Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Assunto: Pregão Eletrônico nº 050/2024
Objeto: Registro de Preços de serviço de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 23.207/2024 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R$ 1.560,00** (um mil, quinhentos e sessenta reais) a favor da empresa **VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA.,** CNPJ n° **05.682.549/0001-27**, para os itens 01 e 02 da ATA nº 158/2024 do Registro de Preços vigente.
Campinas, 16 de setembro de 2025
FERNANDO LOURENÇO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2024.00005961-78
Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Assunto: Pregão Eletrônico nº 118/2024
Objeto: Registro de Preços de prestação de serviços de atendimento por profissionais da saúde, em ambulâncias do Tipo "B" (Ambulância de Suporte Básico), incluindo o motorista, um técnico ou auxiliar de enfermagem, os equipamentos e os materiais.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 23.207/24 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R$ 640,00(seiscentos e quarenta reais)** a favor da empresa **UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.,** CNPJ **10.957.463/0001-08** para o item **01** da ATA nº 224/2024 do Registro de Preços vigente.
Campinas, 16 de setembro de 2025
FERNANDO LOURENÇO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2023.00065713-12
Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Assunto: Pregão Eletrônico nº 070/2024
Objeto: Registro de Preços de serviços de sistema de sonorização e gerador para eventos.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 23.207/2024 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R$ 2,300,00 (dois mil e trezentos reais)** a favor da empresa **ADRIANA BASTOS SAMARA, CNPJ n° 08.266.102/0001-65**, referente ao item **01** da **Ata n° 208/2024** do Registro de Preços vigente.
Campinas, 16 de setembro de 2025
FERNANDO LOURENÇO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Principal SEI PMC.2021.00010343-51
Interessado(a): EMÍLIO JOÃO SOLINSKI
Advogado(a): Ari Torres - OAB/SP 164.120
Código Cartográfico: 3442.44.96.0001.00000
Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2022.00082486-91, juntado ao Principal
De acordo com o despacho (16179889) e em atendimento ao art. 21 da Lei Municipal 13.104/2007 alterada pela Lei Complementar 448/2024, apresente o interessado,**no prazo de 10 (dez) dias**, as suas contrarrazões à diligência fiscal efetuada - documento15808813. Após, retorne-se para inclusão em pauta de julgamento.

Protocolos: 2015/03/30854 e 2015/03/30857
Interessado(a): MRV PATRIMAR GALLERIA E INC. SPE. LTDA
Advogado(a): João Carlos de Lima Junior - OAB/SP 142.452
Código Cartográfico: 3264.13.31.0412.00000-Lote 17A-1ª
Recurso Voluntário:2020/03/00960 e 2020/03/00959
Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Imobiliárias
Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
De acordo com o despacho de fls. 303 e em atendimento ao art. 21 da Lei Municipal 13.104/2007 alterada pela Lei Complementar 448/2024, apresente o interessado,**no prazo de 10 (dez) dias**, as suas contrarrazões à diligência fiscal efetuada - fls.297 a 302.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
Presidente da Junta de Recursos Tributários

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Principal SEI PMC.2020.00008977-63
Interessado(a): CLÁUDIO SOLINSKI
Advogado(a): Ari Torres - OAB/SP 164.120
Código Cartográfico: 3442.44.96.0001.00000
Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2022.00066708-92, juntado ao Principal
De acordo com o despacho (16189165) e em atendimento ao art. 21 da Lei Municipal 13.104/2007 alterada pela Lei Complementar 448/2024, apresente o interessado,**no prazo de 10 (dez) dias**, as suas contrarrazões à diligência fiscal efetuada - documento15808660.
Após, retorne-se para inclusão em pauta de julgamento.

Processo Principal SEI PMC.2025.00022481-34
Interessado(a): JOSÉ EDUARDO NOGUEIRA PORTO
Advogada: Yara Siqueira Faria Mendes - OAB/SP 229.337
Código Cartográfico: 3214.54.58.0176.00000
Assunto: Impugnação de Lançamento - IPTU e Taxa de Lixo

Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2025.00061908-74, juntado ao Principal
De acordo com o despacho (16186724) e em atendimento ao art. 21 da Lei Municipal 13.104/2007 alterada pela Lei Complementar 448/2024, apresente o interessado,**no prazo de 10 (dez) dias**, as suas contrarrazões à diligência fiscal efetuada - documento15979152.Após, retorne-se para inclusão em pauta de julgamento.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇAO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo SEI: PMC.2023.00028144-15
Interessado:CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA BANDEIRANTES S.A
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, deixo de conhecer o pedido de repetição de indébito, o qual trata de pagamento a maior do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Retido, referente à NFSe nº 23623, emitida em 13/07/2021, visto que o requerimento não se encontra instruído com todos os documentos previstos na legislação tributária, com fulcro no inciso IX do art. 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2023.00117872-47
Interessado:MANICARDI CABRAL EMPREENDIMENTOS E LOCACOES IMOBILIARIAS
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, autorizo, de ofício, o levantamento da importância de 849,0257 UFIC, referente ao(s) depósito(s) administrativo(s) realizado(s) para o lançamento de ISSQN Construção Civil n° 039791/2023, emissão 05/2023, Inscrição Municipal 635.011-9, em decorrência da decisão irreformável, que extinguiu o referido lançamento, publicada no D.O. M de 31/03/2025, nos moldes do § 2º do artigo 102 e inciso I do art. 43, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2024.00046245-41
Interessado:ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, deixo de conhecer o pedido de repetição de indébito, o qual trata de pagamento indevido do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Próprio, referente à NFSe nº 12967, emitida em 06/12/2022, visto que o interessado não respondeu à notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, com fulcro no inciso VIII do art. 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00009687-41
Interessado:FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 643,6922 UFIC, a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Próprio, em decorrência do cancelamento das NFSe nºs 75940 e 76090, emitidas na competência 12/2024, cujo ISSQN foi pago por meio da Guia de Recolhimento Digital - GRD nº 3516898, em 10/01/2025, conforme decisão do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM, publicada no Diário Oficial do Município em 24/06/2025, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00011294-25
Interessado:KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 873,9906 UFIC, a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Próprio, em decorrência do cancelamento da NFSe nº 8174, emitida em 25/07/2023, cujo ISSQN foi pago por meio da GRD nº 3157598, em 10/08/2023, conforme decisão do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM no âmbito do Protocolo SEI PMC.00080678-16, publicada no Diário Oficial do Município em 07/01/2025, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo: PMC.2025.00019386-17
Interessado:PERALLIS CONSULTORIA E CAPACITACAO EM TI LTDA.
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 342,7420 UFIC, a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Próprio, em decorrência do cancelamento das NFSe nºs 5200 e 5201, ambas emitidas em 03/04/2024, cujo ISSQN foi pago em 10/05/2024 por meio da Guia de Recolhimento Digital - GRD nº 3341251, conforme decisão do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM, publicada no Diário Oficial do Município em 04/02/2025, no âmbito do Protocolo SEI PMC.2024.00093715-19, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00046738-43
Interessado:BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 689,5666 UFIC, a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Retido, em decorrência do cancelamento da NFSe nº 3172, emitida e cancelada na data de 26/12/2024, cujo imposto foi pago em 10/01/2025 por meio da Guia de Recolhimento Digital - GRD nº 3521340, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00050745-95
Interessado:MIRIAM DOS SANTOS
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a Inscrição Municipal nº 643313-8 possui data de encerramento no cadastro mobiliário como sendo 06/02/2023, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo, no valor de 55,5126 UFIC, proveniente dos recolhimentos indevidos realizados para as parcelas 01 e 02, do acordo nº 676357/2024, referente ao ISSQN de 2023 e parcelas 01, 02 e 03 do acordo nº 698040/2025, referente ao ISSQN de 2024, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2025.00051423-45
Interessado:IFOCUS AUTOMACAO DE SISTEMAS LTDA
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, indefiro o pedido de repetição de indébito, decorrente de cobrança em duplicidade do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Simples Nacional da competência 11/2023, tendo em vista que não se constatou pagamento indevido, não havendo direito do interessado à repetição de indébito, nos termos do art. 42 da referida lei.

Protocolo: PMC.2025.00053096-57
Interessado:KATIA ALEXANDRA MANSO DA SILVA
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, indefiro o pedido de repetição de indébito do valor pago a título de Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos - ITBI, referente à Guia nº 1333097, tendo em vista que a base de cálculo do imposto foi estabelecida adequadamente, nos termos do caput do art. 9º da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Protocolo: PMC.2025.00054623-31
Interessado:WESLEY DA SILVA MARCELINO
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, deixo de conhecer o pedido de repetição de indébito, decorrente de pagamento indevido do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos - ITBI, realizado por meio da Guia nº 1095691, em 20/09/2022, visto que não foi apresentado o distrato do contrato de compra e venda do imóvel, motivo de fato em que se fundamenta o pedido, com fulcro no inciso VI do art. 83 c/c o art. 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00060137-43
Interessado:LUISA HIRATA RANGEL
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 60,0010 UFIC, decorrente do pagamento em duplicidade realizado para a parcela 05, do carnê de ISSQN Ofício 2021, da inscrição mobiliária 503717-4, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2025.00070795-43
Interessado:ALESSANDRA DE SOUZA SILVA
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a Inscrição Municipal nº 506.783-9 possui data de encerramento no cadastro mobiliário como sendo 30/01/2025, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 10,0000 UFIC, proveniente do recolhimento a maior realizado para o ISSQN-Ofício, do(s) exercício(s) de 2025, lançado(s) para a referida Inscrição Municipal, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00070884-53
Interessado:LILIANY NUNES CALDEIRA MANSO
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a Inscrição Municipal nº 182.274-8 possui data de encerramento no cadastro mobiliário como sendo 17/04/2025, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 387,9999 UFIC, proveniente do recolhimento a maior realizado para o ISSQN-Ofício do(s) exercício(s) de 2025, lançado(s) para a referida Inscrição Municipal, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./

D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00120742-44
Interessado:SAMILE PIRES LINS
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a Inscrição Municipal nº 984511-9 possui data de registro no órgão de classe como sendo 28/05/2024, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo no valor de 240,0000 UFIC, proveniente do recolhimento indevido realizado para o ISSQN-Ofício, do(s) exercício(s) de 2025, lançado(s) para a referida Inscrição Municipal durante o período de isenção, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00121617-24
Interessado:WILSON ROGERIO MARTINS RAMOS
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo, no valor de 150,0010 UFIC, decorrente de pagamento indevido para a Taxa de Análise de Projeto, realizado por meio da guia nº 252690, no valor de R$ 732,08, lançada para o ID 1005982, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 16 de setembro de 2025
FABRÍCIO NUNES MELONARI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇAO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo SEI: PMC.2019.00026333-22
Interessado:ANGELA MARIA DE OLIVEIRA REIS
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, declaro prejudicada a análise do pedido de repetição de indébito tributário, decorrente do pagamento realizado para o IPTU e Taxa de Lixo de 2014, relativo ao imóvel identificado pelo código cartográfico nº 3244.14.27.0301.01001, por perda de objeto, nos termos do artigo 85 da referida Lei Municipal, uma vez que, de acordo com o protocolo PMC.2019.00008569-87, os lançamentos foram revistos os lançamento a partir de 2015.

Protocolo SEI: PMC.2023.00033760-80
Interessado: SÃO PAULO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Requerente: ALEXANDRE CESAR GOLIM
Assunto: Extinção de Crédito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, deixo de conhecer o pedido de baixa do débito relativo ao ISSQN Retido na Fonte, competência 12/2022, haja vista que não foi atendida a notificação datada de 17/07/2025, para apresentar o comprovante de pagamento da Guia nº 2996277, devidamente autenticada por instituição bancária credenciada, nos moldes do art. 83, inciso VIII, da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00071729-18
Interessado: VERA LUCIA LENA DE SOUZA
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, indefiro o pedido de repetição de indébito tributário, decorrente do pagamento realizado para a Taxa de Emissão de Certidão, tendo em vista que não restou comprovado que houve pagamento indevido para a referida taxa, nos termos exigidos pelo artigo 42 da Lei Municipal nº 13.104/2007, não se configurando, portanto, hipótese legal de restituição.

Protocolo SEI: PMC.2025.00076475-33
Interessado: SOCIEDADE CIVIL DOS AMIGOS DE CAMINHOS DE SAN CONRADO
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 572,0500 UFIC, incluídos juros e multa, decorrente de pagamento em duplicidade do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Retido referente às NFSe nºs 24.479 e 24.568, emitidas em 01/04/2025 e 04/04/2025, respectivamente, por meio da Guia de Recolhimento Digital - GRD nº 39635685, paga em 09/05/2025, visto que o imposto já havia sido objeto de recolhimento por meio da GRD nº 39439155, paga em 10/04/2025, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo: PMC.2025.00081687-79
Interessado: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA COSTA
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, indefiro o pedido de repetição de indébito do valor pago a título de Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos - ITBI, referente à Guia nº 1368197, visto que a base de cálculo do imposto foi estabelecida em conformidade com o § 9º do art. 9º da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Protocolo SEI: PMC.2025.00082722-40
Interessado: ESPÓLIO DE UN SUN PARK
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, indefiro o pedido de repetição de indébito tributário, decorrente do pagamento feito integralmente para o ISSQN Ofício 2014, realizado em 14/07/2014, tendo em vista o encerramento em 02/10/2014, referente da inscrição mobiliária nº 97691-1, nos termos do inciso I do art. 168 da Lei Complementar nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional-, tendo em vista que o pagamento indevido ocorreu a mais de 5 (cinco) anos da data da protocolização do pedido.

Protocolo SEI: PMC.2025.00098628-49
Interessado: NELSON ALAITE JUNIOR
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, indefiro o pedido de repetição de indébito tributário, decorrente do pagamento realizado para o IPTU de 2023, 2024 e 2025, do imóvel sob código cartográfico nº 3423.32.61.1100.01001, tendo em vista que, de acordo com a decisão do protocolo nº PMC.2025.00054733-76, publicada no Diário Oficial do Município de 17/04/2025, a imunidade reconhecida para a Igreja Presbiteriana Chácara Primavera, CNPJ 06.206.245/0001-56, não foi estendida para os lançamentos de IPTU de 2023, 2024 e 2025, do imóvel sob código cartográfico nº 3423.32.61.1100.01001, não se configurando, portanto, hipótese legal de restituição, nos termos exigidos pelo artigo 42 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00111188-50
Interessado: MILTON NOGUEIRA JUNIOR
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, indefiro o pedido de repetição de indébito tributário, decorrente do pagamento realizado para as parcelas 6 e 7, do IPTU e Taxa de Lixo de 2024, relativo ao imóvel sob código cartográfico nº 3441.22.25.0389.01014, tendo em vista que não restou comprovado que houve pagamento indevido para as referidas parcelas, nos termos exigidos pelo artigo 42 da Lei Municipal nº 13.104/2007, não se configurando, portanto, hipótese legal de restituição.

Protocolo SEI: PMC.2025.00124964-08
Interessado: CARLOS ALBERTO BANDEIRA GUIMARAES
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, indefiro o pedido de repetição de indébito tributário, referente ao pagamento realizado para a parcela 01/11, do carnê de IPTU e Taxa de Lixo de 2025, relativo ao imóvel identificado pelo código cartográfico nº 3421.23.97.0002.02087, tendo em vista que não restou comprovado que houve pagamento em duplicidade para a referida parcela, nos termos exigidos pelo artigo 42 da Lei Municipal nº 13.104/2007, não se configurando, portanto, hipótese legal de restituição, uma vez que o segundo pagamento apresentado corresponde, na realidade, à parcela 03/11 do carnê de IPTU/Taxa de Lixo do exercício de 2024, emitido em 10/2024, do mesmo imóvel.

Campinas, 16 de setembro de 2025
FABRÍCIO NUNES MELONARI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - ACESSÓRIO E PRINCIPAL - ITBI

Protocolo: PMC.2017.00044914-10
Interessada:HIRAN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA- CNPJ: 28.634.969/0001-33
- Decisão que reconheceu a não incidência do ITBI, sob condição resolutória, publicada no DOM de 13/06/2018 (0749552e0808881)
- Instrumento de aquisição: Contrato Social de Constituição da Sociedade datado de 16/05/2017, registrado Junta Comercial em13/09/2017(0479555)
-Início das atividades da empresa: 13/09/2017 (0708776)
- Condição Resolutória:que no períodotrês anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis(16/05/2017), a interessada não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil
- Certidão de Reconhecimento da Não Incidência do ITBI emitida em 20/08/2018 retirada em 16/10/2018 (1408956)
- Exercícios Fiscalizados: 2018, 2019 e 2020
- Fim do Prazo da Condição Resolutória: 31/12/2020

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso I, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do(s) lançamento(s) do(s) Auto(s) de Infração e de Imposição de Multa (AIIM) em decorrência de descumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), abaixo descrito.

O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar a(s) obrigação(ões) tributária(s) ou impugná-la(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar efetuada a presente notificação, conforme artigos 22, inciso I, 23 e 34, caput, da Lei Municipal nº 13.104/2007. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento:
a) online - pelo Ambiente Exclusivo de Finanças - por meio do link:https://campinas.sp.gov.br/servico/ambiente-exclusivo-financas
b) presencialmente - mediante agendamento prévio pelo Portal de Serviços - através do link: https://cidadao.campinas.sp.gov.br/
Em caso de dúvidas, entre em contato por um dos canais de atendimento da Secretaria de Finanças. Acesse:https://campinas.sp.gov.br/servico/atendimento-tributario-financas-porta-aberta-e verifique os canais disponíveis.

Para impugnar o(s) AIIM lançado(s), o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do DRI no Porta Aberta, no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolado do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

I -AIIM ACESSÓRIO ITBI Nº 000306/2025
FUNDAMENTO LEGAL:
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005,artigos 5º, inciso I, 6º, §§ 2º e 3º, 19, inciso IV
JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21
Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento das obrigações acessórias relativas ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI),nos termos do art. 19, IV, da Lei Municipal nº 12.391/2005, tendo em vista que quando do atendimento danotificação nº*20-LB(*4023033*)*em30/08/2021 (16103780e7533284)foi omitida a origem/receita nos documentos contábeis no valor de R$ 673.751,24, para a compra pela pessoa jurídica fiscalizada em 29/10/2020, do imóvel localizado na Rua Cecílio Feltrin, 528 - cidade Universitária Campineira - Campinas/SP, Quadra 00126-26, Lote 014, objeto damatrícula 87.833/4ºCRI, código cartográfico nº 3234.24.51.0254.01001, pelo valor de R$ 673.751,24, conformeBalanço Patrimonial dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 (8690113);Livros Diáriosdos exercícios de 2018, 2019 e 2020(8690084); e Demonstrativos de Resultadodos exercícios de 2018, 2019 e 2020(8690084),em face da decisão proferida pelo diretor do DRI através do protocolo nº PMC.2017.00044914-10, publicada no DOM em13/06/2018, que reconheceu a não incidência do ITBI pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, dos bens imóveis de cartográficos nº 3423.12.89.0262.01007 (mat. 55079/1º CRI); nº 3423.12.89.0262.01031 (mat. 55079/1º CRI); nº 3423.12.89.0262.01032 (mat. 55079/1º CRI); nº 3234.54.39.0177.00000 (mat. 67.634/2º CRI); nº 3421.42.60.0455.01065 (mat. 37.815/1º CRI); 3421.42.60.0455.01036 (mat. 37.815/1º) e nº 3411.64.84.0289.01001 (mat. 53.063/2º CRI) transmitidos pelos sócios Lincoln Hiroshi Miike (CPF: 746.550.438-49) e Renata Antônia Uyeno Miike (CPF: 119.278.428-67) e dos bens imóveis de cartográficos nº 3411.64.77.0654.01001 (mat. 77.943/2º CRI) e nº 3234.52.69.0371.01001 (mat. 28.084/2º CRI), transmitidos pelo sócio Flávio Alexandre Yoshio Miike (CPF: 215.861.908-22), conforme Contrato Social datado de 16 de maio de 2017 de e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 13 de Setembro de 2017 (documento 0479555), sob condição resolutóriade que no período no período três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (16/05/2017), a empresa não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, conforme determinado pelo artigo 6º, caput, da Lei Municipal nº 12.391/2005.
Imóveis: 3423.12.89.0262.01007 (mat. 55.079/1º CRI - BC:R$ 385.279,84); nº 3423.12.89.0262.01031 (mat. 55079/1º CRI - BC:R$ 24.880,18); nº 3423.12.89.0262.01032 (mat. 55079/1º CRI - BC:R$ 24.880,18); nº 3234.54.39.0177.00000 (mat. 67.634/2º CRI - BC: R$ 254.933,31); nº 3421.42.60.0455.01065 (mat. 37.815/1º CRI - BC: R$ 203.460,60); 3421.42.60.0455.01036(mat.37.815/1º-BC:R$20.998,69)enº3411.64.84.0289.01001 (mat. 53.063/2º CRI - BC:R$ 135.808,95); 3411.64.77.0654.01001 (mat. 77.943/2º CRI - BC:R$ 219.021,09) e nº 3234.52.69.0371.01001 (mat. 28.084/2º CRI - BC:R$ 643.818,85)
Total da Base de Cálculo: R$ 1.913.081,69
Valor da Obrigação Tributária em 12/09/2025: R$ 9.565,41

II - AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002866/2025
FUNDAMENTO LEGAL:
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"
JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21
MULTA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I.
Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel3423.12.89.0262.01007- Matrícula nº**55.079-1**º CRI (BC R$ 385.279,84), ao patrimônio da empresa**HIRAN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-CNPJ**28.634.969/0001-33, conforme Contrato Social da Sociedade datado de16/05/2017, registrado Junta Comercial em13/09/2017, tendo em vista a quebra da condição resolutória imputada na decisão publicada no DOM de13/06/2018, Protocolo SEI nº**PMC.2017.00044914-10**, nos termos do artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, haja vistaausência de documentos contábeis válidos e confiáveis (idôneos)para a comprovação dos fenômenos patrimoniais e financeiros relevantes da sociedade que possam embasar uma auditoria contábil através da análise dos registros na escrituração contábil, tendo como consequência a falta de demonstração da receita operacional da empresa no período legal, prova sem a qual não se confirma o benefício fiscal, visto que o Fisco não possui nenhum dado em que se possa firmar juízo de certeza quanto à ausência de atividade preponderante para fins de não recolhimento do ITBI, em face da ausência de contabilização de Receitas Operacionais durante o período fiscalizado (JAN/2018 a DEZ/2020), bem como pela omissão de contabilização de origem de recursos/ receitas no valor de R$ 673.751,24 para o exercício de 2020, bem como pela não contabilização da compra pela pessoa jurídica fiscalizada em 29/10/2020, do imóvel localizado na Rua Cecílio Feltrin, 528 - cidade Universitária Campineira - Campinas/SP, Quadra 00126-26, Lote 014, objeto damatrícula 87.833/4ºCRI, código cartográfico nº 3234.24.51.0254.01001, pelo valor de R$ 673.751,24, tampouco foi contabilizada a saída de recursos no valor de R$ 673.751,24, para a compra do referido imóvel, conformeBalanço Patrimonial dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 (8690113);Livros Diáriosdos exercícios de 2018, 2019 e 2020(8690084); e Demonstrativos de Resultadodos exercícios de 2018, 2019 e 2020(8690084), o que constitui óbice à verificação da atividade preponderante do adquirente e afasta a fruição da não incidência tributária, conforme previsto no artigo 156, §2º, I da CF/88, artigo 37, §§1º, 2º e 3º da Lei Nacional 5.172/66 - CTN e artigo 5º, I cc o artigo 6º, §§1º e 2º da Lei 12.391/05, bem como a inatividade da empresa no período fiscalizado e a confusão patrimonial entre os sócios e a sociedade, com aplicação de multa punitiva decorrente da instauração do**TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº TL.COND.DEZ/2021.PMC.2017.00044914-10**.
Total da Base de Cálculo: R$ 385.279,84
Valor da Obrigação Tributária em 12/09/2025: R$ 28.617,83

III - AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002868/2025
FUNDAMENTO LEGAL:
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"
JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21
MULTA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I.
Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel3423.12.89.0262.01031- Matrícula nº**55079-1**º CRI (BC**R$ 24.880,18**), ao patrimônio da empresa**HIRAN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-CNPJ**28.634.969/0001-33, conforme Contrato Social da Sociedade datado de16/05/2017, registrado Junta Comercial em13/09/2017, tendo em vista a quebra da condição resolutória imputada na decisão publicada no DOM de13/06/2018, Protocolo SEI nº**PMC.2017.00044914-10**, nos termos do artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, haja vistaausência de documentos contábeis válidos e confiáveis (idôneos)para a comprovação dos fenômenos patrimoniais e financeiros relevantes da sociedade que possam embasar uma auditoria contábil através da análise dos registros na escrituração contábil, tendo como consequência a falta de demonstração da receita operacional da empresa no período legal, prova sem a qual não se confirma o benefício fiscal, visto que o Fisco não possui nenhum dado em que se possa firmar juízo de certeza quanto à ausência de atividade preponderante para fins de não recolhimento do ITBI, em face da ausência de contabilização de Receitas Operacionais durante o período fiscalizado (JAN/2018 a DEZ/2020), bem como pela omissão de contabilização de origem de recursos/ receitas no valor de R$ 673.751,24 para o exercício de 2020, bem como pela não contabilização da compra pela pessoa jurídica fiscalizada em 29/10/2020, do imóvel localizado na Rua Cecílio Feltrin, 528 - cidade Universitária Campineira - Campinas/SP, Quadra 00126-26, Lote 014, objeto damatrícula 87.833/4ºCRI, código cartográfico nº 3234.24.51.0254.01001, pelo valor de R$ 673.751,24, tampouco foi contabilizada a saída de recursos no valor de R$ 673.751,24, para a compra do referido imóvel, conformeBalanço Patrimonial dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 (8690113);Livros Diáriosdos exercícios de 2018, 2019 e 2020(8690084); e Demonstrativos de Resultadodos exercícios de 2018, 2019 e 2020(8690084), o que constitui óbice à verificação da atividade preponderante do adquirente e afasta a fruição da não incidência tributária, conforme previsto no artigo 156, §2º, I da CF/88, artigo 37, §§1º, 2º e 3º da Lei Nacional 5.172/66 - CTN e artigo 5º, I cc o artigo 6º, §§1º e 2º da Lei 12.391/05, bem como a inatividade da empresa no período fiscalizado e a confusão patrimonial entre os sócios e a sociedade, com aplicação de multa punitiva decorrente da instauração do**TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº TL.COND.DEZ/2021.PMC.2017.00044914-10**.
Total da Base de Cálculo: R$ 24.880,18
Valor da Obrigação Tributária em 12/09/2025: R$ 1.848,05

IV - AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002870/2025
FUNDAMENTO LEGAL:
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"
JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21
MULTA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I.
Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel3423.12.89.0262.01032- Matrícula nº**55.079-1**º CRI (BC**R$ 24.880,18**), ao patrimônio da empresa**HIRAN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-CNPJ**28.634.969/0001-33, conforme Contrato Social da Sociedade datado de16/05/2017, registrado Junta Comercial em13/09/2017, tendo em vista a quebra da condição resolutória imputada na decisão publicada no DOM de13/06/2018, Protocolo SEI nº**PMC.2017.00044914-10**, nos termos do artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, haja vistaausência de documentos contábeis válidos e confiáveis (idôneos)para a comprovação dos fenômenos patrimoniais e financeiros relevantes da sociedade que possam embasar uma auditoria contábil através da análise dos registros na escrituração contábil, tendo como consequência a falta de demonstração da receita operacional da empresa no período legal, prova sem a qual não se confirma o benefício fiscal, visto que o Fisco não possui nenhum dado em que se possa firmar juízo de certeza quanto à ausência de atividade preponderante para fins de não recolhimento do ITBI, em face da ausência de contabilização de Receitas Operacionais durante o período fiscalizado (JAN/2018 a DEZ/2020), bem como pela omissão de contabilização de origem de recursos/ receitas no valor de R$ 673.751,24 para o exercício de 2020, bem como pela não contabilização da compra pela pessoa jurídica fiscalizada em 29/10/2020, do imóvel localizado na Rua Cecílio Feltrin, 528 - cidade Universitária Campineira - Campinas/SP, Quadra 00126-26, Lote 014, objeto damatrícula 87.833/4ºCRI, código cartográfico nº 3234.24.51.0254.01001, pelo valor de R$ 673.751,24, tampouco foi contabilizada a saída de recursos no valor de R$ 673.751,24, para a compra do referido imóvel, conformeBalanço Patrimonial dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 (8690113);Livros Diáriosdos exercícios de 2018, 2019 e 2020(8690084); e Demonstrativos de Resultadodos exercícios de 2018, 2019 e 2020(8690084), o que constitui óbice à verificação da atividade preponderante do adquirente e afasta a fruição da não incidência tributária, conforme previsto no artigo 156, §2º, I da CF/88, artigo 37, §§1º, 2º e 3º da Lei Nacional 5.172/66 - CTN e artigo 5º, I cc o artigo 6º, §§1º e 2º da Lei 12.391/05, bem como a inatividade da empresa no período fiscalizado e a confusão patrimonial entre os sócios e a sociedade, com aplicação de multa punitiva decorrente da instauração do**TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº TL.COND.DEZ/2021.PMC.2017.00044914-10**.
Total da Base de Cálculo: R$ 24.880,18
Valor da Obrigação Tributária em 12/09/2025: R$ 1.848,05

V - AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002872/2025
FUNDAMENTO LEGAL:
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"
JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21
MULTA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I.
Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel3234.54.39.0177.00000- Matrícula nº67.634-**2**º CRI (BC**R$** 254.933,31), ao patrimônio da empresa**HIRAN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-CNPJ**28.634.969/0001-33, conforme Contrato Social da Sociedade datado de16/05/2017, registrado Junta Comercial em13/09/2017, tendo em vista a quebra da condição resolutória imputada na decisão publicada no DOM de13/06/2018, Protocolo SEI nº**PMC.2017.00044914-10**, nos termos do artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, haja vistaausência de documentos contábeis válidos e confiáveis (idôneos)para a comprovação dos fenômenos patrimoniais e financeiros relevantes da sociedade que possam embasar uma auditoria contábil através da análise dos registros na escrituração contábil, tendo como consequência a falta de demonstração da receita operacional da empresa no período legal, prova sem a qual não se confirma o benefício fiscal, visto que o Fisco não possui nenhum dado em que se possa firmar juízo de certeza quanto à ausência de atividade preponderante para fins de não recolhimento do ITBI, em face da ausência de contabilização de Receitas Operacionais durante o período fiscalizado (JAN/2018 a DEZ/2020), bem como pela omissão de contabilização de origem de recursos/ receitas no valor de R$ 673.751,24 para o exercício de 2020, bem como pela não contabilização da compra pela pessoa jurídica fiscalizada em 29/10/2020, do imóvel localizado na Rua Cecílio Feltrin, 528 - cidade Universitária Campineira - Campinas/SP, Quadra 00126-26, Lote 014, objeto damatrícula 87.833/4ºCRI, código cartográfico nº 3234.24.51.0254.01001, pelo valor de R$ 673.751,24, tampouco foi contabilizada a saída de recursos no valor de R$ 673.751,24, para a compra do referido imóvel, conformeBalanço Patrimonial dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 (8690113);Livros Diáriosdos exercícios de 2018, 2019 e 2020(8690084); e Demonstrativos de Resultadodos exercícios de 2018, 2019 e 2020(8690084), o que constitui óbice à verificação da atividade preponderante do

adquirente e afasta a fruição da não incidência tributária, conforme previsto no artigo 156, §2º, I da CF/88, artigo 37, §§1º, 2º e 3º da Lei Nacional 5.172/66 - CTN e artigo 5º, I cc o artigo 6º, §§1º e 2º da Lei 12.391/05, bem como a inatividade da empresa no período fiscalizado e a confusão patrimonial entre os sócios e a sociedade, com aplicação de multa punitiva decorrente da instauração do**TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº TL.COND.DEZ/2021.PMC.2017.00044914-10**.
Total da Base de Cálculo: R$ 254.933,31
Valor da Obrigação Tributária em 12/09/2025: R$ 18.935,95

IV - AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002874/2025
FUNDAMENTO LEGAL:
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"
JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21
MULTA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I.
Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel3421.42.60.0455.01065- Matrícula nº37.815-**1**º CRI (BC**R$** 203.460,60), ao patrimônio da empresa**HIRAN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-CNPJ**28.634.969/0001-33, conforme Contrato Social da Sociedade datado de16/05/2017, registrado Junta Comercial em13/09/2017, tendo em vista a quebra da condição resolutória imputada na decisão publicada no DOM de13/06/2018, Protocolo SEI nº**PMC.2017.00044914-10**, nos termos do artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, haja vistaausência de documentos contábeis válidos e confiáveis (idôneos)para a comprovação dos fenômenos patrimoniais e financeiros relevantes da sociedade que possam embasar uma auditoria contábil através da análise dos registros na escrituração contábil, tendo como consequência a falta de demonstração da receita operacional da empresa no período legal, prova sem a qual não se confirma o benefício fiscal, visto que o Fisco não possui nenhum dado em que se possa firmar juízo de certeza quanto à ausência de atividade preponderante para fins de não recolhimento do ITBI, em face da ausência de contabilização de Receitas Operacionais durante o período fiscalizado (JAN/2018 a DEZ/2020), bem como pela omissão de contabilização de origem de recursos/ receitas no valor de R$ 673.751,24 para o exercício de 2020, bem como pela não contabilização da compra pela pessoa jurídica fiscalizada em 29/10/2020, do imóvel localizado na Rua Cecílio Feltrin, 528 - cidade Universitária Campineira - Campinas/SP, Quadra 00126-26, Lote 014, objeto damatrícula 87.833/4ºCRI, código cartográfico nº 3234.24.51.0254.01001, pelo valor de R$ 673.751,24, tampouco foi contabilizada a saída de recursos no valor de R$ 673.751,24, para a compra do referido imóvel, conformeBalanço Patrimonial dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 (8690113);Livros Diáriosdos exercícios de 2018, 2019 e 2020(8690084); e Demonstrativos de Resultadodos exercícios de 2018, 2019 e 2020(8690084), o que constitui óbice à verificação da atividade preponderante do adquirente e afasta a fruição da não incidência tributária, conforme previsto no artigo 156, §2º, I da CF/88, artigo 37, §§1º, 2º e 3º da Lei Nacional 5.172/66 - CTN e artigo 5º, I cc o artigo 6º, §§1º e 2º da Lei 12.391/05, bem como a inatividade da empresa no período fiscalizado e a confusão patrimonial entre os sócios e a sociedade, com aplicação de multa punitiva decorrente da instauração do**TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº TL.COND.DEZ/2021.PMC.2017.00044914-10**.
Total da Base de Cálculo: R$ 203.460,60
Valor da Obrigação Tributária em 12/09/2025: R$ 15.112,65

VII - AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002876/2025
FUNDAMENTO LEGAL:
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"
JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21
MULTA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I.
Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel3421.42.60.0455.01036- Matrícula nº37.815-**1**º CRI (BC**R$** 20.998,69), ao patrimônio da empresa**HIRAN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-CNPJ**28.634.969/0001-33, conforme Contrato Social da Sociedade datado de16/05/2017, registrado Junta Comercial em13/09/2017, tendo em vista a quebra da condição resolutória imputada na decisão publicada no DOM de13/06/2018, Protocolo SEI nº**PMC.2017.00044914-10**, nos termos do artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, haja vistaausência de documentos contábeis válidos e confiáveis (idôneos)para a comprovação dos fenômenos patrimoniais e financeiros relevantes da sociedade que possam embasar uma auditoria contábil através da análise dos registros na escrituração contábil, tendo como consequência a falta de demonstração da receita operacional da empresa no período legal, prova sem a qual não se confirma o benefício fiscal, visto que o Fisco não possui nenhum dado em que se possa firmar juízo de certeza quanto à ausência de atividade preponderante para fins de não recolhimento do ITBI, em face da ausência de contabilização de Receitas Operacionais durante o período fiscalizado (JAN/2018 a DEZ/2020), bem como pela omissão de contabilização de origem de recursos/ receitas no valor de R$ 673.751,24 para o exercício de 2020, bem como pela não contabilização da compra pela pessoa jurídica fiscalizada em 29/10/2020, do imóvel localizado na Rua Cecílio Feltrin, 528 - cidade Universitária Campineira - Campinas/SP, Quadra 00126-26, Lote 014, objeto damatrícula 87.833/4ºCRI, código cartográfico nº 3234.24.51.0254.01001, pelo valor de R$ 673.751,24, tampouco foi contabilizada a saída de recursos no valor de R$ 673.751,24, para a compra do referido imóvel, conformeBalanço Patrimonial dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 (8690113);Livros Diáriosdos exercícios de 2018, 2019 e 2020(8690084); e Demonstrativos de Resultadodos exercícios de 2018, 2019 e 2020(8690084), o que constitui óbice à verificação da atividade preponderante do adquirente e afasta a fruição da não incidência tributária, conforme previsto no artigo 156, §2º, I da CF/88, artigo 37, §§1º, 2º e 3º da Lei Nacional 5.172/66 - CTN e artigo 5º, I cc o artigo 6º, §§1º e 2º da Lei 12.391/05, bem como a inatividade da empresa no período fiscalizado e a confusão patrimonial entre os sócios e a sociedade, com aplicação de multa punitiva decorrente da instauração do**TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº TL.COND.DEZ/2021.PMC.2017.00044914-10**.
Total da Base de Cálculo: R$ 20.998,69
Valor da Obrigação Tributária em 12/09/2025: R$ 1.559,73

VIII - AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002878/2025
FUNDAMENTO LEGAL:
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"
JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21
MULTA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I.
Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel3411.64.84.0289.01001- Matrícula nº53.063-**2**º CRI (BC**R$** 135.808,95), ao patrimônio da empresa**HIRAN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-CNPJ**28.634.969/0001-33, conforme Contrato Social da Sociedade datado de16/05/2017, registrado Junta Comercial em13/09/2017, tendo em vista a quebra da condição resolutória imputada na decisão publicada no DOM de13/06/2018, Protocolo SEI nº**PMC.2017.00044914-10**, nos termos do artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, haja vistaausência de documentos contábeis válidos e confiáveis (idôneos)para a comprovação dos fenômenos patrimoniais e financeiros relevantes da sociedade que possam embasar uma auditoria contábil através da análise dos registros na escrituração contábil, tendo como consequência a falta de demonstração da receita operacional da empresa no período legal, prova sem a qual não se confirma o benefício fiscal, visto que o Fisco não possui nenhum dado em que se possa firmar juízo de certeza quanto à ausência de atividade preponderante para fins de não recolhimento do ITBI, em face da ausência de contabilização de Receitas Operacionais durante o período fiscalizado (JAN/2018 a DEZ/2020), bem como pela omissão de contabilização de origem de recursos/ receitas no valor de R$ 673.751,24 para o exercício de 2020, bem como pela não contabilização da compra pela pessoa jurídica fiscalizada em 29/10/2020, do imóvel localizado na Rua Cecílio Feltrin, 528 - cidade Universitária Campineira - Campinas/SP, Quadra 00126-26, Lote 014, objeto damatrícula 87.833/4ºCRI, código cartográfico nº 3234.24.51.0254.01001, pelo valor de R$ 673.751,24, tampouco foi contabilizada a saída de recursos no valor de R$ 673.751,24, para a compra do referido imóvel, conformeBalanço Patrimonial dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 (8690113);Livros Diáriosdos exercícios de 2018, 2019 e 2020(8690084); e Demonstrativos de Resultadodos exercícios de 2018, 2019 e 2020(8690084), o que constitui óbice à verificação da atividade preponderante do adquirente e afasta a fruição da não incidência tributária, conforme previsto no artigo 156, §2º, I da CF/88, artigo 37, §§1º, 2º e 3º da Lei Nacional 5.172/66 - CTN e artigo 5º, I cc o artigo 6º, §§1º e 2º da Lei 12.391/05, bem como a inatividade da empresa no período fiscalizado e a confusão patrimonial entre os sócios e a sociedade, com aplicação de multa punitiva decorrente da instauração do**TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº TL.COND.DEZ/2021.PMC.2017.00044914-10**.
Total da Base de Cálculo: R$ 135.808,95
Valor da Obrigação Tributária em 12/09/2025: R$ 10.087,62

IX - AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002880/2025
FUNDAMENTO LEGAL:
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"
JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21
MULTA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I.
Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel3411.64.77.0654.01001- Matrícula nº77.943-**2**º CRI (BC**R$** 219.021,09), ao patrimônio da empresa**HIRAN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-CNPJ**28.634.969/0001-33, conforme Contrato Social da Sociedade datado de16/05/2017, registrado Junta Comercial em13/09/2017, tendo em vista a quebra da condição resolutória imputada na decisão publicada no DOM de13/06/2018, Protocolo SEI nº**PMC.2017.00044914-10**, nos termos do artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, haja vistaausência de documentos contábeis válidos e confiáveis (idôneos)para a comprovação dos fenômenos patrimoniais e financeiros relevantes da sociedade que possam embasar uma auditoria contábil através da análise dos registros na escrituração contábil, tendo como consequência a falta de demonstração da receita operacional da empresa no período legal, prova sem a qual não se confirma o benefício fiscal, visto que o Fisco não possui nenhum dado em que se possa firmar juízo de certeza quanto à ausência de atividade preponderante para fins de não recolhimento do ITBI, em face da ausência de contabilização de Receitas Operacionais durante o período fiscalizado (JAN/2018 a DEZ/2020), bem como pela omissão de contabilização de origem de recursos/ receitas no valor de R$ 673.751,24 para o exercício de 2020, bem como pela não contabilização da compra pela pessoa jurídica fiscalizada em 29/10/2020, do imóvel localizado na Rua Cecílio Feltrin, 528 - cidade Universitária Campineira - Campinas/SP, Quadra 00126-26, Lote 014, objeto damatrícula 87.833/4ºCRI, código cartográfico nº 3234.24.51.0254.01001, pelo valor de R$ 673.751,24, tampouco foi contabilizada a saída de recursos no valor de R$ 673.751,24, para a compra do referido imóvel, conformeBalanço Patrimonial dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 (8690113);Livros Diáriosdos exercícios de 2018, 2019 e 2020(8690084); e Demonstrativos de Resultadodos exercícios de 2018, 2019 e 2020(8690084), o que constitui óbice à verificação da atividade preponderante do adquirente e afasta a fruição da não incidência tributária, conforme previsto no artigo 156, §2º, I da CF/88, artigo 37, §§1º, 2º e 3º da Lei Nacional 5.172/66 - CTN e artigo 5º, I cc o artigo 6º, §§1º e 2º da Lei 12.391/05, bem como a inatividade da empresa no período fiscalizado e a confusão patrimonial entre os sócios e a sociedade, com aplicação de multa punitiva decorrente da instauração do**TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº TL.COND.DEZ/2021.PMC.2017.00044914-10**.
Total da Base de Cálculo: R$ 219.021,09
Valor da Obrigação Tributária em 12/09/2025: R$ 16.268,44

X - AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002882/2025
FUNDAMENTO LEGAL:
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"
JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21
MULTA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I.
Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel3234.52.69.0371.01001- Matrícula nº28.084-**2**º CRI (BC**R$** 643.818,85), ao patrimônio da empresa**HIRAN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-CNPJ**28.634.969/0001-33, conforme Contrato Social da Sociedade datado de16/05/2017, registrado Junta Comercial em13/09/2017, tendo em vista a quebra da condição resolutória imputada na decisão publicada no DOM de13/06/2018, Protocolo SEI nº**PMC.2017.00044914-10**, nos termos do artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, haja vistaausência de documentos contábeis válidos e confiáveis (idôneos)para a comprovação dos fenômenos patrimoniais e financeiros relevantes da sociedade que possam embasar uma auditoria contábil através da análise dos registros na escrituração contábil, tendo como consequência a falta de demonstração da receita operacional da empresa no período legal, prova sem a qual não se confirma o benefício fiscal, visto que o Fisco não possui nenhum dado em que se possa firmar juízo de certeza quanto à ausência de atividade preponderante para fins de não recolhimento do ITBI, em face da ausência de contabilização de Receitas Operacionais durante o período fiscalizado (JAN/2018 a DEZ/2020), bem como pela omissão de contabilização de origem de recursos/ receitas no valor de R$ 673.751,24 para o exercício de 2020, bem como pela não contabilização da compra pela pessoa jurídica fiscalizada em 29/10/2020, do imóvel localizado na Rua Cecílio Feltrin, 528 - cidade Universitária Campineira - Campinas/SP, Quadra 00126-26, Lote 014, objeto damatrícula 87.833/4ºCRI, código cartográfico nº 3234.24.51.0254.01001, pelo valor de R$ 673.751,24, tampouco foi contabilizada a saída de recursos no valor de R$ 673.751,24, para a compra do referido imóvel, conformeBalanço Patrimonial dos

exercícios de 2018, 2019 e 2020 (8690113);Livros Diáriosdos exercícios de 2018, 2019 e 2020(8690084); e Demonstrativos de Resultadodos exercícios de 2018, 2019 e 2020(8690084), o que constitui óbice à verificação da atividade preponderante do adquirente e afasta a fruição da não incidência tributária, conforme previsto no artigo 156, §2º, I da CF/88, artigo 37, §§1º, 2º e 3º da Lei Nacional 5.172/66 - CTN e artigo 5º, I cc o artigo 6º, §§1º e 2º da Lei 12.391/05, bem como a inatividade da empresa no período fiscalizado e a confusão patrimonial entre os sócios e a sociedade, com aplicação de multa punitiva decorrente da instauração do**TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº TL.COND.DEZ/2021.PMC.2017.00044914-10**.
Total da Base de Cálculo: R$ 643.818,85
Valor da Obrigação Tributária em 12/09/2025: R$ 47.821,59

XI - AIIM ACESSÓRIO ITBI Nº 000308/2025
FUNDAMENTO LEGAL:
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005,artigos 5º, inciso I, 6º, §§ 2º e 3º, e 19, inciso II
JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21
Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento de obrigação acessória relativa ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), do não atendimento da notificação fiscal realizada por meio eletrônico emem 22/08/2025 através de meio eletrônico nº15910912(intimacao@lopesgoncales.com.br- informado no requerimento inicial0479548; giovanna@vanny.com.br - constante do documento nº16103780; e lincoln.miike@gmail.com - constante do CADASTRO MUNICIPAL da interessada16105809), com Prazo de Atendimento até 08/09/2025, a apresentar**Cópia(s) do Contrato de Locação do imóvelASSINADO**(Em arquivo PDF), referentes aos exercícios de**2019 e 2020**, do imóvel localizado na Rua Salomão Mussi, 156, Ap. 12, Campinas/SP - CEP 13.084-773, objeto da Matrícula nº 67.634 do 2º de Campinas;Tabela preenchida com os dados de valor mensal de locação do imóvel localizado na Rua Salomão Mussi, 156, Ap. 12, Campinas/SP - CEP 13.084-773, objeto da Matrícula nº 67.634 do 2º de Campinas, nos exercícios de 2019 e 2020; e conforme §9º do art. 6º da Lei Municipal nº 12.391/2005, alterada pela Lei Complementar nº 180/2017,na impossibilidade de registro da transmissão de propriedade dos imóveis incorporados, o contribuinte deve solicitar administrativamente o cancelamento da não incidência do ITBI concedida, apresentando toda a documentação hábil para a comprovação do alegado (Alteração do Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial competente, comprovando a retirada dos imóveis utilizados na integralização de capital social, do Contrato Social datado de 16 de maio de 2017 de e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 13 de Setembro de 2017),para fins de comprovação da preponderância da sua atividade mediante a apresentação de documentos comprobatórios do cumprimento da condição resolutória, imputada na decisão proferida pelo diretor do DRI através do protocolo nº**PMC.2017.00044914-10**, publicada no DOM em**13/06/2018**, que reconheceu a não incidência do ITBI pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, dos bens imóveis de cartográficos nºs3423.12.89.0262.01007(mat. 55079/1º CRI); nº3423.12.89.0262.01031(mat. 55079/1º CRI); nº3423.12.89.0262.01032(mat. 55079/1º CRI); nº3234.54.39.0177.00000(mat. 67.634/2º CRI); nº3421.42.60.0455.01065(mat. 37.815/1º CRI);3421.42.60.0455.01036(mat. 37.815/1º) e nº3411.64.84.0289.01001(mat. 53.063/2º CRI) transmitidos pelos sóciosLincoln Hiroshi Miike (CPF: 746.550.438-49) e Renata Antônia Uyeno Miike (CPF: 119.278.428-67)e dos bens imóveis de cartográficos nº3411.64.77.0654.01001(mat. 77.943/2º CRI) e nº3234.52.69.0371.01001(mat. 28.084/2º CRI), transmitidos pelo sócioFlávio Alexandre Yoshio Miike (CPF: 215.861.908-22),conforme Contrato Social datado de 16 de maio de 2017 de e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 13 de Setembro de 2017 (documento 0479555),sob condição resolutóriade que no período no período três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (16/05/2017), a mesma não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, em conformidade com as disposições do arts. 5º; inciso I; 6º; caput e §§ 1º, 2º e 3º; 19 e 21 da Lei Municipal nº 12.391/05.
Multa: 200,0000 UFIC
Valor da Obrigação Tributária em 12/09/2025: R$ 976,10

Campinas, 12 de setembro de 2025
TADEU CHUNG IN LEE
Auditor Fiscal Tributário Municipal

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00109344-59
Interessado: DAIANA SILVEIRA
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.03019

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00097563-13
Interessado: JANAÍNA DA CRUZ SILVA LANA
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.01008

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00097832-05
Interessado: FERNANDA MAGALHAES SILVEIRA
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.05026

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00099073-71
Interessado: KELLY CRISTINA PINHEIRO DOS SANTOS
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.04016

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 01/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrerà Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00094291-18
Interessado: SUSIELE ALVES DOS SANTOS
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.01017

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova

redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00099026-54
Interessado: RAFAEL PAULINO DA CRUZ
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.02012

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00097872-94
Interessado: INARA CAMILA RIBEIRO MATOS
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.05006

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00097132-58
Interessado: FLÁVIA GOUVEIA REZENDE DA SILVA
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.06024

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00099690-58
Interessado: THOMAS MAGNUS DA CRUZ TEIXEIRA
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.05022

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2" da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00096467-12
Interessado: LÚCIO HENRIQUE SOUZA
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.05032

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00096583-03
Interessado: DANIELE LOURENÇO NASCIMENTO
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.01021

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para**HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00100224-50
Interessado: ANDERSON ANTONIO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.03021

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00100677-12
Interessado: JULIANA DE MORAES FARIAS
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.06008

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00099338-86
Interessado: YANA FARIAS MELO
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.04006

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00101015-97
Interessado: ANDRESSA INACIO DA SILVA
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.05015

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00095901-56
Interessado: GABRIELA CARDOSO GARCIA
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.04007

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00094454-91
Interessado: REMULO SILVA TOMAZ
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.01010

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00095936-86
Interessado: PRISCILA MARIS DE SOUZA
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.03024

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a",

item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00102913-53
Interessado: LEONARDO BRAGA DOS SANTOS SILVA
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.05030

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00102064-29
Interessado: ANA CAROLINA MARCAL PEREIRA
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.01019

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00102389-75
Interessado: WEVERTON FELIPE DOS SANTOS PIMENTEL
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.02026

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00102391-90
Interessado: Welker Rouxinol da Silva Brito
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.02029

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00103515-18
Interessado: JULIANA CRISTINA SANTOS DE LIMA BARBOSA
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.01012

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00103613-19
Interessado: MARIO DA SILVA BORGES
Código Cartográfico: 3362.21.42.0702.04010

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2025 (Reemissão 05/2025)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", item "2"da Lei Municipal 11.111/01 e alterações posteriores, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, do exercício 2025 e seguintes, se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente

decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07 e alterações posteriores.

15 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

NOTIFICAÇÃO Nº 2025.09.14 ENC
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº48, de 11 de outubro de 2018, ficam os *Microempreendedores Individuais- MEIs* abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do cancelamento ex-offício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, **em razão do encerramento de suas atividades** consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e comprovante de baixa inscrição no CNPJ anexos, podendo os mesmos obterem o comprovante de cancelamento de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico: https://situacao.campinas.sp.gov.br/

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DT_BAIXA
2102561	14.966.320/0001-05	14.966.320 BRUNA DEISE DE SOUZA NASCIMENTO	10/09/2025
2848694	19.220.126/0001-08	19.220.126 ANTONIO CARLOS FLORENTINO DOS SANTOS	09/09/2025
3415783	22.831.240/0001-70	22.831.240 ADRIANO APARECIDO FABIANI	11/09/2025
4496833	28.346.289/0001-14	28.346.289 LETICIA ABREU DA SILVEIRA	11/09/2025
4505190	28.354.193/0001-06	28.354.193 FLAVIO DE GENNARO	08/09/2025
4527755	28.498.489/0001-92	28.498.489 CLEDEMILSON PIAZZA	09/09/2025
4712870	29.444.327/0001-34	29.444.327 PEDRO TIAGO REBOUCAS DUARTE	10/09/2025
4854152	30.235.897/0001-01	30.235.897 NATHALIA MARIANA CAMPOS DA SILVA	08/09/2025
4924932	30.636.352/0001-07	30.636.352 FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA	08/09/2025
6203469	33.268.886/0001-08	33.268.886 LAIS GRAZIELA AUGUSTO DA SILVA	09/09/2025
5463840	33.601.460/0001-24	33.601.460 JACY FERREIRA DOS SANTOS	10/09/2025
9856765	36.137.177/0001-81	36.137.177 RANIERES VENANCIO DA SILVA	11/09/2025
5944112	36.501.812/0001-68	36.501.812 FLAVIA DANIELE DOS SANTOS MAROCHO	12/09/2025
5963842	36.602.783/0001-20	36.602.783 JULIA RIBEIRO FERRO	10/09/2025
6078001	37.636.121/0001-34	37.636.121 ANDRE MATHEUS DE ARAUJO PEREIRA	08/09/2025
6081398	37.691.976/0001-68	37.691.976 CAROLINE DA SILVA BASILIO	09/09/2025
10467831	38.433.814/0001-92	38.433.814 ADELSON DE OLIVEIRA SALES	10/09/2025
6429785	40.098.124/0001-76	40.098.124 JACI DOS SANTOS	10/09/2025
6633668	41.028.406/0001-60	41.028.406 DEBORA CRISTINE BENTO	09/09/2025
6676901	41.206.341/0001-03	41.206.341 NATALIA CRISTINA TORRES	08/09/2025
6726941	41.395.679/0001-42	41.395.679 RONNY PETTERSON DOS SANTOS	14/09/2025
6913750	42.249.392/0001-77	42.249.392 GABRIELA DOS SANTOS CARVALHO	09/09/2025
7098928	43.094.766/0001-95	43.094.766 EDUARDO APARECIDO ALEXANDRE	08/09/2025
7423098	44.523.536/0001-67	44.523.536 GISLEINE CRISTINA SILVA BARBOSA DE BARROS	09/09/2025
7518692	44.965.608/0001-26	44.965.608 HIGOR HENRIQUE BASTOS	08/09/2025
7667680	45.393.839/0001-75	45.393.839 LUIZ AUGUSTO HONORATO DE SOUZA	13/09/2025
7903693	46.428.861/0001-76	46.428.861 THIAGO SILVA SCHMUTZLER	11/09/2025
9392580	47.383.213/0001-03	47.383.213 ANDRE BIZERRA COSTA	10/09/2025
8198365	47.866.711/0001-07	47.866.711 ISABELLE NORIE OTSU	11/09/2025
8229120	47.994.698/0001-71	47.994.698 STEFANY BURJANDAO RAMPINI DE SOUZA	08/09/2025
8346780	48.595.000/0001-08	48.595.000 THAIS MONTENEGRO DE OLIVEIRA	08/09/2025
8453209	49.088.284/0001-09	49.088.284 IVONETE JESUS DA SILVA SANTOS	09/09/2025
10330313	49.383.964/0001-55	49.383.964 JOAO PAULO LOPES DA SILVEIRA	09/09/2025
8540438	49.486.918/0001-81	49.486.918 CATARINO TEIXEIRA DE BRITO	08/09/2025
8545693	49.528.197/0001-25	49.528.197 LEONARDO REBECCHI DIAS SANTANA	10/09/2025
8546908	49.538.344/0001-48	49.538.344 FELIPE VINICIUS BRANCO DA SILVA	12/09/2025
8547785	49.544.385/0001-47	49.544.385 JUSCELENE APARECIDA DAS NEVES PAES	11/09/2025
8548188	49.547.123/0001-36	49.547.123 VITORIA ALVES DOS SANTOS	08/09/2025
8561338	49.584.635/0001-72	49.584.635 MAYARA THUANE CRISPIM	13/09/2025
8620466	49.891.710/0001-48	49.891.710 OSVALDO CACIQUE PINHEIRO	13/09/2025
8676259	50.158.068/0001-71	50.158.068 GUIONALDO DE MATOS ARAUJO	12/09/2025
8727767	50.395.660/0001-97	50.395.660 MAYCON DOUGLAS ALBINO DE SOUZA	09/09/2025
8781931	50.664.722/0001-19	50.664.722 MARIA DA GLORIA CHECCHIA ANTONIETTI	11/09/2025
8790272	50.672.073/0001-06	50.672.073 LUCAS DE LACERDA TAVARES MOREIRA	09/09/2025
8796351	50.729.411/0001-90	50.729.411 SANDRA DE FATIMA ROSA	08/09/2025
8809933	50.773.470/0001-66	50.773.470 CLAUDIO FELIPPE NERY DA COSTA	12/09/2025
8812365	50.794.141/0001-00	50.794.141 SIDNEI DENA DA SILVA	09/09/2025
9428615	50.795.613/0001-30	50.795.613 AURISLENE OLIVEIRA MONTEIRO	12/09/2025
8829217	50.864.591/0001-13	50.864.591 JOELSSON ALVES DE MELO	08/09/2025
8847894	50.976.951/0001-79	50.976.951 ANALIVIA DE SOUZA CORDEIRO	10/09/2025
8862249	51.027.745/0001-85	51.027.745 JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	08/09/2025
8881006	51.123.012/0001-44	51.123.012 ANTONIO CARLOS ALVES JUNIOR	09/09/2025
8885079	51.157.632/0001-02	51.157.632 STEFANO BRENER RODRIGUES DE SA SILVA	11/09/2025
9004920	51.714.686/0001-13	51.714.686 REGINA DE CASSIA FERNANDES SANCHES	08/09/2025
9066187	52.033.946/0001-58	52.033.946 DENISE DA SILVA CAVALARI	13/09/2025
9069054	52.054.478/0001-06	52.054.478 KELLY CHRISTINA GRILO	13/09/2025
9174680	52.562.760/0001-96	52.562.760 WILSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO	08/09/2025
9175946	52.572.354/0001-04	52.572.354 NICOLAS LONDERO GASS	12/09/2025
9179720	52.603.830/0001-07	52.603.830 MATHEUS RICARDO MARTINS	09/09/2025
9193790	52.660.969/0001-92	52.660.969 IRIS DOS SANTOS	08/09/2025
9222570	52.796.683/0001-39	52.796.683 GUSTAVO DA SILVA SANTOS	08/09/2025
9297278	53.217.265/0001-02	53.217.265 ADILSON ANTONIO CORREA	12/09/2025
9326383	53.376.977/0001-74	53.376.977 SHERON LAYNE LOPES RODRIGUES	11/09/2025
9366318	53.582.831/0001-85	53.582.831 SOLANIA CARMEM DOS SANTOS	10/09/2025
9376364	53.604.528/0001-36	53.604.528 VITORIA KARINA GOMES	09/09/2025
9396977	53.714.425/0001-29	53.714.425 TADEU STELLET TEIXEIRA	09/09/2025
9430644	53.896.454/0001-59	53.896.454 ANA PAULA COSTA CURTA DO NASCIMENTO	12/09/2025
9466550	54.075.519/0001-68	54.075.519 SHAYANNE MARTINS GUIMARAES CANDIDO	10/09/2025
9468951	54.097.898/0001-97	54.097.898 LUCAS MORALES CASTRO BERNARDINO	10/09/2025
10093206	54.211.733/0001-02	54.211.733 LAIS AZEVEDO	08/09/2025
9501258	54.270.063/0001-97	54.270.063 ROSANA ROCHA DE SOUZA	10/09/2025
9510818	54.356.434/0001-58	54.356.434 EDUARDO HENRIQUE SOUSA SILVA	14/09/2025
9589449	54.750.232/0001-96	54.750.232 JOSE MARIO DE OLIVEIRA	10/09/2025
9592130	54.773.782/0001-20	54.773.782 VAGNER ROBERTO ARIEDI JUNIOR	08/09/2025
9608532	54.851.763/0001-75	54.851.763 SARAH MARTINS GUIMARAES RODRIGUES	10/09/2025
9611800	54.880.169/0001-02	54.880.169 TAMIRES SILVA CORREA	11/09/2025
9630198	54.987.851/0001-07	54.987.851 MARICELIA DE SANTANA BOTELHO	09/09/2025
9632417	55.005.376/0001-80	55.005.376 THIAGO CANDIDO DE MACEDO	12/09/2025
9642692	55.049.557/0001-09	55.049.557 FABIANA GODOI DE PAULA MARQUES	08/09/2025
9657665	55.134.623/0001-49	55.134.623 THIAGO HENRIQUE BENEDITO ALVES	13/09/2025
9660160	55.156.370/0001-04	55.156.370 DAVID FELIPE TERTO SANTOS	10/09/2025
9679456	55.261.431/0001-01	55.261.431 LAIS EVILYN DE ALMEIDA	11/09/2025
9690565	55.314.398/0001-22	55.314.398 DIEGO PAMPLONA SANTANA DA SILVA	10/09/2025
9705481	55.367.116/0001-55	55.367.116 MAURICIO ANTONIO DE ALMEIDA OLIVEIRA	12/09/2025
9711090	55.419.872/0001-80	55.419.872 DAIENE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA	11/09/2025
9731180	55.516.808/0001-18	55.516.808 LETICIA MORI CERAVOLO	11/09/2025
9753974	55.626.851/0001-36	55.626.851 RAIMISON GOMES ABREU	08/09/2025
9754300	55.630.047/0001-20	55.630.047 ELLEN MENEZES MARQUES DE OLIVEIRA	08/09/2025
9789731	55.756.364/0001-98	55.756.364 ALAN MALVESI METTE	12/09/2025
9793100	55.785.027/0001-29	55.785.027 FERNANDO BRASOLIN MENDES	09/09/2025
9798218	55.822.454/0001-30	55.822.454 PIETRA DE GODOY MARIOTONI	10/09/2025
9828265	55.880.304/0001-82	55.880.304 REGINALDO FIRMINO DA SILVA	14/09/2025
9851690	56.017.431/0001-15	56.017.431 WILTON RODRIGUES PINTO JUNIOR	12/09/2025
9877851	56.044.706/0001-00	56.044.706 TATIANA HENSHOBER RECALDES DE OLIVEIRA SANTANA	08/09/2025
9870601	56.113.928/0001-37	56.113.928 ANTONIO CARLOS DAMIAO TARGA	10/09/2025
9878432	56.125.827/0001-86	56.125.827 WAGNER RIBEIRO DE ANDRADE	11/09/2025
9881867	56.154.108/0001-93	56.154.108 MARCIO JOSE LALIER	09/09/2025
9902392	56.341.913/0001-26	56.341.913 RENAN DE LACERDA TAVARES	09/09/2025
9910743	56.419.521/0001-32	56.419.521 JORGE ANTONIO DE MORAES ABRAO	08/09/2025
9920285	56.582.375/0001-61	56.582.375 RAFAEL EMIDIO CONRADO	14/09/2025
9944540	56.975.829/0001-64	56.975.829 JOEFISON DOS SANTOS EVANGELISTA	08/09/2025
9956824	57.034.619/0001-34	57.034.619 LUCIANO MENDES DE QUEIROZ MOURA	10/09/2025
9975110	57.136.695/0001-50	57.136.695 LUIZ GABRIEL BRAGA ZAMARIOLA	08/09/2025
9978208	57.169.503/0001-02	57.169.503 VIVIANE RIBEIRO SILVA	10/09/2025
9994777	57.260.307/0001-49	57.260.307 NEUVA APARECIDA DE ALMEIDA	10/09/2025
10044868	57.528.863/0001-53	57.528.863 CHRISTIAN FELIPE RAIMUNDO	08/09/2025
10045619	57.534.805/0001-32	57.534.805 TALITA JOAQUINA DOS SANTOS	08/09/2025
10048014	57.551.637/0001-93	57.551.637 GISELE MENEZES LACERDA	10/09/2025
10069186	57.664.541/0001-31	57.664.541 ALANA CRISTINA RESENDE ALMEIDA OLIVEIRA	08/09/2025
10079149	57.696.535/0001-66	57.696.535 JOAO VICTOR VENANCIO DA COSTA	09/09/2025
10081194	57.713.701/0001-95	57.713.701 JOAO GABRIEL RAMELLO ALONSO	10/09/2025
10780530	57.732.969/0001-74	57.732.969 KELLY CAROLINE BRITO MEDEIRO	09/09/2025
10083391	57.733.656/0001-30	57.733.656 FLAVIO AUGUSTO SANTOS	09/09/2025
10097465	57.792.810/0001-45	57.792.810 LINDALVA PEREIRA DE SOUZA	08/09/2025
10101888	57.824.266/0001-76	57.824.266 MILENA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES	09/09/2025
10130241	57.993.862/0001-80	57.993.862 TAIS D AVILA MARCHIONI DE ALMEIDA	10/09/2025
10132503	58.013.234/0001-53	58.013.234 VICTOR FRANCISCO MACHADO DE MIRANDA	10/09/2025
10149503	58.107.712/0001-94	58.107.712 LETHICIA JULIANO DE MORAES	08/09/2025
10149821	58.109.566/0001-36	58.109.566 MURILO HENRIQUE KVIATKOSKI	14/09/2025
10178694	58.285.850/0001-63	58.285.850 MARCUS VINICIUS MARIANO	12/09/2025
10220453	58.469.327/0001-97	58.469.327 CARLOS ADRIANO BEZERRA CORREIA	11/09/2025
10249206	58.609.068/0001-52	58.609.068 MICHELLE AGUIAR SHIMABUKURO	11/09/2025
10251561	58.627.526/0001-86	58.627.526 MARCELO VINICIUS PAIM FERREIRA	14/09/2025
10264370	58.689.271/0001-86	58.689.271 JOAO VITTOR DE TOLEDO E SILVA BALTAZAR	12/09/2025
10265392	58.697.769/0001-90	58.697.769 DANIEL DE SOUZA DA ROCHA	10/09/2025

10274294	58.778.527/0001-21	58.778.527 JESSICA PABLINA DE ALMEIDA CAFE	12/09/2025
10286306	58.831.510/0001-90	58.831.510 GUSTAVO PREVITALLI FREIRE	08/09/2025
10288007	58.848.103/0001-96	58.848.103 BRENO ALEXANDRE IURCUVIC	13/09/2025
10295208	58.907.022/0001-10	58.907.022 RODRIGO DIADEMI GIULIETTI	08/09/2025
10297715	58.927.812/0001-67	58.927.812 CERES REGINA ALVES DA SILVA	09/09/2025
10340904	59.179.553/0001-04	59.179.553 VANESSA DANIELA BUGLINI	08/09/2025
10363432	59.312.076/0001-03	59.312.076 KARINA CARLA DE SOUZA	08/09/2025
10368132	59.354.412/0001-72	59.354.412 MATEUS SOUZA DE MATOS	10/09/2025
10369538	59.366.803/0001-07	59.366.803 MARIA TEREZINHA LOPES FRANCOSO	11/09/2025
10397655	59.502.660/0001-13	59.502.660 BRUNO SANTOS SOARES	08/09/2025
10407871	59.596.367/0001-62	59.596.367 ANA BEATRIZ MASSARIOLLI CORREA	09/09/2025
10409424	59.610.711/0001-20	59.610.711 JULIANE CARVALHO DE SOUSA	10/09/2025
10420339	59.652.094/0001-26	59.652.094 GIOVANE MARCOS CARVALHO ALBRECHT	13/09/2025
10425420	59.708.975/0001-11	59.708.975 MATHEUS EUGENIO DA SILVA	10/09/2025
10451439	59.812.879/0001-19	59.812.879 LUCIANA LEITE SAMRA	12/09/2025
10479074	59.999.457/0001-02	59.999.457 RAQUEL NASCIMENTO ELIAS	11/09/2025
10481001	60.017.583/0001-95	60.017.583 ANA JULIA MARTINS SILVA	09/09/2025
10499156	60.107.389/0001-09	60.107.389 VINICIUS HENRIQUE TEODORO	08/09/2025
10513213	60.176.958/0001-60	60.176.958 FELIPE LOPES VIEIRA	13/09/2025
10517405	60.212.273/0001-21	60.212.273 MARIA JOSE SANTOS SILVA	11/09/2025
10519190	60.228.531/0001-68	60.228.531 CAROLINA BARBOSA LEMES CAMPOS	11/09/2025
10523863	60.268.630/0001-73	60.268.630 RENNER SILVA SANTOS	12/09/2025
10565680	60.485.400/0001-66	60.485.400 PEDRO SOARES GONCALVES JUNIOR	10/09/2025
10568085	60.512.247/0001-19	60.512.247 TEREZINHA DE JESUS NEVES FERREIRA	08/09/2025
10569758	60.528.763/0001-31	60.528.763 CARLOS EDUARDO DE CARVALHO ROCHA	09/09/2025
10581553	60.588.292/0001-57	60.588.292 ROBSON JOSE MANOEL	08/09/2025
10603190	60.703.700/0001-74	60.703.700 MATHEUS DE SOUSA FERNANDES	10/09/2025
10603700	60.710.672/0001-12	60.710.672 DEBORA DOS SANTOS DA SILVA	08/09/2025
10607706	60.751.517/0001-44	60.751.517 PAULA MARIA DA FONSECA	08/09/2025
10610030	60.770.818/0001-15	60.770.818 LARISSA EMANUELLE RIBEIRO DE SOUZA	10/09/2025
10618287	60.788.166/0001-46	60.788.166 DAMNY ALEXANDER LAYA RODRIGUEZ	10/09/2025
10620478	60.799.498/0001-26	60.799.498 MARCOS HENRIQUE MARTINS	09/09/2025
10621490	60.808.079/0001-03	60.808.079 MARIZA EVANITA ARLINDO	09/09/2025
10624422	60.830.632/0001-04	60.830.632 FABIANE CASSIANO DA SILVA	08/09/2025
10627448	60.861.742/0001-33	60.861.742 THAYNA VITORIA DE LIMA KUMMROW	12/09/2025
10637109	60.883.950/0001-33	60.883.950 PEDRO HIAGO BERTOLINI	12/09/2025
10662022	61.036.357/0001-14	61.036.357 ALEX ANDRE ANTUNES TAVARES	11/09/2025
10667539	61.075.839/0001-83	61.075.839 MARIA EDUARDA SILVA DE LUCENA	11/09/2025
10669671	61.096.183/0001-85	61.096.183 EZEQUIEL RODRIGUES PADOVANI	09/09/2025
10744665	61.178.920/0001-99	61.178.920 EDILSON BORGES DA SILVA	10/09/2025
10686240	61.201.831/0001-16	61.201.831 PEDRO HENRIQUE CHIQUETTO	12/09/2025
10701176	61.277.510/0001-03	61.277.510 SARA RIBEIRO DE SOUSA BARBOSA	09/09/2025
10713107	61.345.329/0001-89	61.345.329 FABIANA DE ARAUJO FERREIRA	14/09/2025
10719504	61.399.187/0001-32	61.399.187 MANOEL LIBERATO SOARES SOUZA	10/09/2025
10727027	61.414.849/0001-04	61.414.849 LARISSA MONIQUE VILLAS BOAS	10/09/2025
10727370	61.417.503/0001-51	61.417.503 GABRIEL FARIA D ALMEIDA	13/09/2025
10727779	61.420.045/0001-00	61.420.045 CAIO FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA	12/09/2025
10733035	61.457.303/0001-22	61.457.303 GABRIEL PITTARELLI	08/09/2025
10733850	61.466.227/0001-11	61.466.227 KARINA REZENDE CASTIGLIERI	09/09/2025
10748717	61.529.922/0001-85	61.529.922 KAIKI DE OLIVEIRA FITIPALDI	08/09/2025
10766332	61.631.675/0001-23	61.631.675 PAULO RICARDO DA MOTA RODRIGUES	11/09/2025
10768629	61.663.165/0001-38	61.663.165 ROSEANE PEREIRA DA COSTA	13/09/2025
10768980	61.668.239/0001-29	61.668.239 JORAH ISBELA ANDRADE JANSSEN	10/09/2025
10774009	61.708.595/0001-29	61.708.595 BRUNA DE ALMEIDA SILVA	09/09/2025
10782567	61.729.618/0001-81	61.729.618 GUILHERME FONSECA DOS SANTOS	12/09/2025
10783660	61.739.271/0001-58	61.739.271 MARIA NATANAELE ALVES DE LIMA	10/09/2025
10789847	61.798.627/0001-24	61.798.627 LUISA ABOIATA PIRES DE CAMPOS	10/09/2025
10790519	61.804.384/0001-90	61.804.384 RIQUELME ROCHA NUNES	09/09/2025
10793461	61.827.734/0001-33	61.827.734 MICAEL EVERTON SALAZAR	12/09/2025
10793682	61.829.106/0001-97	61.829.106 LETICIA NICOLI LEAL DA SILVA	08/09/2025
10803904	61.860.661/0001-81	61.860.661 SHEILA DE ALMEIDA GOMES	14/09/2025
10805621	61.873.011/0001-70	61.873.011 FELIPE SOUZA OLIVEIRA	10/09/2025
10818731	61.942.118/0001-23	61.942.118 LUIS GUSTAVO AMANCIO SILVA	10/09/2025
10819525	61.949.462/0001-44	61.949.462 ELIEZER ROBINSON DA SILVA	12/09/2025
10820256	61.955.018/0001-31	61.955.018 PAULO RENATO SAMPIERI	12/09/2025
10825240	62.000.155/0001-85	62.000.155 HIGOR MATEUS FERREIRA	11/09/2025
10826360	62.011.246/0001-16	62.011.246 LEANDRO DA SILVA RAMALHO	12/09/2025
10827048	62.018.453/0001-00	62.018.453 ADNANE EL LIMANI	09/09/2025
10837744	62.047.631/0001-13	62.047.631 JONATAS DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR	12/09/2025
10837957	62.049.220/0001-67	62.049.220 MATTEO SABINO PARAVIDINO	09/09/2025
10843973	62.102.177/0001-56	62.102.177 AMANDA JANINE FERNANDES REZENDE	08/09/2025
10844414	62.106.251/0001-02	62.106.251 ANGELA CRISTINA LAZARO	08/09/2025
10849661	62.151.620/0001-89	62.151.620 GUSTAVO HENRIQUE DA ROCHA MODESTO	11/09/2025
10859209	62.161.020/0001-00	62.161.020 MARCOS VINICIUS MATHIAS	08/09/2025
10860835	62.176.319/0001-20	62.176.319 CAMILA PEREIRA ALMEIDA	08/09/2025
10862145	62.188.945/0001-36	62.188.945 RAYANNE SANTOS FEITOZA	13/09/2025
10862587	62.193.359/0001-80	62.193.359 EMANUEL GONCALVES DIAS	12/09/2025
10863834	62.205.659/0001-31	62.205.659 GILDA FERREIRA	08/09/2025
10863893	62.206.277/0001-22	62.206.277 ANA BEATRIZ DOS SANTOS	12/09/2025
10865837	62.227.526/0001-66	62.227.526 MAURICIO RIBAMAR PIRES	11/09/2025
10869379	62.257.011/0001-09	62.257.011 BRUNO HENRIQUE GOMES	12/09/2025
10869824	62.260.071/0001-80	62.260.071 CHARLES FARIAS ALVES	08/09/2025
10879080	62.269.340/0001-70	62.269.340 LUISA MIRANDA IDALGO	10/09/2025
10884360	62.324.286/0001-18	62.324.286 VINICIUS ALVES LOPES DOS ANJOS	10/09/2025
10889655	62.372.879/0001-50	62.372.879 MIKAELA TAVARES DE OLIVEIRA	10/09/2025
10898590	62.397.292/0001-03	62.397.292 DOUGLAS VIEIRA BATISTA	08/09/2025
10899197	62.403.182/0001-07	62.403.182 BIANCA SANTOS LUIZ	09/09/2025
10900225	62.414.496/0001-05	62.414.496 ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS	09/09/2025
10900675	62.417.961/0001-53	62.417.961 LETICIA SILVA DE JESUS	10/09/2025
10903046	62.438.630/0001-08	62.438.630 THAISY GIOVANNA ROCHA DOS SANTOS	09/09/2025
10905022	62.458.091/0001-60	62.458.091 DANIEL SILVA DOS SANTOS	10/09/2025
10907912	62.481.865/0001-74	62.481.865 DANILO ALVES TENORIO	13/09/2025
10917489	62.493.813/0001-18	62.493.813 OSMAR LIBORIO DOS SANTOS	10/09/2025
10918175	62.499.559/0001-65	62.499.559 LIVIA MARIA ALVES DA SILVA	11/09/2025
10918310	62.500.321/0001-02	62.500.321 GABRIELE MARTINS ASSUNCAO	12/09/2025
10921362	62.521.362/0001-85	62.521.362 LUCIRENE DO SOCORRO CAVALCANTE SANTOS	11/09/2025
10925503	62.554.748/0001-93	62.554.748 JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	14/09/2025
10927565	62.574.385/0001-58	62.574.385 WELINGTON BATISTA DUARTE	09/09/2025
10930167	62.597.697/0001-87	62.597.697 MARIA LUISA VIVALDINI ARMINDO VIEIRA DOS SANTOS	08/09/2025
10939539	62.624.596/0001-58	62.624.596 ANE CAROLINE DE JESUS	10/09/2025
10939822	62.626.781/0001-81	62.626.781 PAMELLA SOUSA DA SILVA	11/09/2025
10941100	62.639.236/0001-20	62.639.236 FRANK LABRADA GARCES	13/09/2025
10941142	62.639.572/0001-72	62.639.572 LUCAS VINICIUS FERREIRA BRIGATTI	14/09/2025
10945881	62.685.521/0001-87	62.685.521 MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS	12/09/2025
4141040	26.457.882/0001-02	ALEX HENRIQUE DA SILVA 36312512894	11/09/2025
7284888	43.906.799/0001-92	ALINE BATISTA FERREIRA 38451842801	12/09/2025
7158475	43.339.970/0001-29	ALINE DOS SANTOS FERRANTE 40787819859	09/09/2025
5967970	36.671.480/0001-60	ANTONIA MARQUES DOS SANTOS 15576049837	14/09/2025
7306857	44.001.219/0001-80	ANTONIO CARLOS CARINHANHA DE ANDRADE 07473908430	12/09/2025
6069673	37.574.941/0001-49	BARBARA LOPES DE ANDRADE 39117474892	11/09/2025
4901851	30.488.450/0001-36	CAMILO VICENTE MAMPUMBU 70163930112	13/09/2025
6476279	40.261.068/0001-49	CARLA ROBERTA GODOI MASSON 37449582805	13/09/2025
5723892	35.030.955/0001-76	CARLOS EDUARDO PEREIRA DE LIMA 48217499802	10/09/2025
8354855	48.615.722/0001-87	CLAUDIA CRISTINA VALERIO 40787821837	13/09/2025
6266444	39.317.253/0001-29	CLEOCIR ANDRE MIECRNISCOSKI 03283236917	08/09/2025
7911246	46.488.974/0001-67	DEVANIR CARDOSO LANCE 18808296814	09/09/2025
7711743	45.613.896/0001-12	DOUGLAS DELAQUA 38832365863	11/09/2025
1950401	13.631.970/0001-37	ELENA MATIAS FERREIRA 19551987802	12/09/2025
8239576	48.072.121/0001-75	ELIENE RAMOS MONTEIRO 00409695505	10/09/2025
5519217	33.920.809/0001-90	EMERSON DA SILVA BARBOSA 47689160824	12/09/2025
5834830	35.838.003/0001-83	EZEQUIEL ALEXANDRE UCHOA SATURNINO 22722945886	08/09/2025
8054746	47.108.159/0001-98	FABIANA FERNANDES DA SILVA 37287506890	10/09/2025
6484077	40.324.556/0001-58	FERNANDA LISBOA DA SILVA 34477862806	09/09/2025
6497403	40.391.945/0001-04	FERNANDO DE LIMA ALVES 60326539352	09/09/2025
7809280	46.017.441/0001-05	GABRIELA CRISTINA LUCCAS ZACHARIAS 39055369861	08/09/2025
5259134	32.469.400/0001-37	GERCINO JOSE DOS SANTOS 04597545808	12/09/2025
5258480	32.460.889/0001-86	GUILHERME MAGALHAES 33508248895	10/09/2025
7689250	45.505.510/0001-59	HELTON LUIS PAULINO DOS SANTOS 22446596827	08/09/2025
7862334	46.233.949/0001-32	ISABELE DECRESCENZO GROTA 32179224842	10/09/2025
7432224	23.717.212/0001-90	JOSEFA LUIZA PEREIRA LIMA 35874848304	12/09/2025
7471513	44.739.218/0001-38	JULISA JUNIO LOPES DOS SANTOS 06547970647	13/09/2025
6090753	37.770.382/0001-42	LAIS BARCARO AMBROSIO 36408729835	11/09/2025
6913555	42.248.353/0001-55	LETICIA GIRELLI BAUAB COSTA 36823615885	10/09/2025
7123566	43.201.546/0001-13	LORENZO ANTONIO CEZAR VIEIRA INGARAMO 40268674809	10/09/2025
2068206	14.232.237/0001-02	LUCIA ALMEIDA DOS SANTOS 10814374808	10/09/2025
5757606	35.295.243/0001-89	MARCELO FERIANI 38046586870	10/09/2025
8281939	48.259.716/0001-34	MARCOS HENRIQUE BASSO MIGLIORINI 19551834810	11/09/2025
5980771	36.791.719/0001-35	MARIA CLAUDENICE DO NASCIMENTO 44818979880	10/09/2025
4749014	29.633.648/0001-87	MARIA CRISTINA CASUSA TOLOMEU 28936236890	10/09/2025
5808316	35.659.625/0001-44	MARIA DA GLORIA DE SOUZA 41732810800	08/09/2025
3961052	24.943.911/0001-10	MARIA DE FATIMA FERREIRA 07472446858	11/09/2025
8328528	48.488.627/0001-60	MARIA DO SOCORRO SILVA 18803495827	08/09/2025
5750300	35.149.661/0001-68	MARIA EDUARDA PRECIADO SACCHI DA VEIGA 44691678867	09/09/2025
6479693	40.287.550/0001-58	MARIANA BEZERRA DIAS DE SIQUEIRA 01750032546	09/09/2025
2847914	19.200.250/0001-01	MARLI FERREIRA PIMENTA 16844253877	09/09/2025
6933521	42.329.787/0001-80	MATHEUS DA SILVA PERONICA 45686480842	10/09/2025
4630602	29.034.260/0001-60	MONIQUE CESAR DA SILVA 27650833801	12/09/2025
6537642	40.577.331/0001-03	NATHALIA ALVES FERLIN 37603206863	09/09/2025
4935446	30.683.542/0001-77	OLIVIO CONTI 77787153849	09/09/2025

6352324	39.721.153/0001-63	PAMELA CAROLINE MESSIAS DA SILVA 51136377859	10/09/2025
4883152	30.411.190/0001-09	PEDRO DA MOTA CANDIDO 48498776805	12/09/2025
6427235	40.079.616/0001-14	PEDRO HENRIQUE MORAIS DOMINGOS 50824459873	10/09/2025
4281489	27.196.616/0001-36	PRISCILA DA SILVA SANTOS 40655833811	10/09/2025
3316122	11.780.794/0001-70	REGIANE VIEIRA RODRIGUES 14145205812	10/09/2025
3752364	23.675.238/0001-12	ROBERTA ALESSANDRA DA SILVA RAYMUNDO 16998755880	09/09/2025
2793733	18.885.755/0001-86	RODNEY DA SILVA ALMEIDA 28760424877	09/09/2025
6633560	41.027.783/0001-84	ROSILAYNE SANTOS CRUZ 01892014289	11/09/2025
6184588	38.341.850/0001-26	RUBENS MORAES DE PAULO 09300026879	12/09/2025
8090670	47.284.228/0001-14	SANDRA CRISTINA CIOLFI 17897336859	13/09/2025
5493218	33.760.817/0001-17	SIMONE ROCHA MORAIS 29415404825	10/09/2025
7493142	44.828.454/0001-20	STEFANI IVONETE ROCHA DA SILVA 44828257861	08/09/2025
5310148	32.767.219/0001-07	TATIANE PRISCILA RAMALHO DE OLIVEIRA 38376552880	12/09/2025
7214154	43.608.675/0001-20	THAIS CRISTINA DOS SANTOS FERRAZ 41961842866	13/09/2025
8382557	48.762.273/0001-08	THAMARA DIAS 54730251881	12/09/2025
5542618	34.043.909/0001-49	THAMIRES VIEIRA LIMA 05132702309	11/09/2025
6933815	42.331.119/0001-97	VICTOR SANTOS SILVA 34237670813	08/09/2025
4507835	28.397.914/0001-57	VILMAR DOS REIS MACHADO DE ANDRADE 05689815888	09/09/2025
3273334	21.893.172/0001-01	WANDA BEGO DOS SANTOS OLIVEIRA 18807299895	08/09/2025

NOTIFICAÇÃO Nº 2025.09.14 MUD
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO.

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº48, de 11 de outubro de 2018, ficam os *Microempreendedores Individuais- MEIs* abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do cancelamento ex-offício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal**, em razão da mudança do estabelecimento** para outro município, consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e da inscrição no CNPJ anexos, podendo os mesmos obterem o comprovante de cancelamento de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico: https://situacao.campinas.sp.gov.br/

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DT_BAIXA
1878905	12.681.646/0001-60	12.681.646 MARIA APARECIDA TOMAZ DA SILVA	11/09/2025
4316339	27.356.269/0001-61	27.356.269 YAMILET PASTUZANO MEJIA	10/09/2025
6137024	38.062.499/0001-34	38.062.499 AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA	10/09/2025
10875336	39.712.866/0001-60	39.712.866 HELLEN SOPHIE KLEINKE	08/09/2025
6562647	40.698.286/0001-45	40.698.286 PAULINO SOUZA MACEDO	12/09/2025
6818307	41.802.776/0001-02	41.802.776 PAULO SILAS DA SILVA	11/09/2025
7157185	43.330.245/0001-90	43.330.245 EVANEI SANTOS RODRIGUES VALE	12/09/2025
7747586	45.746.413/0001-58	45.746.413 NUBIA CRISTINA RONCHISEL	12/09/2025
7788894	45.922.145/0001-88	45.922.145 LUCIANA LENTINO	11/09/2025
7910797	46.487.142/0001-26	46.487.142 VIVIANE FERNANDES MARINELLI ALVES	12/09/2025
10509372	50.082.186/0001-43	50.082.186 DENISE CARVALHO DA SILVA VARGAS SOUZA	13/09/2025
8878072	51.096.181/0001-32	51.096.181 TAYNE DE MIRANDA DEAN RELVAS	10/09/2025
9405330	53.786.683/0001-10	53.786.683 LEONARDO BENGEVENGA DA SILVA	12/09/2025
10530053	54.991.284/0001-54	54.991.284 CAMYLA EMANUELE OLIVEIRA DE SANTANA	08/09/2025
10367500	59.349.701/0001-83	59.349.701 GIULIANNA DE LIMA TROTTA	09/09/2025
10451595	59.814.243/0001-06	59.814.243 FELIPE BAZIOTTI COELHO	08/09/2025
10639462	60.905.617/0001-88	60.905.617 ALEXANDRA VYCTORYA GOMES DA SILVA	12/09/2025
10895906	61.021.306/0001-19	61.021.306 GEAN CARLOS DOS REIS ANAEL	09/09/2025
10781277	61.506.339/0001-59	61.506.339 MATHEUS FERREIRA TASSI	09/09/2025
10746528	61.514.791/0001-62	61.514.791 ALEXANDER MATHEUS DE MENEZES	11/09/2025
10842268	62.085.746/0001-00	62.085.746 ADRIANE ZANNI GARCIA	12/09/2025

NOTIFICAÇÃO Nº 2025.09.14 INC
INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO.

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº48, de 11 de outubro de 2018, ficam os Microempreendedores Individuais - MEIs abaixo relacionados **NOTIFICADOS** de sua inscrição ex-offício junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, podendo os mesmos obterem o comprovante de sua inscrição mobiliária, no seguinte endereço eletrônico: https://situacao.campinas.sp.gov.br/

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
10934014	21.501.626/0001-51	21.501.626 EVERSON ROGER DA SILVA MUNHOZ
10934162	26.627.417/0001-72	26.627.417 RAFAEL CARVALHO ROCCHI
10934170	26.823.758/0001-13	26.823.758 TATHIANE BOM CONSELHO SCHMAL
10934189	27.208.837/0001-87	27.208.837 TOMAS PAROLIN SANTOS
10934235	28.082.806/0001-95	28.082.806 ALINE MOREIRA MAGALHAES JORDAO
10934243	28.142.927/0001-85	28.142.927 REGINA CECILIA NASCIMENTO ALCANTARA
10934308	29.374.464/0001-40	29.374.464 BRUNA NISHI RIBEIRO
10934391	30.712.027/0001-78	30.712.027 ALESSANDRA DA SILVA THOMAZINI
10934642	35.751.856/0001-83	35.751.856 TATIANE GALDINO RIBEIRO
10934650	35.784.755/0001-09	35.784.755 IGOR MOREIRA DA SILVA
10934731	36.905.136/0001-98	36.905.136 NEUSA MARIA GAVILAN DE CAMARGO
10934863	39.142.495/0001-29	39.142.495 CELIA APARECIDA DOS SANTOS WENCESLAU
10934898	39.569.911/0001-70	39.569.911 JESSICA MONALIZA JUNQUEIRA GUIMARAES
10934928	40.230.797/0001-38	40.230.797 LETRUSKA REGINA FARIA DOS SANTOS
10935029	42.304.486/0001-00	42.304.486 NATALIA COSTA DO PATROCINIO
10935088	43.141.208/0001-33	43.141.208 SAMUEL ROGERIO JUPATO
10935169	45.117.336/0001-77	45.117.336 STEFANY FINESSI CRIVOI AVILLA
10935258	46.336.174/0001-20	46.336.174 ANDRADE PEDROSO
10935266	46.513.041/0001-82	46.513.041 AYANNA XAVIER DE SOUSA
10935355	48.736.927/0001-10	48.736.927 AGATHA GODOI DE MACEDO
10935363	49.053.589/0001-85	49.053.589 DANILO DE MORAES FAGUNDES CUNHA
10935525	51.215.731/0001-95	51.215.731 OSMAR ALVES VICHI
10935665	52.341.699/0001-57	52.341.699 FLAVIO QUARESMA DE REZENDE
10935789	53.646.109/0001-67	53.646.109 MATHEUS VIGNOLA DE OLIVEIRA
10935819	53.910.465/0001-46	53.910.465 NAYARA DE CASSIA COSTA
10935894	55.218.433/0001-00	55.218.433 VERONICA DEL CARMEN DELGADO MUNOZ
10935932	55.688.398/0001-92	55.688.398 FELIPE STIGLIANO FRANZONI
10935967	55.894.222/0001-97	55.894.222 MERILUCI CARVALHO CHARABA
10936270	59.174.036/0001-34	59.174.036 MARIA LUIZA BRETAS GARCIA
10936289	59.203.733/0001-76	59.203.733 LEONARDO FURLIN REZENDE
10936360	59.839.319/0001-58	59.839.319 MAURICIO FERREIRA DA SILVA
10936467	60.676.448/0001-51	60.676.448 ANDERSON PEREIRA GONCALVES
10936483	60.984.985/0001-69	60.984.985 SIMONE PEREIRA DE MORAES
10936602	61.647.530/0001-10	61.647.530 NAYALLA BATISTA DA SILVA ALMEIDA
10936670	62.125.254/0001-93	62.125.254 EMILIANE APARECIDA FEIJO GROSSKLAUSS
10936866	62.509.632/0001-32	62.509.632 CLEBER APARECIDO LUCINDO
10936912	62.543.208/0001-04	62.543.208 WILLIAN JERONIMO RIBEIRO SANCHES
10936939	62.568.905/0001-10	62.568.905 LUCAS CHACHA DE OLIVEIRA
10936998	62.602.183/0001-72	62.602.183 MATEUS MARTNS DE MELO
10937013	62.602.782/0001-96	62.602.782 PRISCILA APARECIDA BALDINI DA SILVA
10937030	62.602.853/0001-50	62.602.853 VERA LUCIA SILVEIRA DOS ANJOS LOPES
10937056	62.602.994/0001-73	62.602.994 ANTONIA FRANCISCA DOS SANTOS
10937072	62.603.088/0001-93	62.603.088 DANIELI FERNANDES DE MELLO
10937099	62.603.131/0001-10	62.603.131 SONIA MARA CAMARGO DOS SANTOS
10937110	62.603.321/0001-38	62.603.321 HELLEN JULIANA OZARIAS DA SILVA
10937137	62.603.792/0001-46	62.603.792 GEOVANA ALMEIDA SOARES PAIVA
10937153	62.604.060/0001-70	62.604.060 LAERT LAONIR DA SILVA PINHEIRO
10937218	62.604.231/0001-61	62.604.231 VILSON CENTURIAO
10937234	62.604.503/0001-23	62.604.503 MAURO FERREIRA HOLTZ
10937250	62.604.551/0001-11	62.604.551 PATRICIA DOS SANTOS DE SOUZA
10937277	62.604.678/0001-30	62.604.678 BRUNO PEREIRA DA SILVA
10937293	62.605.067/0001-07	62.605.067 MAURY LESSA NETO
10937315	62.605.476/0001-03	62.605.476 RAFAELA PADOVAN DE OLIVEIRA
10937331	62.605.739/0001-84	62.605.739 ANTONIO MARCOS CONCEICAO SANTOS
10937358	62.606.315/0001-34	62.606.315 ANA CLAUDIA DA SILVA MATIAS
10937374	62.606.521/0001-44	62.606.521 MURILO EUGENIO MATTOS DA SILVA
10937390	62.607.308/0001-57	62.607.308 VITOR CARVALHO VIEIRA
10937420	62.607.390/0001-10	62.607.390 GUSTAVO ANSANELO
10937447	62.607.614/0001-93	62.607.614 ENZO YUJI FURUKAWA
10937463	62.607.716/0001-09	62.607.716 ALEX SANDRO ALVES FERREIRA DOS SANTOS
10937480	62.607.921/0001-74	62.607.921 JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA
10937501	62.608.507/0001-80	62.608.507 GIOVANA MARSAIOLI MOLINARI FEO
10937528	62.608.594/0001-75	62.608.594 VALTER CELIO MARINI
10937544	62.608.595/0001-10	62.608.595 MEIRIELLE CANDIDO DA SILVA
10937560	62.608.720/0001-91	62.608.720 ALBERTO DIEGO BORGES DA SILVA
10937587	62.608.976/0001-07	62.608.976 SAMUEL DE SOUZA SANTOS
10937609	62.608.985/0001-90	62.608.985 LARISSA MOTTA LEITE
10937633	62.608.998/0001-69	62.608.998 PEDRO DANIEL DE AMORIM GENOVEZ ALVES
10937650	62.609.005/0001-73	62.609.005 BRUNA FERREIRA PODOLSKY BALLESPI
10937676	62.609.331/0001-80	62.609.331 GISELE BISPO LIMA DA SILVA
10937692	62.609.338/0001-00	62.609.338 VICTOR MANGANELLI ARAUJO
10937714	62.609.479/0001-15	62.609.479 ELTON BATISTA
10937730	62.609.739/0001-52	62.609.739 PAULO SERGIO DA SILVA PEREIRA
10937757	62.610.004/0001-49	62.610.004 DOUGLAS LINARES FLINTO
10937773	62.610.143/0001-72	62.610.143 ELINALDO DA SILVA CUNHA
10937790	62.610.170/0001-45	62.610.170 KAIQUE FRANCELINO RAMOS DA SILVA
10937838	62.610.520/0001-73	62.610.520 HELENA MACHI PEDRO
10937854	62.610.859/0001-70	62.610.859 FERNANDO INGLES NOBREGA
10937870	62.611.290/0001-67	62.611.290 MANOEL ROCHA DA SILVA
10937897	62.611.347/0001-28	62.611.347 DEBORA DA SILVA OLIVEIRA
10937919	62.611.871/0001-07	62.611.871 VICTORIA STEPHANIE CARVALHO PEREIRA
10937935	62.611.899/0001-36	62.611.899 ADRIELLY MARQUESA MACIEL
10937951	62.611.907/0001-44	62.611.907 KEREN FRANCIELY FRITCH
10937978	62.612.019/0001-46	62.612.019 DAVID VALENTE SEGADILHA
10937994	62.612.022/0001-60	62.612.022 ELEONAY CRISTINA DESTRO DE MORAES MAGGIOLO
10938010	62.612.298/0001-48	62.612.298 RAFAEL AGUIAR SILVA
10938036	62.612.385/0001-03	62.612.385 VITORIA MARIA PROCOPIO MAGALHAES
10938052	62.612.391/0001-52	62.612.391 GUSTAVO AGUIAR BARBOSA
10938079	62.612.397/0001-20	62.612.397 CIBELE SOUZA DE ALMEIDA
10938095	62.612.420/0001-86	62.612.420 MIRIAM ALVES FLORENTINO
10938117	62.612.462/0001-17	62.612.462 LEONARDO FREIRE ARMANDO
10938133	62.612.701/0001-39	62.612.701 LUCIA HELENA BARBOSA
10938150	62.612.837/0001-49	62.612.837 EDILSON DOS SANTOS
10938176	62.612.854/0001-86	62.612.854 CRISTIANE MARTINS MOREIRA
10938192	62.613.601/0001-27	62.613.601 ANDRE RODRIGO DA SILVA

10938214	62.613.758/0001-52	62.613.758 DIENEF GONCALVES MORAES
10938230	62.613.937/0001-90	62.613.937 MICHAEL TELES MARTINS DOS SANTOS
10938257	62.614.023/0001-43	62.614.023 ANDRE LUIS DOS SANTOS
10938273	62.614.153/0001-86	62.614.153 GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO PEREIRA
10938290	62.614.405/0001-77	62.614.405 EVELYN PRISCILLA DE OLIVEIRA LINS
10938311	62.614.410/0001-80	62.614.410 DEBORA MARIA CANDIDO BARBOSA
10938338	62.614.641/0001-93	62.614.641 NILSON BOSCOLO FELIPE
10938354	62.614.898/0001-45	62.614.898 JENIFFER QUARESMA DA SILVA
10938370	62.615.270/0001-64	62.615.270 JACKSON GUEDES DA GAMA FILHO
10938397	62.615.334/0001-27	62.615.334 ANA BEATRIZ FREITAS DA SILVA
10938419	62.616.540/0001-51	62.616.540 MATHEUS CALDEIRA DOS REIS
10938435	62.616.542/0001-40	62.616.542 ISAIAS GONCALVES
10938451	62.616.744/0001-92	62.616.744 MATEUS HENRIQUE BAZIOTTO GOMES
10938478	62.616.861/0001-56	62.616.861 LEONARDO APARECIDO BERTOLAZZI
10938494	62.617.177/0001-99	62.617.177 CAROLINE FERREIRA AMORIM
10938516	62.617.316/0001-84	62.617.316 MARCOS EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
10938532	62.617.802/0001-00	62.617.802 WENDERSON HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA
10938559	62.617.839/0001-20	62.617.839 IRANDIR JUCILEIDE DE MORAES CAVALCANTE DOS REIS
10938575	62.617.883/0001-30	62.617.883 SAMILE PIRES LINS
10938591	62.617.978/0001-54	62.617.978 MATEUS HENRIQUE GAMBINI BALDUINO
10938613	62.618.125/0001-37	62.618.125 RAFAELLA DOUX SANTOS
10938630	62.618.200/0001-60	62.618.200 MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
10938664	62.618.576/0001-74	62.618.576 RONALDO DOS SANTOS BRITO
10938680	62.618.693/0001-38	62.618.693 KAMILLI ASSUNCAO DE OLIVEIRA FREITAS
10938702	62.619.065/0001-77	62.619.065 ALICE REGINA DA SILVA RIBEIRO
10938729	62.619.139/0001-75	62.619.139 JESSICA CAMPOS VIANA
10938745	62.619.527/0001-56	62.619.527 SIMONE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
10938761	62.619.701/0001-60	62.619.701 SHERIDA CHRISTINA FORTI CABRAL
10938788	62.619.810/0001-88	62.619.810 AUGUSTO COELHO FACHINI BOARINI
10938800	62.619.977/0001-49	62.619.977 EDUARDO HENRIQUE BATISTA PAIVA
10938826	62.620.168/0001-57	62.620.168 VITOR DA SILVA LEITE
10938842	62.620.316/0001-33	62.620.316 ROSANGELA DE OLIVEIRA PAVANINI SOARES
10938869	62.620.384/0001-00	62.620.384 LUCAS DOS SANTOS ANGELUTI
10938885	62.620.464/0001-58	62.620.464 MIGUEL AUGUSTO BRANCO CUNHA
10938907	62.620.511/0001-63	62.620.511 BRUNA VIEIRA GONCALVES
10938923	62.620.616/0001-12	62.620.616 JEFFERSON REGINALDO DE OLIVEIRA
10938940	62.620.756/0001-90	62.620.756 LUIS JULIO BARBOSA DOS SANTOS
10938966	62.620.908/0001-55	62.620.908 FERNANDO XAVIER DOS SANTOS
10938982	62.620.939/0001-06	62.620.939 DIONEZIO ANTONIO BARBOSA
10939008	62.621.095/0001-18	62.621.095 THIFANY FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA
10939024	62.621.140/0001-34	62.621.140 JULIANA APARECIDA RODRIGUES ROYO
10939040	62.621.265/0001-64	62.621.265 ROSILANE RIBEIRO DOS SANTOS
10939067	62.621.314/0001-69	62.621.314 RAFAEL JESUS BENTO DE MELO
10939083	62.621.575/0001-89	62.621.575 GEOVANA RODRIGUES ALVES
10939105	62.621.590/0001-27	62.621.590 JULIO CESAR DE LIMA FORNER
10939121	62.621.614/0001-48	62.621.614 RODRIGO DOS SANTOS
10939148	62.621.682/0001-07	62.621.682 RODRIGO SILVEIRA GARCIA
10939164	62.621.839/0001-02	62.621.839 SIVALDO DE JESUS DIAS
10939180	62.622.024/0001-30	62.622.024 MAIZA DA SILVA MARTINS CASSIANO
10939202	62.622.119/0001-53	62.622.119 REGINALDO ANTONIO GUEDES
10939229	62.622.208/0001-08	62.622.208 JOSE RAY DA SILVA BRITO
10939245	62.622.282/0001-16	62.622.282 JESSICA CAROLINA PRADO DE SOUZA
10939261	62.622.300/0001-60	62.622.300 JULIANA DA SILVA DE ALMEIDA
10939288	62.622.377/0001-30	62.622.377 ELIANE DA SILVA MOREIRA SANTOS
10939300	62.622.644/0001-79	62.622.644 RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA
10939326	62.623.071/0001-06	62.623.071 MARIA ROCHELE DE SOUZA ABREU
10939342	62.623.176/0001-57	62.623.176 MATHEUS FELIPPE CORREA DE ANDRADE
10939369	62.623.286/0001-19	62.623.286 LEANDRA PAULA BURATTO MARTINS
10939385	62.623.330/0001-90	62.623.330 JOSEMIRO FERREIRA DA SILVA
10939407	62.623.367/0001-19	62.623.367 ROSELI ALVES DE PAULA
10939423	62.623.581/0001-75	62.623.581 INES MARIA BARBOSA
10939458	62.623.849/0001-79	62.623.849 WELLINGTON FIRMINO DA SILVA
10939474	62.624.116/0001-59	62.624.116 THALES RODRIGUES SALES
10939490	62.624.162/0001-58	62.624.162 RODRIGO FERNANDO BRAZAO
10939512	62.624.196/0001-42	62.624.196 MAICOW MATHEUS DE CAMPOS
10939539	62.624.596/0001-58	62.624.596 ANE CAROLINE DE JESUS
10939555	62.624.700/0001-04	62.624.700 ABDALLAH ALI BORGES ELKHATIB
10939571	62.624.732/0001-00	62.624.732 THAIS FLORENCIO MARQUES
10939598	62.624.921/0001-82	62.624.921 VANDERLEI PEREZ CANHOS
10939610	62.625.240/0001-39	62.625.240 JULIANA DE SOUZA
10939636	62.625.299/0001-27	62.625.299 LUCAS LIMA DE CARVALHO
10939652	62.625.408/0001-06	62.625.408 GABRIELI CRISTINA DE ALMEIDA NOLETO
10939679	62.625.591/0001-40	62.625.591 GABRIEL RAMOS DE SOUZA
10939709	62.626.253/0001-22	62.626.253 GECELHO LIMA DE MELO
10939725	62.626.388/0001-98	62.626.388 THAIS DA SILVA FERREIRA
10939741	62.626.469/0001-98	62.626.469 ANDRE LUIZ BRUNELLI FELICIO
10939768	62.626.505/0001-13	62.626.505 SINEIA DE JESUS BRITO
10939784	62.626.664/0001-18	62.626.664 PEDRO YVO RINALDI BELLINI
10939806	62.626.757/0001-42	62.626.757 DONIZETO APARECIDO LIMA
10939822	62.626.781/0001-81	62.626.781 PAMELLA SOUSA DA SILVA
10939849	62.626.816/0001-82	62.626.816 VANESSA DE JESUS ARAUJO
10939865	62.626.919/0001-42	62.626.919 SAMIRA LACHOSKI ABRANTIS DA SILVA
10939881	62.627.000/0001-73	62.627.000 JANES DA SILVA SOUSA
10939903	62.627.275/0001-07	62.627.275 DENIKER JUNIO SIQUEIRA
10939920	62.627.307/0001-74	62.627.307 VANESSA CRISTINA MORALES
10939946	62.627.312/0001-87	62.627.312 ISMAEL ROBERTO MOREIRA GOMES
10939962	62.628.444/0001-23	62.628.444 CHARLYSON DO NASCIMENTO GOMES
10939989	62.628.816/0001-11	62.628.816 MONIQUE ZANETE GARCIA
10940006	62.628.838/0001-81	62.628.838 ANA JULIA DA LAPA MORAIS
10940022	62.629.238/0001-38	62.629.238 EVERTON ANDRE CASSIM
10940049	62.629.269/0001-99	62.629.269 APARECIDO NUNES DA SILVA
10940065	62.629.427/0001-00	62.629.427 SIMONE RIBEIRO RODRIGUES
10940081	62.629.505/0001-77	62.629.505 SANDRA RODRIGUES CARVALHO PINTO
10940103	62.629.545/0001-19	62.629.545 EVA MAYRA VULCAO DANTAS DE FEITOSA
10940120	62.630.114/0001-72	62.630.114 ALINE DOS SANTOS FERRANTE
10940146	62.630.222/0001-45	62.630.222 FELIPE NASCIMENTO GOMES
10940162	62.630.390/0001-30	62.630.390 RAIMUNDO DAS NEVES EVERTON
10940189	62.630.491/0001-01	62.630.491 JEAN MARCELO VERGACAS
10940200	62.630.598/0001-50	62.630.598 QUEZIA ACSA MAZETTO
10940227	62.630.685/0001-07	62.630.685 KARLA THAYANE SILVA MARQUES
10940243	62.630.708/0001-83	62.630.708 LEISE BERNUZZI
10940260	62.630.763/0001-73	62.630.763 CAREN PIZA PEREIRA
10940294	62.630.862/0001-55	62.630.862 EDUARDO ANDRE LOURENCO
10940316	62.630.935/0001-09	62.630.935 VERA LUCIA CARIAGA DA SILVA
10940332	62.630.947/0001-33	62.630.947 BRUNA RIBEIRO DIAS
10940359	62.631.146/0001-92	62.631.146 NILZO FRANCISCO DA SILVA
10940375	62.631.190/0001-00	62.631.190 WESLLEY SIMAO NOVAES
10940391	62.631.194/0001-80	62.631.194 TAYLOR EVANS GONCALVES SEVERINO
10940413	62.631.492/0001-70	62.631.492 DANILO MARQUES DA SILVA
10940430	62.631.688/0001-65	62.631.688 GIOVANNA MARTINS SILVA
10940456	62.631.821/0001-83	62.631.821 JULIA DE LIMA FREIRIA PASIN
10940472	62.631.956/0001-49	62.631.956 WILLIAM JOAQUIM RAMOS DE MELO
10940499	62.632.865/0001-28	62.632.865 CAMILA SUELLEN DE OLIVEIRA CASAVELHA
10940510	62.633.140/0001-54	62.633.140 FILOMENA MOREIRA CARDOSO
10940545	62.633.390/0001-94	62.633.390 JOAO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
10940561	62.633.399/0001-03	62.633.399 DOUGLAS SERRANO
10940588	62.633.438/0001-64	62.633.438 LUCAS MAURI QUINTINO
10940600	62.633.486/0001-52	62.633.486 LUCIANO DE ALMEIDA
10940626	62.634.011/0001-80	62.634.011 ATHYRSON ANDRE ARAUJO DA SILVA
10940642	62.634.477/0001-86	62.634.477 JEFFERSON CARLOS DE LIMA FERREIRA
10940669	62.634.591/0001-06	62.634.591 ANA CAROLINA DE SOUZA ANDRADE RIBEIRO
10940685	62.635.434/0001-15	62.635.434 JAIRON FEITOSA ANDRADE
10940707	62.635.684/0001-55	62.635.684 EVELIN DA SILVA DOS SANTOS
10940723	62.635.999/0001-00	62.635.999 MARIANE PELOSI RIZK
10940740	62.636.145/0001-30	62.636.145 HAMILTON CARLOS DO NASCIMENTO
10940766	62.636.466/0001-35	62.636.466 OTO FERNANDO IFANGER
10940782	62.636.544/0001-00	62.636.544 DAVID CESAR CANTALICE DE OLIVEIRA
10940804	62.636.947/0001-40	62.636.947 JANAINA SILVERIO DE FREITAS FERREIRA
10940820	62.637.138/0001-53	62.637.138 CLEITON MARIA DOS SANTOS
10940847	62.637.240/0001-59	62.637.240 ERIKA DE OLIVEIRA TIAGO
10940863	62.637.314/0001-57	62.637.314 LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVA
10940880	62.637.391/0001-07	62.637.391 SHEILA CARVALHO DA SILVA
10940901	62.637.508/0001-52	62.637.508 MILLENE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
10940928	62.637.710/0001-84	62.637.710 AGNES STEINMETZ
10940944	62.637.880/0001-69	62.637.880 ISMAEL JOSE DOMENICONE CASANGEL
10940960	62.637.902/0001-90	62.637.902 VINICIUS GREGIO FLORIANO DO PRADO
10940987	62.637.973/0001-93	62.637.973 SUELI APARECIDA INOCENCIO LOURENCO
10941002	62.638.245/0001-04	62.638.245 OSWALDO NUNES CAVALCANTE
10941029	62.638.292/0001-40	62.638.292 CLAUDINEI GOMES DA SILVA
10941045	62.638.759/0001-51	62.638.759 ANDRE VINICIUS CAMARGO PEREIRA DA CRUZ
10941061	62.638.854/0001-55	62.638.854 LUCIMARA APARECIDA LIBERATO
10941088	62.639.220/0001-17	62.639.220 ANA KAROLYNE NASCIMENTO DA SILVA
10941100	62.639.236/0001-20	62.639.236 FRANK LABRADA GARCES
10941126	62.639.443/0001-84	62.639.443 PERSIO MORAES DA SILVA
10941142	62.639.572/0001-72	62.639.572 LUCAS VINICIUS FERREIRA BRIGATTI
10941169	62.639.997/0001-81	62.639.997 MARIANA GONCALVES THOMAZ
10941193	62.640.039/0001-20	62.640.039 LAISA BARBOSA DOS SANTOS
10941223	62.640.195/0001-91	62.640.195 EVELLYN SILVA DE FREITAS
10941240	62.640.199/0001-70	62.640.199 ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
10941266	62.640.494/0001-26	62.640.494 EDSON GAMA DE JESUS
10941282	62.640.531/0001-04	62.640.531 ANA CLARA TONIOL FIDA
10941304	62.640.645/0001-46	62.640.645 VITOR DA SILVA MOREIRA
10941320	62.641.275/0001-61	62.641.275 LUCAS HENRIQUE LOURENCO FERREIRA
10941347	62.641.364/0001-08	62.641.364 ROBERTA ALESSANDRA DA SILVA
10941363	62.641.380/0001-09	62.641.380 CARLA GABRIELA DAINESE
10941380	62.641.533/0001-00	62.641.533 GIOVANNA ALVES DE FRANCA
10941401	62.641.591/0001-33	62.641.591 MAGNUS DE FRANCA SANTOS
10941428	62.641.606/0001-63	62.641.606 MIRIA FRAULO BARATELLA BENETTI
10941444	62.641.821/0001-64	62.641.821 GLAYCE DE SOUSA MOURA GONZAGA
10941460	62.642.135/0001-08	62.642.135 LARISSA GASPARINO DE PAIVA RIBEIRO
10941487	62.642.193/0001-31	62.642.193 CRISTIANE APARECIDA MONTEIRO
10941509	62.642.259/0001-93	62.642.259 LUIZ HENRIQUE COSTA ABDELNUR ABRAO

10941525	62.642.357/0001-20	62.642.357 CRISTIANA DE SOUZA SILVA
10941541	62.642.417/0001-05	62.642.417 ROSANGELA DAS GRACAS BARBOSA
10941568	62.642.677/0001-80	62.642.677 DERCIO BRAULIO MATUAIA SA DE CARVALHO
10941584	62.642.687/0001-16	62.642.687 ANA CAROLINA FERREIRA
10941606	62.642.697/0001-51	62.642.697 JEANE DA SILVA ARAGAO BARBOZA
10941622	62.642.972/0001-37	62.642.972 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA NETO
10941649	62.643.086/0001-28	62.643.086 RAYSSA GABRIELLI DOS SANTOS SILVA
10941665	62.643.174/0001-20	62.643.174 RENATO BATISTA SANTOS
10941681	62.643.219/0001-66	62.643.219 PEDRO MORAIS SALMAZO
10941703	62.643.361/0001-03	62.643.361 VIVALDO NARCISO JUNIOR
10941720	62.643.954/0001-70	62.643.954 TAINA LARISSA MESQUITA MATANO
10941746	62.644.010/0001-17	62.644.010 BEATRIZ MONTEIRO DA SILVA
10941762	62.644.063/0001-38	62.644.063 BRUNA REGINA FERREIRA COSTA
10941789	62.644.252/0001-00	62.644.252 VITOR CAMILOTTI BERNI
10941800	62.644.574/0001-50	62.644.574 KAWE KELVIN PEREIRA MORAIS
10941827	62.644.773/0001-68	62.644.773 BRUNO HENRIQUE LOPES AREA
10941843	62.644.790/0001-03	62.644.790 JOHNNY ANDRADE DE OLIVEIRA
10941860	62.644.902/0001-18	62.644.902 JEAN CARLO DA SILVA CAMPINAS
10941886	62.645.151/0001-54	62.645.151 SANDRO DA CONCEICAO PEREIRA
10941908	62.645.196/0001-29	62.645.196 ANDREY RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
10941924	62.645.271/0001-51	62.645.271 OSIANA SILVA LIMA
10941940	62.645.823/0001-21	62.645.823 RONALDO DA SILVA BRAGA
10941967	62.646.202/0001-62	62.646.202 LEANDRO VITOR MARQUES TEIXEIRA
10941983	62.646.578/0001-77	62.646.578 JOELSSON ALVES DE MELO
10942009	62.647.032/0001-30	62.647.032 GEORTEROS BALLESTEROS
10942033	62.647.210/0001-23	62.647.210 IVO FRAZAO DA SILVA
10942050	62.647.229/0001-70	62.647.229 YAN GARUTTI TEIXEIRA
10942076	62.647.241/0001-84	62.647.241 RAFAEL HENRIQUE DA SILVA
10942092	62.647.306/0001-91	62.647.306 ANDERSON OLIVEIRA DE CASTRO
10942114	62.647.356/0001-79	62.647.356 DANIELA DE OLIVEIRA GUIZELINI
10942130	62.647.472/0001-98	62.647.472 JULIANA GRACIELLE DOS SANTOS NASCIMENTO
10942157	62.647.489/0001-45	62.647.489 JANAINA CRISTINA MARTINS DAS NEVES
10942173	62.647.498/0001-36	62.647.498 ISABELA SOARES REIS
10942190	62.647.645/0001-78	62.647.645 IRENILDO DA SILVA REIS
10942211	62.647.816/0001-69	62.647.816 EVERTON RIZZATO
10942238	62.647.980/0001-76	62.647.980 FERNANDA BATISTA PINHEIRO
10942254	62.648.260/0001-25	62.648.260 JOSEANE SILVA DE ALBUQUERQUE
10942270	62.648.389/0001-33	62.648.389 DELAINY VIEIRA RENOLDI
10942297	62.648.584/0001-63	62.648.584 PATRICIA GONCALVES NUNES
10942319	62.648.601/0001-62	62.648.601 NATALIA TOSTA DA SILVA
10942335	62.648.918/0001-07	62.648.918 ROSANGELA GIERTS GONCALVES MARIGUELA
10942351	62.648.995/0001-59	62.648.995 VILMA RODRIGUES DA LUZ CORTEZ
10942378	62.649.001/0001-19	62.649.001 LOUISE TRIVIZOL DE ASSIS
10942394	62.649.031/0001-25	62.649.031 JOSE ADAUTO DA SILVA
10942416	62.650.567/0001-60	62.650.567 AMANDA IOLANDA MENDES
10942432	62.650.829/0001-97	62.650.829 CELSO RICARDO DE OLIVEIRA
10942459	62.650.980/0001-25	62.650.980 NELSON GONCALVES DE ALMEIDA
10942475	62.651.306/0001-65	62.651.306 BEATRIZ BALCARI
10942491	62.651.529/0001-22	62.651.529 SUELLEN SUSANA DA SILVA GRANDOLFI
10942513	62.651.628/0001-04	62.651.628 HENRIQUE LUIS OHNO
10942530	62.651.714/0001-17	62.651.714 MARIANA RUIZ RIBEIRO RODRIGUES
10942556	62.651.751/0001-25	62.651.751 GISLAINE CRISTINA RODRIGUES
10942572	62.651.791/0001-77	62.651.791 LUIS GUSTAVO AMANCIO SILVA
10942599	62.651.940/0001-06	62.651.940 MARINA FERNANDES DE SOUZA
10942610	62.652.001/0001-78	62.652.001 JANIELITON DA SILVA
10942637	62.652.074/0001-60	62.652.074 RITA DE CASSIA PUELKER
10942653	62.652.237/0001-04	62.652.237 DIOGO DA SILVA FERREIRA
10942670	62.652.473/0001-20	62.652.473 CAROLINA PASCOAL MAFRA
10942696	62.652.816/0001-57	62.652.816 CAMILA BARALDI DOS SANTOS
10942718	62.652.990/0001-08	62.652.990 FRANCISCO ALVES DE MORAIS
10942734	62.653.055/0001-58	62.653.055 NATALIA SANDALO DE OLIVEIRA
10942769	62.653.244/0001-20	62.653.244 ANNE CAROLINE DE AMORIM CONCEICAO CUNHA
10942785	62.653.307/0001-49	62.653.307 GIANE MARIA MARTINS BERGARA
10942807	62.653.492/0001-71	62.653.492 MARCO VINICIUS MEIRA DOS SANTOS
10942823	62.653.495/0001-05	62.653.495 GABRIELA DOS SANTOS MARQUES CALDEIRA DE OLIVEIRA
10942840	62.653.758/0001-86	62.653.758 CLAUDIA CRISTINA PEREIRA
10942866	62.654.377/0001-11	62.654.377 RAQUEL DANTAS ALVES
10942882	62.654.467/0001-02	62.654.467 PAUL ALEXANDER GOMEZ ANGULO
10942904	62.654.910/0001-45	62.654.910 PAULO DE SOUSA LACERDA PINHEIRO
10942920	62.655.161/0001-70	62.655.161 ROSEMEIRE APARECIDA ALVES VISSECHI
10942947	62.655.276/0001-65	62.655.276 VINICIUS PEREIRA DE MORAES
10942963	62.655.299/0001-70	62.655.299 LAURENCE CAMARGO ALVES
10942980	62.655.963/0001-80	62.655.963 CARLOS ALBERTO DA SILVA
10943013	62.656.000/0001-00	62.656.000 LETICIA AFONSO BONIFACIO
10943030	62.656.141/0001-14	62.656.141 CESAR AUGUSTO FERREIRA VICTOR
10943056	62.656.242/0001-95	62.656.242 LUIZ HENRIQUE VILLAROEL JORDAO
10943072	62.656.495/0001-69	62.656.495 TATIANA SCARPIONI
10943099	62.656.739/0001-03	62.656.739 DAVID LUCAS DE FREITAS ANDRADE
10943110	62.656.779/0001-55	62.656.779 YSABELLA DO CARMO CHIARAPA
10943137	62.656.919/0001-95	62.656.919 ERICA CRISTINA ARAUJO CONSTANTINO
10943153	62.656.963/0001-03	62.656.963 NOELINO PEDRO DOS SANTOS
10943170	62.657.803/0001-70	62.657.803 FERNANDO GABRIEL MARCOLINO ALVES
10943196	62.657.831/0001-98	62.657.831 MAIKON FERREIRA SILVA
10943234	62.657.839/0001-54	62.657.839 MILTON CESAR GOMES DE OLIVEIRA
10943250	62.657.920/0001-34	62.657.920 AQUEMI MAIRA PATRICIA HAYASHIDA
10943277	62.658.161/0001-24	62.658.161 SILVIO BRESCHAK
10943293	62.658.255/0001-01	62.658.255 ROSENEIA DA COSTA
10943315	62.658.344/0001-40	62.658.344 FABIANE PASCOAL MENEZES
10943331	62.658.363/0001-76	62.658.363 CRISTIAN MARCELO GAMEIRO
10943358	62.658.428/0001-83	62.658.428 MATHEUS GIROTTO DA SILVA
10943374	62.658.635/0001-38	62.658.635 EDSON HENRIQUE CASSIANO
10943390	62.658.674/0001-35	62.658.674 NATALIA SANTANA DO CARMO
10943412	62.659.009/0001-66	62.659.009 LUI KANASHIRO GEBARA
10943439	62.659.558/0001-30	62.659.558 GABRIEL DOS SANTOS COSTA
10943455	62.659.868/0001-55	62.659.868 MARCOS KAHUA FERREIRA DE OLIVEIRA
10943471	62.659.890/0001-03	62.659.890 LUANA FARIAS DE SOUSA
10943498	62.660.344/0001-84	62.660.344 ALVARO STEPHAN RODRIGUES RAMOS
10943510	62.660.456/0001-35	62.660.456 AMASA FERREIRA CARVALHO
10943536	62.660.612/0001-68	62.660.612 LAURA DOURADO L APICCIRELLA
10943552	62.660.995/0001-74	62.660.995 PABLO TULIO GOMES
10943579	62.661.112/0001-40	62.661.112 VITOR MATEUS GOMES DE OLIVEIRA
10943609	62.661.151/0001-48	62.661.151 ELTON INACIO DA COSTA
10943625	62.661.220/0001-13	62.661.220 BRUNO DA SILVA GOMES DOMINGUES
10943641	62.661.362/0001-80	62.661.362 SILVANA DO NASCIMENTO CAJUEIRO
10943668	62.661.696/0001-54	62.661.696 GUILHERME ANDRADE DE CASTRO
10943684	62.662.328/0001-20	62.662.328 JHONY LOPES DA COSTA
10943706	62.662.394/0001-09	62.662.394 PAMELA CAROLINE MESSIAS DA SILVA
10943722	62.662.561/0001-03	62.662.561 AIRES FELIPE PEREIRA DOS SANTOS
10943749	62.662.693/0001-35	62.662.693 GABRIEL SILVA CAMPOS
10943765	62.662.734/0001-93	62.662.734 LUANE RANGEL DOS SANTOS
10943781	62.662.990/0001-80	62.662.990 WILLIAN CESAR CAMILLO
10943811	62.663.359/0001-04	62.663.359 LEANDRO LUIS DOS REIS
10943838	62.663.825/0001-43	62.663.825 GENIVALDO DOS SANTOS ARAUJO
10943854	62.663.864/0001-40	62.663.864 GABRIEL SILVA SANTOS
10943870	62.664.067/0001-88	62.664.067 DEYBSON MENDES MARTINS ROCHA
10943897	62.664.108/0001-36	62.664.108 ADRIANO APARECIDO PATETE
10943919	62.664.232/0001-00	62.664.232 MAURICIO JUNIOR PEREIRA DE OLIVEIRA
10943935	62.664.279/0001-65	62.664.279 CAROLAINE SILVA DE CARVALHO MENESES DE SOUZA
10943951	62.664.363/0001-89	62.664.363 VINICIUS EDUARDO DAS NEVES
10943978	62.664.484/0001-20	62.664.484 BIANCA APARECIDA DOS SANTOS PATETE
10943994	62.664.970/0001-49	62.664.970 GABRIEL HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA
10944010	62.665.097/0001-09	62.665.097 RAQUEL ALVES FERNANDES SANTOS
10944036	62.665.651/0001-58	62.665.651 ARGEU SOUZA MELO
10944052	62.665.672/0001-73	62.665.672 LUIZ BENEDITO DA SILVA
10944079	62.665.694/0001-33	62.665.694 VIVIANE AFONSO VALENTE
10944095	62.665.703/0001-96	62.665.703 ALINE GOMES CORREIA
10944117	62.665.802/0001-78	62.665.802 GILIARD SANTOS
10944141	62.666.041/0001-79	62.666.041 PAOLA NATASHA DE MELO
10944168	62.666.519/0001-60	62.666.519 SUELEN DO SOCORRO VICENTE GUIMARAES
10944184	62.666.826/0001-41	62.666.826 SAMUEL FERREIRA DE OLIVEIRA
10944206	62.666.898/0001-99	62.666.898 JOSE APARECIDO GONCALVES
10944222	62.666.914/0001-43	62.666.914 FLAVIA PIRES TAMAROZZI ESTEVES
10944249	62.666.918/0001-21	62.666.918 ARIANNY SANCHES LOPES
10944265	62.667.078/0001-11	62.667.078 ELIAKIM GOMES DOS SANTOS
10944281	62.667.578/0001-53	62.667.578 DIANA RODRIGUES NEVES
10944303	62.667.769/0001-15	62.667.769 CARLOS ALBERTO GONCALVES DOS SANTOS
10944320	62.667.809/0001-29	62.667.809 ERICK TAVARES VELARDI
10944346	62.667.819/0001-64	62.667.819 ANNA LAURA BERNARDO WICHER GOZZI
10944362	62.667.847/0001-81	62.667.847 VINICIUS DE OLIVEIRA TAVARES
10944389	62.668.650/0001-67	62.668.650 BRUNA MORAIS DOS SANTOS
10944400	62.669.475/0001-22	62.669.475 FATIMA LAZARENO NATARIO
10944427	62.670.300/0001-35	62.670.300 ADRIANA SOARES DA SILVA FIEL DE OLIVEIRA
10944443	62.670.333/0001-85	62.670.333 CINTIA REGINA JANETTI
10944460	62.670.536/0001-71	62.670.536 MARIANA CORDOBA MARINHO VERWIEBE
10944486	62.671.117/0001-54	62.671.117 MARIA HORACIA DA SILVA FARIAS
10944508	62.671.475/0001-67	62.671.475 SILVANA INACIO DA SILVA
10944524	62.671.480/0001-70	62.671.480 ADEILDO LIMA DA SILVA
10944540	62.671.514/0001-26	62.671.514 ANDREIA FIALHO DE ALMEIDA VICENTE DOS SANTOS
10944567	62.671.693/0001-00	62.671.693 AGNALDO ALVES RIBEIRO
10944583	62.671.986/0001-89	62.671.986 KATIA EMILLY PEREIRA DE LUCENA
10944605	62.672.022/0001-55	62.672.022 GABRIEL BELTRAMELLI TRIVELATO
10944621	62.672.275/0001-29	62.672.275 GABRIEL DE OLIVEIRA TOLOTO
10944648	62.672.667/0001-98	62.672.667 GISLAINE GONCALVES DOS SANTOS
10944664	62.672.763/0001-36	62.672.763 WELINTON BALLESTER DOS SANTOS
10944680	62.673.482/0001-06	62.673.482 RODRIGO BIZAO
10944702	62.673.542/0001-82	62.673.542 PALOMA EMANUELI IZAIAS DA COSTA
10944729	62.673.557/0001-40	62.673.557 WESLLEY RODRIGO ALVES GUIMARAES
10944745	62.673.659/0001-66	62.673.659 PATRICIA DE LIMA
10944761	62.673.664/0001-79	62.673.664 JESSICA APARECIDA GONZAGA AMORIM
10944788	62.673.717/0001-51	62.673.717 JEAN CARLOS FERREIRA FERNANDES
10944800	62.674.232/0001-82	62.674.232 MARCIO MARTINS EVERTON

10944826	62.674.451/0001-61	62.674.451 LUIS GUSTAVO DOS SANTOS MORAES
10944842	62.674.484/0001-01	62.674.484 PATRICIA FERREIRA MATOS
10944869	62.674.493/0001-00	62.674.493 SYLLAS TOME DIAS
10944885	62.675.291/0001-75	62.675.291 JOICE DA SILVA PALMEIRA
10944907	62.675.739/0001-50	62.675.739 ELAINE CRISTINA SECCO
10944923	62.675.750/0001-10	62.675.750 VANDERLEI BERG
10944940	62.675.817/0001-17	62.675.817 VICTOR HUGO JUSTINO DA PAZ
10944966	62.676.125/0001-93	62.676.125 JOSE PAULO LEITE VIEIRA FILHO
10944982	62.676.194/0001-05	62.676.194 EDERVAL FELIPE DOS SANTOS
10945016	62.676.215/0001-84	62.676.215 JOYCE MAYARA DA SILVA ALMEIDA
10945032	62.676.841/0001-70	62.676.841 LUCAS PELEGATI
10945059	62.676.889/0001-89	62.676.889 LUCAS HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA
10945075	62.677.016/0001-90	62.677.016 TAINARA SOUZA MAIA
10945091	62.677.205/0001-63	62.677.205 RODRIGO MACHADO SANTOS
10945113	62.677.484/0001-65	62.677.484 FABIO JOSE DE MORAES
10945130	62.677.487/0001-07	62.677.487 MATHEUS FERREIRA
10945156	62.677.964/0001-26	62.677.964 JULIANA GONCALVES FARIAS ALVES
10945172	62.678.340/0001-23	62.678.340 MARIA VICTORIA ROSSO BAIA
10945199	62.678.344/0001-01	62.678.344 GABRIEL ISAIAS DOS SANTOS VENDRAMINI
10945210	62.678.444/0001-38	62.678.444 LAVINIA RIBEIRO SPINOLA
10945245	62.678.871/0001-16	62.678.871 ERIKA CRISTINA DA SILVA
10945261	62.679.259/0001-68	62.679.259 FERNANDA ROBERTA GOMES
10945288	62.679.319/0001-42	62.679.319 VICTOR BANZATO DESSIMONI CESARIO
10945300	62.679.367/0001-30	62.679.367 DENILSON DA CONCEICAO CARVALHO
10945326	62.679.768/0001-90	62.679.768 BARBARA LOPES DE ANDRADE
10945342	62.679.855/0001-48	62.679.855 JULIO CEZAR DE ARAUJO OLIVEIRA
10945369	62.680.098/0001-22	62.680.098 MIELLY CARDOSO FERNANDES
10945385	62.680.215/0001-58	62.680.215 ROGERIO ALVES ROCHA
10945407	62.680.927/0001-77	62.680.927 JOAO FELIPE FRANCO DA SILVA OLIVEIRA
10945423	62.681.113/0001-57	62.681.113 MICHAEL ASSIS DE OLIVEIRA
10945440	62.681.136/0001-61	62.681.136 LUCAS CHAGAS MILITAO
10945466	62.681.460/0001-80	62.681.460 CAMILLE ABRUCESE VALENT BELTRAO
10945482	62.681.534/0001-88	62.681.534 THOMAZ MAFFEIS MOREIRA RASTEIRO
10945504	62.681.616/0001-22	62.681.616 LUAN KUBISZEWSKI
10945520	62.681.839/0001-90	62.681.839 LUIS HENRIQUE LIMA DO CARMO SOBRINHO
10945547	62.682.196/0001-07	62.682.196 KLEBERTY DA SILVA
10945563	62.682.294/0001-36	62.682.294 DAYANE MERELLYN PACHECO LEMOS
10945580	62.682.815/0001-55	62.682.815 CLEYTON LUIZ DA SILVA
10945601	62.683.101/0001-61	62.683.101 ALESSANDRA JOSE SILVA CAMURI
10945628	62.683.402/0001-95	62.683.402 JEFFERSON ALEXANDRINO PEREIRA DAS VIRGENS
10945644	62.683.591/0001-04	62.683.591 HUGO DE SOUSA SILVA
10945660	62.683.653/0001-70	62.683.653 THAMIRES VIEIRA LIMA
10945687	62.683.738/0001-58	62.683.738 SUZANA SILVA DE LIMA
10945709	62.683.795/0001-37	62.683.795 KIMBERLLY PAOLA PEREIRA MACHADO
10945725	62.683.853/0001-22	62.683.853 MARIA DOMINGAS DUTRA
10945741	62.684.011/0001-95	62.684.011 AYLLA EMANUELLE GONCALVES DE ASSIS
10945768	62.684.150/0001-19	62.684.150 MICHAEL OLIVEIRA DA SILVA
10945784	62.684.522/0001-07	62.684.522 RODRIGO FERNANDES MARTINS
10945806	62.684.589/0001-41	62.684.589 ALINE CONCEICAO ARAUJO
10945822	62.684.682/0001-56	62.684.682 PEDRO LEONARDO DOS SANTOS
10945849	62.684.889/0001-20	62.684.889 ALISSON DE MORAES GODINHO
10945865	62.684.912/0001-87	62.684.912 RAFAEL FELTRIN SOARES DE SOUZA
10945881	62.685.521/0001-87	62.685.521 MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS
10945903	62.685.548/0001-70	62.685.548 KAUE FERNANDES DA SILVA
10945920	62.685.743/0001-08	62.685.743 GLAUCIA SANCHES LEME
10945954	62.685.848/0001-59	62.685.848 RODRIGO MOREIRA BARBOZA
10945970	62.686.334/0001-18	62.686.334 LUIS FERNANDO CORREA DA COSTA
10945997	62.686.353/0001-44	62.686.353 CARLOS EDUARDO NOGUEIRA COSTA
10946012	62.686.807/0001-87	62.686.807 ANA TAILANE SOARES DE SOUZA
10946039	62.686.833/0001-05	62.686.833 RODRIGO DOS SANTOS MAGALHAES
10946055	62.686.908/0001-58	62.686.908 DANIEL ISAAC MAGALHAES DE SOUZA
10946071	62.686.967/0001-26	62.686.967 GISLAINE PARRA DOS SANTOS
10946098	62.687.263/0001-78	62.687.263 LUCIANO APARECIDO LOPES PIRES
10946110	62.687.308/0001-04	62.687.308 GLEICI KELI MORAES SILVA
10946136	62.687.338/0001-10	62.687.338 SILVIA ELAINE PEREIRA DUTRA
10946152	62.687.565/0001-46	62.687.565 MIGUEL GOMES BASTOS
10946179	62.688.022/0001-43	62.688.022 SAMUEL SIMAO PALMA
10946195	62.688.263/0001-92	62.688.263 IGOR GABRIEL PEREIRA BRITTO
10946217	62.688.565/0001-60	62.688.565 DANIELA DA COSTA AMADO
10946233	62.688.567/0001-50	62.688.567 CAIO SILVEIRA DE ABREU IZIQUE
10946250	62.688.778/0001-92	62.688.778 PEDRO MANDETTA
10946276	62.688.903/0001-64	62.688.903 MARCELO DINIZ HERINGER
10946292	62.688.977/0001-09	62.688.977 JOSUELSON FERREIRA DOS REIS
10946314	62.689.069/0001-21	62.689.069 MARCIO PEREIRA DOS SANTOS
10946330	62.689.547/0001-01	62.689.547 LUANA VIEGAS FERNANDES
10946756	62.689.749/0001-45	62.689.749 MARIA CECILIA ROMANO
10946772	62.689.895/0001-70	62.689.895 ANDRE ALBERTO DE ANDRADE PEREIRA
10946799	62.690.007/0001-30	62.690.007 VALDECY DE JESUS SILVA
10946810	62.690.488/0001-83	62.690.488 DOUGLAS AMORIM LAURENTINO
10946837	62.690.786/0001-73	62.690.786 ROSANGELA APARECIDA PACHECO
10946853	62.691.541/0001-60	62.691.541 SUELLEN DE SOUZA REIS MIGUEL
10946870	62.691.562/0001-86	62.691.562 WALDOMIRO GIOVANNETTI NICETTO
10946896	62.691.998/0001-75	62.691.998 FLAVIA REGINA BATISTA DOS SANTOS
10946918	62.692.503/0001-22	62.692.503 RAQUEL MARETTI MARANGONI VALLI
10946934	62.692.534/0001-83	62.692.534 GUSTAVO CARDOSO DE ALMEIDA
10946950	62.692.639/0001-32	62.692.639 JOSE FERREIRA DA SILVA
10946977	62.692.717/0001-07	62.692.717 ITALO GREGORIO SERRANO FUJITA
10946993	62.692.874/0001-04	62.692.874 RODRIGO VALENTIM ZAMARO
10947019	62.693.083/0001-07	62.693.083 ELISAMA OLINDA ELIAS ROSA
10947035	62.693.366/0001-40	62.693.366 ANA FLAVIA FRANZONI ENCARNACION BENINCASA
10947051	62.693.617/0001-97	62.693.617 JOSE APARECIDO MARIANO DE LIMA
10947078	62.693.639/0001-57	62.693.639 MARIANA JACOMINI CAMPOS SANTOS
10947094	62.694.219/0001-95	62.694.219 ROSINEIDE PEREIRA DA COSTA BERGAMINI
10947116	62.694.494/0001-09	62.694.494 HUGO RIBEIRO FREITAS EVANGELISTA
10947132	62.694.507/0001-40	62.694.507 CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA
10947159	62.694.517/0001-85	62.694.517 MAYARA CRISTINA TOMAZ SANTOS CONCEICAO
10947175	62.694.544/0001-58	62.694.544 LEONARDO HENRIQUE LISBOA GOMES
10947191	62.694.763/0001-37	62.694.763 JOSIAS PEREIRA DE SA
10947213	62.695.066/0001-09	62.695.066 JAQUELINE MARQUES MACOLA
10947230	62.695.480/0001-00	62.695.480 EDUARDO DE LIMA BARBOSA
10947256	62.695.492/0001-34	62.695.492 THAIANE PAULA BIASOLI
10947272	62.696.241/0001-74	62.696.241 PATRICIA FERNANDA DA LUZ
10947299	62.696.611/0001-73	62.696.611 JADIEL LOPES DA SILVA
10947310	62.696.672/0001-30	62.696.672 RODRIGO ANDRELL ARRUDA MAGIONI
10947337	62.696.997/0001-13	62.696.997 LUCAS SOUZA SILVA DUARTE DO PATEO
10947353	62.697.030/0001-56	62.697.030 GEOVANNE DE TASSIO LOPES DA SILVA
10947370	62.697.122/0001-36	62.697.122 ELISANGELA MENDONCA DOS REIS
10947396	62.697.419/0001-00	62.697.419 ANDREZA SANTOS GRACIOLA
10947426	62.697.916/0001-08	62.697.916 RENATO FEITOSA XAVIER
10947442	62.698.200/0001-17	62.698.200 GUSTAVO SARAIVA PEREIRA
10947469	62.698.300/0001-43	62.698.300 AILTON RODRIGUES DOS SANTOS
10947485	62.698.456/0001-24	62.698.456 ANTONNY CARLOS SILVA DOS SANTOS
10947507	62.698.654/0001-98	62.698.654 FLAVIO HENRIQUE DA SILVA
10947523	62.698.800/0001-85	62.698.800 JILMARA SANTOS DA LUZ
10947540	62.698.813/0001-54	62.698.813 HELIO VIEIRA DE ALMEIDA
10947566	62.698.814/0001-07	62.698.814 ESTHEFANI RUIVO ARAUJO
10947582	62.700.035/0001-90	62.700.035 KATARINA RODRIGUES
10947604	62.700.420/0001-38	62.700.420 WENDELL SOUZA VIEIRA
10947620	62.700.585/0001-00	62.700.585 NICOLLE VANUSA DE OLIVEIRA
10947647	62.700.792/0001-64	62.700.792 BEATRIZ ABRAO PEREZ
10947663	62.700.833/0001-12	62.700.833 CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA
10947680	62.701.151/0001-24	62.701.151 DAVI EMANUEL AZEVEDO QUINTELA
10949445	62.701.336/0001-39	62.701.336 LUCAS SANTANA PEGORARO
10947795	62.701.351/0001-87	62.701.351 RAPHAEL MATOSO DA SILVA
10947817	62.701.425/0001-85	62.701.425 PRISCILA BISPO QUINTELA
10947833	62.701.467/0001-16	62.701.467 THAIS GALERANI
10947850	62.701.536/0001-91	62.701.536 LUIS HENRIQUE DA SILVA
10947876	62.701.805/0001-10	62.701.805 MARCIO CIDREIRA MARTIN
10947892	62.701.980/0001-07	62.701.980 JULIANA DOS SANTOS LIMA
10947914	62.702.073/0001-82	62.702.073 PALOMA ELOA OLIVEIRA DE ASSIS
10947930	62.702.116/0001-20	62.702.116 DANILO DA SILVEIRA DE PAULA
10947957	62.702.404/0001-84	62.702.404 BEATRIZ CAVALLARI
10947973	62.702.658/0001-00	62.702.658 DIONATHAN CARLOS DE AGUIAR ROCHA
10948007	62.702.942/0001-79	62.702.942 ROGER LUIS DA SILVA CARVALHO
10948023	62.702.988/0001-98	62.702.988 JESSICA GRACIELE PACHECO
10948040	62.703.063/0001-61	62.703.063 CRISTIANO RODRIGO NEIA
10948066	62.703.185/0001-58	62.703.185 JONATAN FERNANDES TELES
10948082	62.703.211/0001-48	62.703.211 MICHEL CRISTIANO BENEVIDES
10948104	62.703.599/0001-87	62.703.599 JESSICA KAROLINE ELEUTERIO
10948120	62.703.604/0001-51	62.703.604 RICARDO WELTON CASSIANO SOUSA
10948147	62.703.638/0001-46	62.703.638 MELANYE EZEKIELE FLORIAN DE SOUSA BOVOLIN
10948163	62.703.800/0001-26	62.703.800 GRACIELA DE SOUZA DOS SANTOS
10948180	62.704.067/0001-64	62.704.067 TEREZA MACHADO
10948201	62.704.257/0001-81	62.704.257 ZULEIDE DA SILVA CAVALARI
10948228	62.704.298/0001-78	62.704.298 JULIA SILVA ALVES
10948244	62.704.442/0001-76	62.704.442 TALITA BEHLING DA SILVA
10948260	62.704.443/0001-10	62.704.443 LUIS HENRIQUE DE SOUZA JARDIM
10948287	62.704.495/0001-97	62.704.495 MARCO ANTONIO CUNHA
10948309	62.704.946/0001-96	62.704.946 OSEIAS DA SILVA SOUZA
10948325	62.704.966/0001-67	62.704.966 MARIO LUIZ DOS SANTOS CICERO
10948341	62.705.054/0001-00	62.705.054 LUIZA PAIVA E SILVA
10948368	62.705.084/0001-16	62.705.084 FRANCISCA DENIZETE GONCALVES
10948384	62.705.259/0001-95	62.705.259 ADRIANA RODRIGUES
10948406	62.705.386/0001-94	62.705.386 BEATRIZ BALBINA GOMES DA SILVA
10948422	62.705.490/0001-89	62.705.490 JHONATHAN JUOZAS GUDELIS DE OLIVEIRA
10948449	62.705.586/0001-47	62.705.586 ANA CAROLINA DE ARAUJO RIBEIRO
10948465	62.705.714/0001-52	62.705.714 LEONARDO HENRIQUE CARVALHO DE AVILA
10948481	62.706.229/0001-01	62.706.229 NATASHA TASSIANE CAMILO DA SILVA
10948503	62.706.469/0001-06	62.706.469 JULIENDY SANTOS FERREIRA
10948520	62.706.530/0001-07	62.706.530 DANILO OLIVEIRA MOTA
10948546	62.706.633/0001-77	62.706.633 RICK REDONDO DE SOUZA

10948562	62.706.646/0001-46	62.706.646 ANNE ALINE DO NASCIMENTO COSTA
10948589	62.706.707/0001-75	62.706.707 ELIENILMA SILVA DOS SANTOS
10948600	62.706.851/0001-01	62.706.851 ANNER BENCOMO SALGADO
10948635	62.706.896/0001-86	62.706.896 JESSICA MONICK MOREIRA DE SOUZA
10948651	62.706.989/0001-00	62.706.989 CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBEIRO
10948678	62.707.205/0001-69	62.707.205 LILIAN GONCALVES SIMAO
10948694	62.707.498/0001-84	62.707.498 CRISLAINE DE SOUSA CRUZ
10948716	62.707.541/0001-01	62.707.541 ANDRESA SAMARA BRECHOR BREGANHOLI
10948732	62.707.761/0001-35	62.707.761 LETICIA ISHIKAWA VILELA
10948759	62.707.975/0001-01	62.707.975 PAULO RICARDO GONCALVES DE SOUZA
10948775	62.708.089/0001-00	62.708.089 JESSICA CALVARIO MOURA
10948791	62.708.445/0001-88	62.708.445 NATHALIA VICTORIA LOURENCO CALIXTO GASQUES
10948813	62.708.740/0001-34	62.708.740 MARIANA DAMINELLI DE SOUZA SAES
10948830	62.709.042/0001-53	62.709.042 MAURIZA BATISTA DE OLIVEIRA
10948856	62.709.184/0001-10	62.709.184 VITOR SAMPAIO BATISTA
10948880	62.709.215/0001-33	62.709.215 GLERYSTANE EMYLE RODRIGUES DA COSTA
10948902	62.709.301/0001-46	62.709.301 EDILON NASCIMENTO DA SILVA
10948929	62.709.540/0001-04	62.709.540 CAUA PESSOA CAVARSAN
10948945	62.709.619/0001-27	62.709.619 EVERTON OLIVEIRA DIAS JUNIOR
10948961	62.709.635/0001-10	62.709.635 JULYA DIAS TCHORNY
10948988	62.709.641/0001-77	62.709.641 FABIO BARBOSA SILVA
10949003	62.709.691/0001-54	62.709.691 FABIANA PAULA GUIMARAES DOS SANTOS
10949020	62.709.813/0001-02	62.709.813 SARAH APARECIDA DE SOUZA ALBORGHETI
10949046	62.709.935/0001-07	62.709.935 LAYANA GESSIAM CARDOSO
10949062	62.710.299/0001-25	62.710.299 EMMILY FREITAS FURIAN
10949089	62.710.593/0001-37	62.710.593 TIAGO PIANCO ARAUJO
10949100	62.710.594/0001-81	62.710.594 ROSELAINE BELCHIOR
10949127	62.710.729/0001-09	62.710.729 OSLEY SANTOS FARIA
10949143	62.710.807/0001-75	62.710.807 ANDSON MACHADO DOS SANTOS
10949160	62.710.929/0001-61	62.710.929 FRANCIELLE COSTA CORREIA
10949194	62.711.001/0001-00	62.711.001 ALAN DOS PASSOS TAMBORIM
10949216	62.711.326/0001-84	62.711.326 ENDREL GERONIMO DOS SANTOS
10949232	62.711.475/0001-43	62.711.475 SELMO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
10949259	62.711.491/0001-36	62.711.491 CLAUDINEI JOSE DOS SANTOS
10949275	62.711.618/0001-17	62.711.618 VINICIUS SANTOS VIEIRA
10949291	62.711.730/0001-58	62.711.730 MARIA RITA DE OLIVEIRA SIVIERO
10949313	62.711.808/0001-34	62.711.808 JENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
10949330	62.711.963/0001-50	62.711.963 LEANDRO CAVALHEIRO DOS SANTOS
10949356	62.712.125/0001-00	62.712.125 RONNY PETTERSON DOS SANTOS
10949372	62.712.210/0001-60	62.712.210 HENRIQUE CORDEIRO DOS SANTOS MARTINS
10949399	62.712.403/0001-10	62.712.403 LETICIA NUNES DE ARAUJO
10949410	62.712.434/0001-71	62.712.434 IAGO ADRIANO DE ARRUDA BERNARDO

RAFAEL ANDRADE DA SILVEIRA
AFTM - CSFM/DRM/SMF
JAMIL JANGE NETO
AFTM - Coordenador - CSFM/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

O Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, CONVOCA o(a) Sr.(a) FERNANDA GAMEIRO NOGUEIRA a comparecer no prazo de até dez (10) dias, na Avenida Anchieta, nº 200 - 7º andar - Sala 06 - Paço Municipal, Bairro Centro, Campinas - São Paulo, para ciência das informações contidas no processo PMC.2022.00067130-28.

Campinas, 12 de setembro de 2025
CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES
Diretor do DAGP/SMGDP

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

PROGRAMAÇÃO EGDS

FAÇA PARTE DA TRILHA FORMATIVA GESTAÇÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO



Modalidade Online - AVA cursos.campinas
Carga horária: 20h cada curso.
Encontros semanais.
Turmas: Manhã (9h às 11h), Tarde (14h às 16h) e Noite (18h às 20h).
Manifestação de interesse: a partir de 10 de setembro no link abaixo de cada curso.
Previsão de início dos cursos: 06 de outubro de 2025.



Cursos da LDP:

1- Integridade Pública e Ética
Manifestação de interesse pelo link: https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/193449?lang=pt-BR

2- Formação em Territórios
Manifestação de interesse pelo link: https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/979456?lang=pt-BR

3- Orçamento e Finanças Públicas
Manifestação de interesse pelo link: https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/661337?lang=pt-BR

4- Diversidade, Equidade e Inclusão
Manifestação de interesse pelo link: https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/737879?lang=pt-BR

5- Serviço Público e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030
Manifestação de interesse pelo link: https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/187121?lang=pt-BR

Público-alvo: Servidores públicos da Administração Direta.



Cursos da LGP:

1- Introdução à Gestão Estratégica
Manifestação de interesse pelo link: https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/559576?lang=pt-BR

2- Gestão de processos Organizacionais
Manifestação de interesse pelo link: https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/159756?lang=pt-BR

3- Gestão de Pessoas no Serviço Público
Manifestação de interesse pelo link: https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/636542?lang=pt-BR

4- Ferramentas de qualidade para o serviço público
Manifestação de interesse pelo link: https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/278136?lang=pt-BR

Público-alvo: Gestores públicos em atuação na Administração Direta.



Cursos da LDS:

1- Pais em EducAÇÃO
Manifestação de interesse: https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/975987?lang=pt-BR

2- Círculos Restaurativos e Cultura de Paz
Manifestação de interesse: https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/613581?lang=pt-BR

3- Educação Financeira
Manifestação de interesse: https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/241251?lang=pt-BR

4- Musicalização
Manifestação de interesse: https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/343288?lang=pt-BR

5- A Cultura do Teletrabalho
Manifestação de interesse: https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/132382?lang=pt-BR

6- Office (Word, Excel, PowerPoint e Canva)
Manifestação de interesse: https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/718777?lang=pt-BR

7- LIBRAS
Manifestação de interesse: https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/117196?lang=pt-BR

8- Formação e Cidadania - Ações Solidárias no Serviço Público
Manifestação de interesse: https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/581384?lang=pt-BR

Público-alvo: Servidores públicos e sociedade civil.

Mais informações:
Whatsapp 19-2515-7131
Instagran: https://www.instagram.com/egds.campinassp?igsh=YzljYTk1ODg3Zg==

CURSOS:



Curso: Visão Zero e Sistemas Seguros no Planejamento das Políticas Públicas

O curso aborda os fundamentos da abordagem Visão Zero e do conceito de Sistemas Seguros aplicados ao planejamento de políticas públicas de segurança viária.
A partir de referências internacionais e do contexto local de Campinas, os participantes irão compreender os princípios, eixos estratégicos e ferramentas de gestão da segurança no trânsito.

O curso combina exposições teóricas, dinâmicas participativas e oficinas práticas, com foco na construção de soluções intersetoriais para os principais fatores de risco.

Datas: 01/10 - 08/10 - 22/10 - 05/11 e 12/11/2025
Horário: 8h às 12h

Carga Horária: 20h (5 encontros de 4h)

Local: Faculdade Sofia (Rua Barreto Leme, 1552)

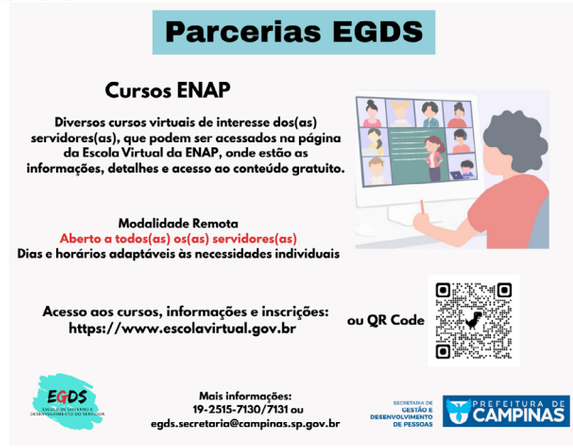
Público alvo: Técnicos e gestores das secretarias de Campinas, especialmente das áreas de mobilidade urbana, planejamento urbano, saúde, educação, segurança, assistência social e outras áreas de mobilidade urbana.

Modalidade Presencial

Inscrições: https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/516132?newtest=Y&lang=pt-BR

Mais informações: Whatsapp 19-2515-7131

Parcerias EGDS



Cursos Diversos - Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)
Abertos a todos(as) os(as) servidores(as)

Objetivo: Acessar cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente as Escolas de Governo parceiras da EGDS, como a ENAP, abrindo diversas possibilidades de capacitações e aperfeiçoamentos em várias áreas que poderão ser aplicados no serviço público municipal de Campinas.São aprendizados que vão além do conhecimento técnico, englobando também ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, de cidadania e de respeito à diversidade.

Acesso: https://www.escolavirtual.gov.br

Campinas, 16 de setembro de 2025
CELIA R. F. BORTOLOZO
Coordenadora Pedagógica
VICTOR MARTINS LOBO
Diretor do DAGPI em exercício (Portaria 107970/2025)

PORTARIA CPAP 08/2025

A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 34 do Decreto Municipal 21.019/2.020, que regulamenta o Programa de Avaliação Probatória no município de Campinas, faz saber aos servidores abaixo relacionados que, após a aprovação no estágio probatório, adquiriram a **ESTABILIDADE** nas respectivas datas mencionadas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA ESTABILIDADE
1386379	ADELIA CUNHA DE CARVALHO	94230 - ENFERMEIRO	17/07/2025
1386603	ALESSANDRA BOTELHO DE ARAUJO SCABELLO	97003 - PROF. ADJUNTO II - ARTES	22/07/2025
1386093	ALESSANDRO CARDOSO SANTOS	97021 - PROFESSOR PEB II	14/07/2025
1385119	ALINE OLIVEIRA MUNHOES	97046 - PROFESSOR PEB III GEOGRAFIA	06/07/2025
1386964	AMANDA MARIA CLARO	95080 - AG.ADMINISTRATIVO	29/07/2025
1375512	AMANDA STEFAN SOUSA AZEVEDO	94230 - ENFERMEIRO	28/06/2025
1385828	ANA LUCIA BATALHA SALVATORE	97021 - PROFESSOR PEB II	07/07/2025
1386395	ANA PAULA SCARANELO	94230 - ENFERMEIRO	23/07/2025
1385534	BRENNO SIGNORELLI	94394 - MEDICO OFTALMOLOGIA	15/07/2025
1386255	CAIO CEZAR RODRIGUES QUIRINO	95320 - ANALISTA TECNOLOGIA INFORMACAO	25/07/2025
1385160	CAMILA DOMINGUES	97071 - VICE DIRETOR	01/07/2025
1385780	CAMILA JORDAO MARTINEZ	97011 - PROFESSOR PEB I	22/07/2025
1385933	CAROLINA ROBERTA GONCALVES	97021 - PROFESSOR PEB II	23/07/2025
1387057	DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA ZANIBON	95080 - AG.ADMINISTRATIVO	28/07/2025
1386654	DANIELE NICACIO BELONHA NASCIMENTO	97011 - PROFESSOR PEB I	28/07/2025
1386158	DAYANE GALBIATTI GONCALVES	97054 - PROFESSOR PEB IV ED.ESPECIAL	04/07/2025
1385755	EDNA GARBELOTTI	97009 - PROF. ADJUNTO II - INGLES	13/07/2025
1381202	EDUARDO MOLINA	95080 - AG.ADMINISTRATIVO	10/07/2025
1386549	ELLEN FORTES DE OLIVEIRA	94330 - DENTISTA	20/07/2025
1385380	FABIANA SOUZA DE OLIVEIRA	97011 - PROFESSOR PEB I	30/06/2025
1386301	FRANCILIO WILLIAMS DE SOUSA SILVA	94230 - ENFERMEIRO	23/07/2025
1384023	GABRIELA FRANCO ZANSAVIO	95080 - AG.ADMINISTRATIVO	28/06/2025
1385917	IARA MONTEIRO SMEKE DE MIRANDA	94310 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	26/07/2025
1384902	ISABELLA GUIMARAES LUCINDA DE CARVALHO	95300 - ANALISTA GESTAO PESSOAS	01/07/2025
1384171	IZABELLA QUEIROZ FRANCO BARBOSA	95080 - AG.ADMINISTRATIVO	05/07/2025
1386956	JOAO PEDRO GARCIA PEREIRA DE JESUS	95080 - AG.ADMINISTRATIVO	27/07/2025
1385860	JOSE HENRIQUE DA SILVA CUNHA	94310 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	29/07/2025
1385470	JULIANE KLUG LOOSE	95494 - ENGENHEIRO CIVIL	29/07/2025
1385135	KATIANE CORREIA DA SILVA GOULART ESIQUIEL	97011 - PROFESSOR PEB I	04/07/2025
1385895	LAYS COUTINHO VALE E SILVA	97021 - PROFESSOR PEB II	12/07/2025

1385950	LILIAN CRISTIANE FRANCA EGGER	97021 - PROFESSOR PEB II	06/07/2025
1386417	LUCAS FELIX CALANDRIM	94230 - ENFERMEIRO	14/07/2025
1386220	LUCIANA DE OLIVEIRA	94230 - ENFERMEIRO	19/07/2025
1385976	LUCIANE PONCE PASTANA	95330 - ASSISTENTE SOCIAL	16/07/2025
1385674	MARCELLA BITTENCOURT DE FARIA CHAVES	94394 - MEDICO OFTALMOLOGIA	23/07/2025
1386484	MARCOS PAULO PORFIRIO DA SILVA	97021 - PROFESSOR PEB II	21/07/2025
1385810	MARIA ISABEL BALDO GORNO	95330 - ASSISTENTE SOCIAL	08/07/2025
1385763	MARIANA LA FERRERA PIRES RIBEIRO	97091 - COORDENADOR PEDAGOGICO	04/07/2025
1386808	MARIANA TOSHIE TAMURA	97021 - PROFESSOR PEB II	25/07/2025
1386883	MARIANE MERCEDES FRANCO DE MEDEIROS	95080 - AG.ADMINISTRATIVO	28/07/2025
1385739	MARINA AUGUSTA DE JESUS SILVA BRASIL	97011 - PROFESSOR PEB I	15/07/2025
1385429	MARIZA KARLA MARQUES PANTANO	97011 - PROFESSOR PEB I	30/06/2025
1386859	MARLON DE ALBUQUERQUE SALES	95080 - AG.ADMINISTRATIVO	27/07/2025
1385658	NARA CYBELLE SAVIANI REY	97003 - PROF. ADJUNTO II - ARTES	13/07/2025
1386042	NILMAR GABRIEL GONCALVES	97005 - PROF. ADJUNTO II - HISTORIA	11/07/2025
1385941	PAULO HENRIQUE PONSONI	94310 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	04/07/2025
1386735	PEDRO ALBERTO VICENTE DE OLIVEIRA	97091 - COORDENADOR PEDAGOGICO	19/07/2025
1386689	PEDRO FERRAZ DE OLIVEIRA	95080 - AG.ADMINISTRATIVO	27/07/2025
1385682	RAQUEL MONTANHAUR MARTINS	97009 - PROF. ADJUNTO II - INGLES	24/07/2025
1386182	RARYANE VALERIA PEREIRA DA SILVA	94270 - FONOAUDIOLOGO	29/07/2025
1386743	RENATO TEIXEIRA DE MAGALHAES	95080 - AG.ADMINISTRATIVO	25/07/2025
1385062	RICARDO ROCHA PASSOS	97003 - PROF. ADJUNTO II - ARTES	29/06/2025
1386816	RITA DE CASSIA BARROS DA SILVA	95080 - AG.ADMINISTRATIVO	29/07/2025
1382004	ROGERIO GEROLINETO FONSECA	97046 - PROFESSOR PEB III GEOGRAFIA	23/07/2025
1386247	ROGERIO HUSEMANN SCAION	95320 - ANALISTA TECNOLOGIA INFORMACAO	27/07/2025
1386832	RONALT JOSE MARCIANO JUNIOR	95080 - AG.ADMINISTRATIVO	28/07/2025
1384449	SILVANA FELICIDADE LOPES DA SILVA	95080 - AG.ADMINISTRATIVO	02/07/2025
1386760	STEFANIA QUEIROZ LEITE	95080 - AG.ADMINISTRATIVO	26/07/2025
1385690	THAIS HELENA MOLLAR	97010 - PROF. ADJUNTO II - ED. FISICA	30/06/2025
1384244	THAYLA CRISTHINE FERRARI	95080 - AG.ADMINISTRATIVO	03/07/2025
1385445	VALERIA LUIZA GOMES SOARES	97011 - PROFESSOR PEB I	08/07/2025
1386450	VINICIUS GOMES DE ANDRADE	94290 - PSICOLOGO	27/07/2025
1385712	WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA	97009 - PROF. ADJUNTO II - INGLES	28/06/2025
1369733	YEDA ENDRIGO RABELO DE CARVALHO	97003 - PROF. ADJUNTO II - ARTES	20/07/2025

Campinas, 16 de setembro de 2025
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA

PORTARIA ASSINADA PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA 105033/2025

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2025.00113767-19

RESOLVE

Designar, no período de 08/09/2025 a 31/12/2025, a servidora TANIA REGINA DOS SANTOS, matrícula 129623-0, para exercer em caráter de substituição o cargo de Supervisor Educacional, junto ao Núcleo de Ação Descentralizada Noroeste - NAED Noroeste.

Campinas, 16 de setembro de 2025
ELIANE JOCELAINE PEREIRA
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 02/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo:

Nome: Lucas Lins Oliveira
Cargo: Professor de Educação Básica III - Português
Avaliação Médica: Apto

Nome: Rafael Mastronardi
Cargo: Professor de Educação Básica III - História
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 16 de setembro de 2025
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 01/2024)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo:

Nome: Jessica Altissimo Gontijo Alberto
Cargo: Dentista
Avaliação Médica: Apto

Nome: Laura Ramos Borem Guimaraes
Cargo: Médico - Psiquiatria
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 16 de setembro de 2025
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 04/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo:

Nome: Karoline Pereira Vicente
Cargo: Agente de Apoio à Saúde - Fármacia
Avaliação Médica: Apto

Nome: Ana Carolina Bianchi
Cargo: Educador de Arte e Movimento - Práticas Desportivas
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 16 de setembro de 2025
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 105034/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00131702-55

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 16/09/2025, a servidora LUARA RODRIGUES DE SOUZA SILVA, matrícula 143374-1, do cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Administração.

PORTARIA 105035/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00133671-21

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 16/09/2025, a servidora NAYARA ROBERTA MOREIRA DA SILVA, matrícula 138398-1, do cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 105036/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00131864-11

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 15/09/2025, o servidor PAULO HENRIQUE CAMACHO BRAZ, matrícula 128142-9, do cargo de Psicólogo, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 105037/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00134567-36

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 16/09/2025, o servidor HENRIQUE DAHER NAVES ESTEVAO, matrícula 143403-9, do cargo de Desenhista, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

PORTARIA 105038/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00060797-52

RESOLVE

Revogar a portaria 102031/2024.

Nomear os servidores abaixo relacionados, para compor o Comitê Avaliador dos produtos a serem entregues pela contratada dos Projetos Básicos de 06 Parques Lineares, propostos pelo Plano Municipal do Verde, instituído pelo Decreto Municipal nº 19.167/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Gabriel Dias Mangolini Neves, matrícula 129986-7
Geraldo Magela Martins Caldeira, matrícula 129912-3
Rafaela Bonfante Lancone, matrícula 124945-2
Alexandre Ariolli Nascimento, matrícula 139276-0
Daniel Prenda de Oliveira Aguiar, matrícula 123234-7
Giuliano Martorano Gallardo, matrícula 121822-0
Gregory Baldim Carvalho, matrícula 140822-4
Luiz Fernando Vogel, matrícula 130024-5
Angela Cruz Guirao, matrícula 126182-7
Carla de Souza Camarneiro, matrícula 123880-9
Mario Jorge Bonfante Lancone, matrícula 126205-0
Daniella Farias Scarassatti, matrícula 107897-6

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 16 de setembro de 2025
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

DECISÃO

Protocolado SEI. PMC n.o 2025.00011881-97
Interessado: Residencial TDB Empreendimento Imobiliário SPE Ltda./Enio Lima Neves Advogados
Assunto: Ref. Transação Tributária - Requerimento - Informações - Análise e pareceres - Indeferimento - Pedido de Reconsideração - Ciência - Indeferimento - Publicação da decisão.

Na forma já debatida e comprovada nestes autos, da decisão anterior, e considerando ainda, o Pedido de Reconsideração objeto do protocolado eletrônico **SEI. PMC n.o 202500111757-30** em anexo, venho, em face da nova manifestação da Sra. Procuradora-Chefe da Procuradoria Fiscal (doc. 16133647) e nos termos de sua argumentação técnico-jurídica, decidir pelo **indeferimento** daquele pleito, haja vista as razões expendidas naquele parecer.
Publique-se.

Campinas, 15 de setembro de 2025
DR. CLAUDIO HENRIQUE CATALANO PIRES
Secretário Municipal de Justiça Adjunto

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal 18.922/2015, fica a empresa autuada NOTIFICADA para que, no prazo de 10 (dez) dias, tome ciência da r. decisão administrativa de arquivamento:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
01676/2024/ADC	DANKI CALCADOS GALLERIA SHOPPING	KIFOOT COMERCIO DE CALCADOS LTDA
01042/2025/ADC	CI CENTRAL DE INTERCAMBIO	CAMPINAS INTERCAMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA
01041/2025/ADC	RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR MINEIRO	RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR MINEIRO LTDA
01040/2025/ADC	RACAS E RACOES	PERCHES COMERCIO DE RACOES LTDA
01035/2025/ADC	BELLO ESPACO COMERCIO DE MOVEIS	BELLO ESPACO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
01034/2025/ADC	CASA DE RACAO AGRO TAMOIO	DIOGO ALEX DA SILVA
01031/2025/ADC	PET SHOP SAO VICENTE	SAMANTA BERALDO MAGIOLI 41325428825
01029/2025/ADC	MCUNHA MOVEIS	MCUNHA MOVEIS LTDA
01027/2025/ADC	PERNAMBUCANAS TREZE DE MAIO 609	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS SA
01025/2025/ADC	DY BRANCO UNIFORMES	JUZIMAR PEREIRA DOS SANTOS ME
01021/2025/ADC	O BOTICARIO	IRIS PRODUTOS NATURAIS LTDA
00999/2025/ADC	RESTAURANTE SABOR E ARTE	BAR E RESTAURANTE SABOR E ARTE CAMPINAS LTDA
00976/2025/ADC	LOJA TIM	TIM SA
00970/2025/ADC	PROTOCOLO MODAS 13 DE MAIO	CLEITON LUIS PEREIRA
00942/2025/ADC	GRUPO MADERO CAMBUI	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO SA
00921/2025/ADC	PARANA MULTI KOISAS	JMS COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA
00912/2025/ADC	SAVEGNAGO SUPERMERCADOS PADRE ANCHIETA	SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA
00851/2025/ADC	PAO DO CAMBUI MATRIZ	PANIFICADORA PAO DO CAMBUI LTDA
00808/2025/ADC	LOJA VIVO	CRONO LOGICA TELEFONIA AVANCADA DE VOLTA REDONDA SA
00786/2025/ADC	BLUE LOJAS AZUL VIAGENS SHOPPING GALLERIA	BLUE LOJAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA
00554/2025/ADC	FAMIGLIA GIANNI	DCRS EMPORIO LTDA
00239/2025/ADC	LIVERPOOL ENGLISH INSTITUTE	HENRIQUE BARBOSA UCCI

Campinas, 16 de setembro de 2025
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos dos artigos 55, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam a empresa autuada e seu advogado, regularmente constituído nos autos, NOTIFICADOS para que, no prazo de 10 (dez) dias, tomem ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	ADVOGADO(S) DA EMPRESA
01639/2024/ADC	POSTO ABOLICAO	POSTO ABOLICAO LTDA	SUSETE GOMES – OAB/SP 163.760

Campinas, 16 de setembro de 2025
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos dos artigos 55, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, fica a empresa autuada NOTIFICADA para que, no prazo de 10 (dez) dias, tome ciência da r. decisão administrativa de 1ª instância, e querendo, apresente recurso:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
01620/2024/ADC	AUTO POSTO CASTELO	AUTO POSTO CASTELO CAMPINAS LTDA
01609/2024/ADC	IPIRANGA	POSTO JOSE DE SOUZA CAMPOS LTDA
00758/2023/ADC	FARMAFAM CAMPINAS	ASSOCIACAO AFAM DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
00745/2023/ADC	CABANA BURGER	CABANA BURGER SA

Campinas, 16 de setembro de 2025
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO

Despacho

Fica a empresa autuada notificada para tomar ciência do despacho proferido pela diretoria nos autos e para cumprir a determinação no prazo definido no processo administrativo abaixo relacionado:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
00965/2024/ADC	FARIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO	DONIZETE FARIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
00805/2025/ADC	II BALCONE CUCINA VINO	IB FOOD LTDA
00721/2023/ADC	NACIONAL SOL ENERGIA SOLAR	NACIONAL SOL ENERGIA INTELIGENTE LTDA
00663/2025/ADC	MULTICOISAS	RP COMERCIO DE UTILIDADES LTDA EPP

Campinas, 16 de setembro de 2025
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 caput, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
01658/2025/ADM	SMJ/PROCON	SERVINO POPLINARIO DE BRITO	FIRST TECH BLINDADOS
01904/2025/ADM	SMJ/PROCON	JOYCE MALDONADO MONTEIRO	SANASA CAMPINAS
01957/2025/ADM	SMJ/PROCON	ADRIANA GIAROLA KAYAMA	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA
01959/2025/ADM	SMJ/PROCON	LINEU DE ARRUDA PASTANA NETO	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO EBAZAR ENVIOS CORRETORA SEGUROS
01963/2025/ADM	SMJ/PROCON	ADILSON GUEDES CALDEIRA	VIVO GVT TELEFONICA / ZURICH MINAS BRASIL
02133/2025/ADM	SMJ/PROCON	ANTONIO CARLOS DA FONTOURA	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO EBAZAR ENVIOS CORRETORA SEGUROS / CAIXA ECONOMICA FEDERAL / BANCO SAFRA SA

Campinas, 16 de setembro de 2025
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
01905/2025/ADM	SMJ/PROCON	DALVINA MARIA DE JESUS OLIVEIRA	DARMON OTICAS
01882/2025/ADM	SMJ/PROCON	VINICIUS ALVES TOLEDO JOSE	CFC BRASIL / RESTAURANTE PRATO FEITO
01878/2025/ADM	SMJ/PROCON	CAROLINE MANGABEIRA GARDIN	LASER FAST
01841/2025/ADM	SMJ/PROCON	SONIA APARECIDA MORAIS	ABENPREV
01839/2025/ADM	SMJ/PROCON	SONIA APARECIDA MORAIS	MPCB MASTER PREV
01832/2025/ADM	SMJ/PROCON	MARIA CIRLENE DOS SANTOS	SANTANDER / LOJAS MARABRAZ
01801/2025/ADM	SMJ/PROCON	JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR	CFC BRASIL
01771/2025/ADM	SMJ/PROCON	MAURICIO DA SILVA SANTOS	FC SEMINOVOS
01662/2025/ADM	SMJ/PROCON	OPTICA UNIVERSO COMERCIO DE ARTIGOS DE OCULOS LTDA	JOSE GUILHERME DA SILVA CLETO
01517/2025/ADM	SMJ/PROCON	TARCISIO MIGUEL GALDINO DA SILVA	PLANCOB / MAX BRASIL
00366/2024/ADM	SMJ/PROCON	VIDOTTO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
01339/2013/ADM	SMJ/PROCON	MARCOS DOS SANTOS CARVALHO	OPCAO MIL CJM2 VEICULOS
03744/2011/ADM	SMJ/PROCON	ISABEL CRISTINA FERREIRA SILVA	GIFT JOIAS PITANGA
03711/2011/ADM	SMJ/PROCON	TALITHA GUEDES GALLERANI	TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
02694/2011/ADM	SMJ/PROCON	WAGNER BORGES DE CARVALHO	ANHANGUERA EDUCACIONAL GRUPO FAC

Campinas, 16 de setembro de 2025
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho Decisório

1. DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA
Fica a empresa notificada para SE MANIFESTAR nos autos acerca dos fatos relatados no processo administrativo, apresentando DEFESA, no prazo de 20 dias, nos termos

do Decreto Federal 2.181/1997 e do Decreto Municipal 18.922/2015.
2. DA PROPOSTA DE ACORDO DIRETAMENTE AO CONSUMIDOR
Caso a empresa opte por realizar acordo diretamente com o consumidor, deverá noticiar nos autos os termos da autocomposição.
3. DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
Sem prejuízo do prazo de defesa previsto nesta notificação, a empresa autuada poderá ser notificada, de forma apartada, a comparecer em audiência conciliatória virtual ou presencial, de acordo com a disponibilidade de pauta.
Fica a empresa advertida que o silêncio sobre a proposta de acordo poderá acarretar no prosseguimento do processo administrativo para análise da aplicação de penalidades, caso constatadas infrações ao Código de Defesa do Consumidor.
4. DA APRESENTAÇÃO DE FATURAMENTO E DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS
Compete à empresa também apresentar declaração de faturamento bruto dos 6 (seis) meses que antecederam a notificação do processo administrativo, na conformidade do Decreto de Dosimetria, 19.868/2018. Fica a autuada DISPENSADA de acostar aos autos os DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO (último ato constitutivo / contrato social / declaração de empresário/estatuto), desde que mantenha seu cadastro digital devidamente atualizado.
5. DO ACESSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O CADASTRO DIGITAL prévio da empresa constitui-se condição obrigatória e indispensável à comunicação dos atos processuais com vistas a acessar o conteúdo integral do Processo Administrativo, bem como anexar documentos, mediante login e senha que podem ser obtidos através do site oficial do PROCON de Campinas, no endereço www.procon.campinas.sp.gov.br. Não serão recebidos protocolos físicos nem serão aceitos documentos encaminhados via postal ou por e-mail.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
02069/2025/ADM	SMJ/PROCON	ANDREA GIRAO DE GODOY	CARTAO DE TODOS IPATINGA MG / CARTAO DE TODOS CAMPINAS
02096/2025/ADM	SMJ/PROCON	MIRIAM CRISTINA MARIO DE OLIVEIRA	GRAZZY EXCURSOES CAMPINAS
02098/2025/ADM	SMJ/PROCON	VINICIUS BORTOLOTO VEIGA	MARABRAZ SITE/ LOJAS MARABRAZ
02111/2025/ADM	SMJ/PROCON	MARIA CHIQUETO ROVERI	BRASIL CARD / BRASIL SORRISO CAMPOS SALLES
02114/2025/ADM	SMJ/PROCON	MARCELO NEIVA CASACURTA	LOCALIZA RENT A CAR
02115/2025/ADM	SMJ/PROCON	IRENE CARLOS DE SOUZA	TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
02116/2025/ADM	SMJ/PROCON	JOSE LUCIO COELHO	ITAU LUIZACRED REDECARD / UBER
02117/2025/ADM	SMJ/PROCON	GILENE RAIMUNDO DOS SANTOS	VIVO GVT TELEFONICA
02130/2025/ADM	SMJ/PROCON	JONAS MANOEL DE SOUZA	SEM PARAR
02135/2025/ADM	SMJ/PROCON	MARTA SOLIANE ALVES	TOPVINIL PISCINAS
02136/2025/ADM	SMJ/PROCON	JOSE PERPETUO DE MELO	ITAU LUIZACRED REDECARD
02137/2025/ADM	SMJ/PROCON	APARECIDO LONGUINHO EUGENIO	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA
02139/2025/ADM	SMJ/PROCON	VERA LUCIA NASCIMENTO FERREIRA	CPFL
02141/2025/ADM	SMJ/PROCON	AIRTON NUNES DE PAULA	IVANILDES MONICA INACIO DE JESUS / SANTANDER
02142/2025/ADM	SMJ/PROCON	MARCELO SOUSA BRASIL	URBA DESENVOLVIMENTO
02144/2025/ADM	SMJ/PROCON	NELSON ANTONIO LAZARIN	NOVA SPACE
02145/2025/ADM	SMJ/PROCON	ZAIRA APARECIDA DE SOUZA QUILLES	ITAU LUIZACRED REDECARD / MERCADO LIVRE MERCADO PAGO EBAZAR ENVIOS CORRETORA SEGUROS / PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS
02147/2025/ADM	SMJ/PROCON	EUNICE DE SOUZA	ITAU LUIZACRED REDECARD
02154/2025/ADM	SMJ/PROCON	ROSANGELA APARECIDA ADALA	GRUPO CONCETTUALE
02155/2025/ADM	SMJ/PROCON	DAYANA MANGOLINE AMORIM	COMGAS
02156/2025/ADM	SMJ/PROCON	DEBORA MARQUES DE OLIVEIRA SOARES	REFUGIO DAS LONTRAS / CAIXA ECONOMICA FEDERAL
02157/2025/ADM	SMJ/PROCON	ANGELA DOS SANTOS	VIVO GVT TELEFONICA
02158/2025/ADM	SMJ/PROCON	MATIAS JOSE NICOLAS CABANA	VIVO GVT TELEFONICA / ACERTO COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS / CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA / GRUPO RECOVERY BRASIL
02159/2025/ADM	SMJ/PROCON	ANTONIA THOMAZINI PEREIRA	MEGA SUPLEMENTOS / HOT FUNDING
02160/2025/ADM	SMJ/PROCON	RAUANNY DOMINGOS MARTINS FERREIRA	BENURI OUTLET
02163/2025/ADM	SMJ/PROCON	JESSICA MESSIAS DO NASCIMENTO ANDRADE	DIRECIONAL ALVORADA ENGENHARIA / RUY BARBOSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
02169/2025/ADM	SMJ/PROCON	MARIA ANGELA BARRIOS	BRASIL SORRISO CAMPOS SALLES III SORRISO MANIA
02173/2025/ADM	SMJ/PROCON	MARCELO DE CASTRO NEGREIROS	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
02174/2025/ADM	SMJ/PROCON	GUSTAVO FIEL NOGUEIRA	KAWASAKI MOTORES / BANCO C6
02180/2025/ADM	SMJ/PROCON	CARLOS ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA	NUBANK / LOJAS MARABRAZ
02181/2025/ADM	SMJ/PROCON	MARCIA SANTOS AZEVEDO	LOAR ESQUADRIAS DE ALUMINIO
02182/2025/ADM	SMJ/PROCON	ODERE SANDRA BENEDICTO DA SILVA	LOJAS MARABRAZ

Campinas, 16 de setembro de 2025
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes notificadas da r. decisão administrativa de 2ª instância, da qual não cabe mais recurso.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
00032/2024/ADM	SMJ/PROCON	ALINE ARAUJO GOMES	HURB HOTEL URBANO
00066/2024/ADM	SMJ/PROCON	REISMAR FRANCA ARAUJO	HURB HOTEL URBANO
00098/2024/ADM	SMJ/PROCON	VANDERLEIA RODRIGUES GARCIA	HURB HOTEL URBANO
00104/2024/ADM	SMJ/PROCON	FAUSTO DA SILVA RODRIGUES	HURB HOTEL URBANO
00188/2024/ADM	SMJ/PROCON	EDMUNDO ANGELO MACHA NETO	HURB HOTEL URBANO
00192/2024/ADM	SMJ/PROCON	CRISTIANE ANDREZA CRUZ GONCALVES DOS SANTOS	HURB HOTEL URBANO
02038/2022/ADM	SMJ/PROCON	VALERIA CRISTINA ALVES VICTORIO	VIVO GVT TELEFONICA
02294/2023/ADM	SMJ/PROCON	JOAO MATOCHE SASTRE	ITAU LUIZACRED REDECARD
02310/2023/ADM	SMJ/PROCON	IVONETE SEVERINA DA SILVA SANTOS	SUDASEG SEGURADORA / BANCO BRADESCO
02704/2023/ADM	SMJ/PROCON	ROMONILSON ALVES DOS SANTOS	CARREFOUR LOJA FISICA SITE CARTAO CARREFOUR E CARTAO ATACADAO
02709/2023/ADM	SMJ/PROCON	MARIA APARECIDA MAGRI	OTICA GOLDEN MIX CAMPOS SALES
02722/2023/ADM	SMJ/PROCON	NAIR DE SOUZA AZEVEDO	CPFL
02775/2023/ADM	SMJ/PROCON	VILMAR MARCELINO	ITAU LUIZACRED REDECARD
02784/2023/ADM	SMJ/PROCON	RENATO WESLEY DE MORAIS	ASSURANT
02792/2023/ADM	SMJ/PROCON	VENILSON DOS SANTOS	HAVAN / SAMSUNG
03349/2018/ADM	SMJ/PROCON	MARLENE DE LOURDES TILLI POLITANO	CLASSIFICARROS / CAOA DO BRASIL LTDA / SUPER VISAO VISTORIAS / VISION VISTORIAS E PERICIAS TECNICAS ME

Campinas, 16 de setembro de 2025
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes notificadas da r. decisão administrativa de 2ª instância, da qual não cabe mais recurso.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)	ADVOGADO AUTUADA
02459/2022/ADM	SMJ/PROCON	SUELI ROSSI DE SOUSA	SUPREMA NOIVAS	ROGERIO VIANA - OAB Nº 453160SP

Campinas, 16 de setembro de 2025
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO EMPRESA AUTUADA - RECOLHER MULTA

Despacho da Diretoria

Fica a parte autuada notificada para que no prazo de 30 (trinta) dias recolha o valor da multa cominada na r. decisão administrativa, em estrito cumprimento ao artigo 55, do Decreto Federal 2.181/97, sob pena de inscrição do referido débito em Dívida Ativa do Município.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
00014/2024/ADM	SMJ/PROCON	ANTONIO TANUMA RESENDE	BV FINANCEIRA BANCO BV VOTORANTIM BV
00073/2025/ADM	SMJ/PROCON	ANGELA OLIVEIRA SETTI MEIRELES COUTINHO	BANCO C6
01119/2024/ADM	SMJ/PROCON	CAROLINA HELENA SOARES HUDOROVICH	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01212/2025/ADM	SMJ/PROCON	LIGIA CONCEICAO DO NASCIMENTO MARQUES	BANCO BRADESCO
01214/2023/ADM	SMJ/PROCON	ANA MARIA DE OLIVEIRA	BANCO C6
01445/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOAO VIANA PEREIRA	MAGAZINE LUIZA
01449/2023/ADM	SMJ/PROCON	FRANCIELLE APARECIDA MACHADO	FGV RIO DE JANEIRO
01731/2024/ADM	SMJ/PROCON	ROSANGELA SUELI DE CAMARGO SANTOS	BANCO BRADESCO
01768/2024/ADM	SMJ/PROCON	GERALDA AUGUSTA FERREIRA	MAGAZINE LUIZA
01857/2023/ADM	SMJ/PROCON	ERNANDE FELIPE DA COSTA	BANCO SAFRA SA
02021/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOSE EUCLIDES LOBO	BANCO C6
02096/2023/ADM	SMJ/PROCON	SONIA REGINA COELHO	BANCO BTG PACTUAL

02166/2024/ADM	SMJ/PROCON	IZABEL DO PRADO DE CAMARGO HAITMAN	DECOLAR COM BARUERI
02251/2024/ADM	SMJ/PROCON	MILTON GERALDO DE OLIVEIRA	DESENTUPIDORA HIDRO-RAFATEC
02701/2023/ADM	SMJ/PROCON	JOANA D ARC APOLINA-RIO DE MACEDO	MAGAZINE LUIZA

Campinas, 16 de setembro de 2025
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA VIRTUAL

Despacho Decisório

Ficam as partes notificadas para participar da AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA VIRTUAL nos termos do despacho anexado no processo administrativo.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
02062/2025/ADM	SMJ/PROCON	JACKELINE ARAUJO DE SA	DOLARAPP ATLAS / CAIXA ECONOMICA FEDERAL
02063/2025/ADM	SMJ/PROCON	JONATHAN AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS	INNOVE CONSORCIOS
02070/2025/ADM	SMJ/PROCON	KATIANE DE OLIVEIRA SILVA	LONGITUDE HORTOLANDIA CVA 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS / LONGITUDE HORTOLANDIA MCMV IV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
02078/2025/ADM	SMJ/PROCON	VERANILDA MARIA DA SIVA	CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES
02084/2025/ADM	SMJ/PROCON	VANIA PEDROSO	CLINICA SIMIONNI CAMPINAS / CLINICA SIMIONNI SUMARE / LEC CLINICA ODONTOLOGICA SORRIDENTS JOSE PAULINO / SORRIDENTS FRANCHISING LTDA.
02085/2025/ADM	SMJ/PROCON	JOSE ALVES DO AMARAL	ITAU LUIZACRED REDECARD
02090/2025/ADM	SMJ/PROCON	ISABEL APARECIDA FRANCO MARIA	LND MONTADORA DE MOVEIS

Campinas, 16 de setembro de 2025
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Solicitamos o comparecimento do interessado do protocolo abaixo relacionado, para tratar de assunto do mesmo, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.
Prazo de 30 (trinta) dias:
PELA CDPFT/DEPLAN (agendar pelo telefone 19 2116-0108):
Prot. 2022/11/03682 - São José Desenvolvimento Imobiliario 92
PROTOCOLO COM PRAZO DEFERIDO PELA CDPS/DEPLAN:
Prot. 2025/10/03709 - Pacto Negocios e Participacoes Ltda.
"DEFIRO a solicitação de prazo do Protocolo 2025/10/03709, fl. 166.
Aguardar a apresentação de documentos por 60 dias Decreto 19.226/2016.
O interessado apresentou emissão atualizada da suspensão do prazo da prenotação 523.518. fl. 167"

RENATO DA SILVA SHISHIDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.
Prazo de 30 (trinta) dias:
Pelo Setor de Certidões (agendar pelo telefone 2116-0114, pedir para ser transferido para o setor de certidões, ramal: 0238):
Prot. PMC.2025.00136256-01 - Engeajuda Consultoria e Avaliações em Engenharia Ltda.
Prot. PMC.2025.00136253-50 - Engeajuda Consultoria e Avaliações em Engenharia Ltda.
Pelo Setor de Conversão de dados:
Prot. 2025/10/03377 - Qrtz 52 Incorporações de Imoveis Spe Ltda.

LORENA HIROMI SASAKI NACAZATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

PROCURADORIA-GERAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA N° 237/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal noDecreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002.
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Municípioe tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº**012/25,**do protocolado nº**PMC.2025.00018768-32,**onde figura como interessado a**Ouvidoria Geral do Município**, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido pelo**arquivamento**do presente protocolado
Campinas, 15 de setembro de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA N° 238/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal noDecreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002.
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Municípioe tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº**075/24,**do protocolado nº**PMC.2024.00141077-60,**onde figura como interessado a**Ouvidoria Geral do Município**, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido pelo**arquivamento**do presente protocolado.
Campinas, 15 de setembro de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA N° 239/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal noDecreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002.
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Municípioe tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº**038/25,**do protocolado nº**PMC.2025.00060199-46,**onde figura como interessado a**Ouvidoria Geral do Município**, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido pelo**arquivamento**do presente protocolado.
Campinas, 15 de setembro de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA N° 240/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal noDecreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002.
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Municípioe tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº**024/21,**do protocolado nº**PMC.2021.00044111-05,**onde figura como interessado oDepartamento de Proteção ao Consumidor da Secretaria Municipal de Justiça, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido pelo**arquivamento**do presente protocolado.
Campinas, 15 de setembro de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA N° 241/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal noDecreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002.
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Municípioe tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº**061/23,**do protocolado nº**PMC.2023.00093451-78,**onde figura como interessado oCentro de Saúde Taquaral da Secretaria Municipal de Saúde, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido pelo**arquivamento**do presente protocolado.
Campinas, 15 de setembro de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA N° 242/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal noDecreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002.
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Municípioe tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº**014/24,**do protocolado nº**PMC.2024.00032044-75,**face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido pelo**arquivamento**do presente protocolado.
Campinas, 15 de setembro de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA N° 243/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições previstas no Decreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002,
Resolve determinar a Instauração de**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº**PMC.2022.00031530-13,**onde figura como interessado oConselho Municipal de Saúde de Campinas da Secretaria Municipal de Saúde, referente a ex-servidora de matrícula funcional nº**124.334-9.**
Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público deverá comparecer a Corregedoria Geral do Município para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.
Campinas, 15 de setembro de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA N° 244/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições previstas no Decreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002,
Resolve determinar a Instauração de**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº**PMC.2024.00012270-01,**onde figura como interessado oDepartamento de Proteção ao Consumidor da Secretaria Municipal de Justiça, referente ao ex-servidor de matrícula funcional nº**141.068-7.**
Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público deverá comparecer a Corregedoria Geral do Município para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.
Campinas, 15 de setembro de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA N° 245/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições previstas no Decreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002,
Resolve determinar a Instauração de**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado

nº**PMC.2025.00016188-92,**onde figura como interessado a**Ouvidoria Geral do Município**, referente a servidora de matrícula funcional nº**134.427-7.**
Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público deverá comparecer a Corregedoria Geral do Município para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.
Campinas, 15 de setembro de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA N° 236/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições previstas no Decreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002,
Resolve determinar a Instauração de**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº**PMC.2025.00117432-15,**onde figura como interessado o**CAPS -Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil Travessiada Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao servidor de matrícula funcional nº**128.095-3.**
Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público deverá comparecer a Corregedoria Geral do Município para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.
Campinas, 15 de setembro de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA N° 246/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições previstas no Decreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002,
Resolve determinar a Instauração de**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº**PMC.2025.00050106-01,**onde figura como interessado a**Ouvidoria Geral do Município**, referente ao servidor de matrícula funcional nº**141.066-0.**
Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público deverá comparecer a Corregedoria Geral do Município para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.
Campinas, 16 de setembro de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00039117-32 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta nº 125/23 **Locadora:** SAMARA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA **CNPJ nº** 49.618.747/0001-05 **Termo de Locação nº** 005/23 **Termo de Aditamento de Locação n.°** 013/25 **Objeto do Aditamento**: Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 26/08/2025 **Valor total:** R$ 226.232,88 **Assinatura:** 26/08/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00127670-11 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n° 035/25 **Contratada:** FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA **CNPJ nº** 00.900.846/0001-88 **Termo de Contraton°** 384/25 **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção contínua predial em próprios públicos existentes em praças e parques públicos. **Valor:** R$ 60.318.087,90 **Prazo:** 60 meses **Assinatura:** 16/09/2025

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo Administrativo: SEI PMC.2024.00159815-52
Interessada: Secretaria Municipal deSaúde
Protocolo Original: SEI PMC.2023.00074102-66
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS EIRELI

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça,**NOTIFICA**a empresa**COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS EIRELI,**inscrita no CNPJ sob o n° 39.906.592/0001-40, na pessoa de seu representante legal, que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, lançada no doc.(15929123) considerando os indícios de infração no subitem 12.2 do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2024, foi autorizada a abertura de procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, com fundamento no subitem 18.1.3 e 18.1.3.3., do referido edital, no artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 18 do Decreto Municipal nº 23.207/24, o que, se restar comprovado, poderá justificar a aplicação da sanção de multa contratual.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Cópias dos autos podem ser obtidas através do endereço eletrônico**plc.da@campinas.sp.gov.br.**

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira ou por meio do endereço eletrônico**plc.da@campinas.sp.gov.br.**

Campinas, 16 de setembro de 2025
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo Administrativo: SEI PMC.2025.00077266-71
Interessada: Secretaria Municipal deSaúde
Protocolo Original: SEI PMC.2024.00097535-43
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça,**NOTIFICA**a empresa**PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 81.706.251/0001-98, na pessoa de seu representante legal, que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, lançada no doc. (15984698) considerando os indícios de infração no item 24 do Anexo II do Pregão Eletrônico nº 316/2024, foi autorizada a abertura de procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, com fundamento no subitem 19.1.3.5 e 19.1.4.4 do referido edital, no artigo 156, inciso II e III da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 18 do Decreto Municipal nº 23.207/24, o que, se restar comprovado, poderá justificar a aplicação da sanção de multa contratual e/ou suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de Campinas.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Cópias dos autos podem ser obtidas através do endereço eletrônico**plc.da@campinas.sp.gov.br.**

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira ou por meio do endereço eletrônico**plc.da@campinas.sp.gov.br.**

Campinas, 16 de setembro de 2025
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo Administrativo: SEI PMC.2025.00031752-89
Interessada: Secretaria Municipal deEducação
Protocolo Original: SEI PMC.2018.00029907-70
CONSTRUTORA NOVA REAL LTDA

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça,**NOTIFICA**a empresa**CONSTRUTORA NOVA REAL LTDA,**inscrita no CNPJ sob o n° 47.713.623/0001-75, na pessoa de seu representante legal, que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, lançada no doc.(14385326), considerando os indícios de infração nas cláusulas 9.25 e 17.1 do Termo de Contrato nº 087/21, foi autorizada a abertura de procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, com fundamento nas cláusulas 20.1, 20.1.5 e 20.1.6 do referido Termo de Contrato, no artigo 87, incisos II e III da Lei n° 8.666/93, e no artigo 47, inciso VII, da lei n° 12.462/11.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Cópias dos autos podem ser obtidas através do endereço eletrônico**plc.da@campinas.sp.gov.br.**

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira ou por meio do endereço eletrônico**plc.da@campinas.sp.gov.br.**

Campinas, 16 de setembro de 2025
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo Administrativo: SEI PMC..2024.00022471-54
Interessada: Secretaria Municipal deSaúde
Protocolo Original: SEI PMC.2023.00019094-12
V P MEDICAMENTOS LTDA

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça,**NOTIFICA**a empresa**V P MEDICAMENTOS LTDA,**inscrita no CNPJ sob o n° 73.318.693/0001-39, na pessoa de seu representante legal, que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, lançada no doc.(15705394) considerando os indícios de infração no subitem 12.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 145/2023, Foi autorizada a abertura de procedimento de aplicação de penalidades, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, com fundamento no subitem 18.1.3 e 18.1.3.1., do referido edital, no artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 18 do Decreto Municipal nº 23.207/24, o que, se restar comprovado, poderá justificar a aplicação da sanção de multa contratual.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Cópias dos autos podem ser obtidas através do endereço eletrônico**plc.da@campinas.sp.gov.br.**

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira ou por meio do endereço eletrônico**plc.da@campinas.sp.gov.br.**

Campinas, 16 de setembro de 2025
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2025.00127588-87
INTERESSADO: VTC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA
CNPJ/CPF: 24.893.687/0017-67
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.
INDEFERIDO

16 de setembro de 2025
FERNANDO HENRIQUE PASCOTI BRUHN
Chefe de Setor

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MUNICÍPIOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

4º Bimestre: Julho - Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE CAMPINAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre: Julho - Agosto de 2025

Data: 12/09/2025
Hora: 14:32

Órgão:

RREO - ANEXO 12 (Lei 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) * 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**4.686.454.326,00**	**4.686.454.326,00**	**3.103.446.269,92**	66,22%
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.596.504.869,00	1.596.504.869,00	1.125.254.620,70	70,48%
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	370.024.036,00	370.024.036,00	189.690.077,57	51,26%
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.176.310.829,00	2.176.310.829,00	1.470.003.438,56	67,55%
Receita Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF	543.614.592,00	543.614.592,00	318.498.133,09	58,59%
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	1.997.743.725,00	1.997.743.725,00	1.384.188.286,46	69,29%
Cota-Parte - FPM	155.565.972,00	155.565.972,00	100.333.412,41	64,50%
Cota-Parte - ITR	1.378.160,00	1.378.160,00	133.915,96	9,72%
Cota-Parte - IPVA	551.011.744,00	551.011.744,00	477.383.229,47	86,64%
Cota-Parte - ICMS	1.281.308.011,00	1.281.308.011,00	800.576.468,65	62,48%
Cota-Parte - IPI - Exportação	8.479.838,00	8.479.838,00	5.761.259,97	67,94%
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Proviniente de Impostos	-	-	-	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	6.684.198.051,00	6.684.198.051,00	4.487.634.556,38	67,14%

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processasdos (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) * 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) * 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c * 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	439.500.085,00	443.545.567,00	272.349.976,95	61,40%	258.779.494,05	58,34%	249.655.470,49	56,29%	-
Despesas Correntes	431.784.522,00	435.477.438,00	269.135.237,16	61,80%	257.252.250,70	59,07%	248.222.102,06	57,00%	-
Despesas de Capital	7.715.563,00	8.068.129,00	3.214.739,79	39,84%	1.527.243,35	18,93%	1.433.368,43	17,77%	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	833.792.149,00	887.440.127,22	666.578.748,87	75,11%	513.643.284,91	57,88%	496.758.827,76	55,98%	-
Despesas Correntes	798.747.294,00	854.843.029,50	655.270.932,10	76,65%	503.591.722,89	58,91%	486.725.321,06	56,94%	-
Despesas de Capital	35.044.855,00	32.597.097,72	11.307.816,77	34,69%	10.051.562,02	30,84%	10.033.506,70	30,78%	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Despesas Correntes	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Despesas de Capital	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Despesas Correntes	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Despesas de Capital	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	57.241.648,00	56.533.648,00	33.213.007,19	58,75%	32.204.177,75	56,96%	31.391.896,29	55,53%	-
Despesas Correntes	56.797.648,00	56.089.648,00	33.213.007,19	59,21%	32.204.177,75	57,42%	31.391.896,29	55,97%	-
Despesas de Capital	444.000,00	444.000,00	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Despesas Correntes	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Despesas de Capital	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	421.056.240,00	409.760.098,02	319.463.938,13	77,96%	237.584.201,07	57,98%	217.018.692,30	52,96%	-
Despesas Correntes	416.203.212,00	403.016.080,02	318.281.264,37	78,97%	236.825.962,31	58,76%	216.310.559,96	53,67%	-
Despesas de Capital	4.853.028,00	6.744.018,00	1.182.673,76	17,54%	758.238,76	11,24%	708.132,34	10,50%	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII +IX + X)	1.751.590.122,00	1.797.279.440,24	1.291.605.671,14	71,86%	1.042.211.157,78	57,99%	994.824.886,84	55,35%	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas em ASPS (XII) = (XI)	1.291.605.671,14	1.042.211.157,78	994.824.886,84
(-) RNP Inscritos Indevidadamente Exerc. sem Disponilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados a Parcela do % Mínimo que não foi aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disp. de Caixa Vinculada aos RP Cancelados (XV)			
(=) Valor Aplicado em ASPS (XVI) = (XII -XIII -XIV -XV)	1.291.605.671,14	1.042.211.157,78	994.824.886,84
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			67.314.518.345,70
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 17% (Lei Orgânica Municipal)			762.897.874,58
Diferença entre Valor Aplicado e Despesa Mínima ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	(66.022.912.674,56)	(66.272.307.187,92)	(66.319.693.458,86)
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou 15% da Lei Orgânica Municipal)	**28,78**	**23,22**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIO ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual)(h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (L) = (H - (I ou J)
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIO ANTERIORES (XX)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Exercício do Empenho	Valor Mínimo para Aplicação em ASPS (m)	Valor Aplicado em ASPS no Exercício (n)	Valor Aplicado além do Limite mínimo (o) = (n - m), se <0, então (o) =0	Total Inscrito em Restos no Exercício (p)	RNP Inscritos indevidamente no Exercício sem Disp. Financ. (q) = (XIIId)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (o)	Total de RP Pagos (s)	Total de RP a Pagar (t)	Total de RP Cancelados ou Prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado alem do limite e o total de RP Cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	762.897.874,58	1.042.211.157,78		-		-	-	-	-	-
Empenhos de 2022			-	-		-	-	-	-	-
Empenhos de 2021			-	-		-	-	-	-	-
Empenhos de 2020			-	-		-	-	-	-	-
Empenho de 2019 e anteriores			-	-		-	-	-	-	-

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
RP ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
RP cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exerc. ant.)					
RP ou prescritos em exerc. ant. a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exerc ant)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	-		-	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	576.220.191,00	589.854.069,00	396.517.531,01	67,22%
Proveniente da União	470.192.258,00	480.768.136,00	334.206.100,67	69,52%
Proveniente dos Estados	106.027.933,00	109.085.933,00	62.311.430,34	57,12%
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	0,00%
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	0,00%
OUTRAS RECEITAS (XXX)	579.600,00	579.600,00	35.000,00	6,04%
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	576.799.791,00	590.433.669,00	396.552.531,01	67,16%

PAG.02

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritos RNP a Pagar (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	86.588.871,00	163.436.236,00	112.191.074,90	68,65%	78.841.108,51	48,24%	72.414.431,98	44,31%	-
Despesas Correntes	86.588.871,00	153.623.236,00	110.711.854,19	72,07%	77.448.542,80	50,41%	71.107.188,77	46,29%	-
Despesas de Capital	-	9.813.000,00	1.479.220,71	15,07%	1.392.565,71	14,19%	1.307.243,21	13,32%	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	432.599.638,00	533.469.258,68	442.741.740,26	82,99%	275.596.350,46	51,66%	271.321.786,47	50,86%	-
Despesas Correntes	432.599.638,00	523.424.806,51	441.109.458,41	84,27%	274.680.874,61	52,48%	271.039.274,08	51,78%	-
Despesas de Capital	-	10.044.452,17	1.632.281,85	16,25%	915.475,85	9,11%	282.512,39	2,81%	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Despesas Correntes	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Despesas de Capital	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Despesas Correntes	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Despesas de Capital	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	12.883.142,00	24.744.997,00	12.815.830,20	51,79%	10.687.784,42	43,19%	9.799.941,43	39,60%	-
Despesas Correntes	12.883.142,00	24.744.997,00	12.815.830,20	51,79%	10.687.784,42	43,19%	9.799.941,43	39,60%	-
Despesas de Capital	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Despesas Correntes	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Despesas de Capital	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	45.949.020,00	75.119.904,68	66.810.838,94	88,94%	39.184.094,09	52,16%	38.193.441,63	50,84%	-
Despesas Correntes	45.949.020,00	73.433.091,68	66.808.786,95	90,98%	39.182.042,10	53,36%	38.191.389,64	52,01%	-
Despesas de Capital	-	1.686.813,00	2.051,99	0,12%	2.051,99	0,12%	2.051,99	0,12%	-
Total das Despesas Não Computadas no Cálculo do Mínimo (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	578.020.671,00	796.770.396,36	634.559.484,30	79,64%	404.309.337,48	50,74%	391.729.601,51	49,16%	-
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritos RNP a Pagar (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
Atenção Básica (XL) = (IV + XXXII)	526.088.956,00	606.981.803,00	384.541.051,85	63,35%	337.620.602,56	55,62%	322.069.902,47	53,06%	-
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (XLI) = (V+XXXIII)	1.266.391.787,00	1.420.909.385,90	1.109.320.489,13	78,07%	789.239.635,37	55,54%	768.080.614,23	54,06%	-
Suporte Profilático e Terapêutico (XLII) = (VI + XXXIV)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Vigilância Sanitária (XLIII) = (VII + XXXV)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Vigilância Epidemiológica (XLIV) = (VIII + XXXVI)	70.124.790,00	81.278.645,00	46.028.837,39	56,63%	42.891.962,17	52,77%	41.191.837,72	50,68%	-
Alimentação e Nutrição (XLV) = (XIX + XXXVII)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Outras Subfunções (XLVI) = (X + XXXVIII)	467.005.260,00	484.880.002,70	386.274.777,07	79,66%	276.768.295,16	57,08%	255.212.133,93	52,63%	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	2.329.610.793,00	2.594.049.836,60	1.926.165.155,44	74,25%	1.446.520.495,26	55,76%	1.386.554.488,35	53,45%	-

FONTE: SIM - Sistema de Informações Municipais/ AVMB - Consultoria e Assessoria Ltda

Notas:

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

PAG.03

Campinas, 16 de setembro de 2025
DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Autorização de despesa

Processo Administrativo: PMC.2023.00106668-37
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Pregão nº 170/2025 - Eletrônico
Objeto: Locação de sistema de vídeo endoscopia flexível incluindo nobreak, processadora de imagem, sistema de captura de imagem, fonte de luz, monitor de vídeo, tubo de videogastroscópio, tubo de videocolonoscópio e acessórios.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 16126050, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 16126054, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, **AUTORIZO** a despesa referente ao objeto em epígrafe,com o respectivo valor para 2025 de R$ 79.345,00 (setenta e nove mil trezentos e quarenta e cinco reais), sendo o valor total de R$ 272.040,00 (duzentos e setenta e dois mil quarenta reais), para 12 (doze) meses, ofertado pela empresa adjudicatária **B&F BRASIL LTDA.**

Campinas, 15 de setembro de 2025
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EM 16 DE SETEMBRO DE 2.025

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
Processo Administrativo n.º PMC.2025.00035360-52 - Interessado: SMSP - Pregão Eletrônico n.º 130/2025 - Objeto: Registro de Preços de Uniformes
Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R$ 8.910,00**(oito mil novecentos e dez reais) a favor da empresa **PMG PLUS MALHARIA CONFECÇÃO COMÉRCIO E ESTAMPARIA LTDA.,** para fornecimento do material referente ao item 01 e 03 da **Ata nº 484/2025;**

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EM 16 DE SETEMBRO DE 2.025

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
Processo Administrativo n.º PMC.2025.00003936-68 - Interessado: SMSP - Pregão Eletrônico n.º 111/2025 - Objeto: Registro de Preços de madeiras.
Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações e Decreto Municipal 23.207/2023, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R$ 131.467,60** (cento e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) a favor da empresa **ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.,** para fornecimento dos materiais referentes aos itens 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33 e 34 da Ata de Registro de Preços nº 488/2025.

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI Nº:PMC.2025.00130927-85
INTERESSADO:SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E DE UTILIDADE DOMÉSTICA, SENDO ELES: 02 (DOIS) REFRIGERADORES, 03 (TRÊS) MICRO-ONDAS, 02 (DOIS) TELEVISORES, 02 (DOIS)PROJETORES, 01 (UM) BEBEDOURO E 02 (DOIS) PURIFICADORES DE ÁGUA, COM O OBJETIVO DE EQUIPAR A NOVA ESTRUTURA FÍSICA DA CASA DO TRABALHADOR, DESTINADA À AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, QUALIFICAÇÃO E ATENDIMENTO AO TRABALHADOR.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob n°. 51.885.242/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe.No prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da primeira publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, os interessados deverão entrar em contato através do e-mail cecilia.kimura@campinas.sp.gov.br solicitando acesso ao Termo de Referência. Poderá participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.Após conhecimento das condições de contratação, o interessado terá mais 03 (três) dias úteis para apresentação de sua proposta, juntamente da documentação de habilitação, conforme disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 22.241/2022. Não havendo manifestação dentro desse prazo, a municipalidade considerará como declínio por parte da empresa.

Campinas, 12 de setembro de 2025
PAULO SERGIO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2025 - SMTR

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, comunica aos interessados que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, para CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para atuação no projeto Feirão de Qualificação, Edição de Setembro e outubro de 2025 que oferecerá vagas totalmente gratuitas em palestras, oficinas, mini-cursos, cursos livres, cursos de capacitação e cursos de qualificação profissional e cursos de extensão.
1. O objetivo do presente edital é o chamamento público para o cadastramento de empresas certificadoras, devidamente registradas em órgãos competentes, com interesse em participar do projeto Feirão de Qualificação que visa oferecer vagas totalmente gratuitas em palestras, oficinas, cursos livre, cursos de capacitação e cursos de qualificação profissional para a população de Campinas.
1.1. As vagas ofertadas pelas empresas cadastradas devem ser totalmente gratuitas sendo vedado o condicionamento de qualquer material didático, insumos, bens ou serviços onerosos ao aluno.
2. As empresas certificadoras interessadas poderão credenciar suas vagas, até o dia 20 de setembro de 2025, via internet, através de endereçamento de e-mail para os endereços: secretaria.trabalhoerenda@campinas.sp.gov.br e maria.levy@campinas.sp.gov.br, contendo:
2.1 Dados da instituição:
· Nome
· CNPJ
· Endereço
· Telefone
· Logomarca para material de divulgação
2.2 Dados do Responsável Legal:
· Nome
· CPF
· RG
· Telefone
2.3 Dados do Responsável pelo(s) curso(s):
· Nome
· CPF
· RG
· Telefone
2.4 Dados das vagas:
· Denominação do Tema
· Quantidade de Vagas Ofertadas
· Carga Horária
· Conteúdo Programático
· Dias e Horários das aulas
· Se online, presencial ou semipresencial
· Local das aulas
· Pre requisitos para a inscrição
· Documentos necessários para inscrição
· Local, data e horário das inscrições
· Requisitos para certificação do aluno
2.4.1. As empresas proponentes devem apontar as vagas gratuitas para palestras, oficinas ou cursos com início posterior ao dia 25 de setembro de 2025, para que haja tempo razoável de divulgação e os cursos deverão ter início antes de 30 de outubro de 2025.
2.4.2. As vagas ofertadas deverão observar a quatidade mínima de horas aulas conforme segue:
Palestras - 2 horas
Oficinas - 4 horas
Cursos livres - 8 horas
Curss de Capacitação Profissional - 40 horas
Cursos de Qualificação e Capacitação Profissional - 160 horas
3. Será obrigatória a entrega, pela empresa credenciada, de certificados de conclusão de cursos aos alunos que atenderem aos requisitos previamente estabelecidos para a certificação e, ainda, enviar à Secretaria de Trabalho e Renda, através dos emails smtr@campinas.sp.gov.br e maria.levy@campinas.sp.gov.br, o relatório contendo a identificação de todos os alunos matriculados e certificados até o dia 30 de outubro ou data posterior que corresponda ao término do curso ofertado
4. As empresas proponentes deverão comprovar sua idoneidade, credenciamento nos órgãos legais e, no mínimo, 02 anos de atuação.
5. Após a certificação pelas empresas cadastradas, os alunos certificados que estão em busca de emprego formal deverão ser encaminhados para o Centro Público de Apoio ao Trabalhador de Campinas, localizado à Av. Campos Sales, 427 - Centro, Campinas - SP, 13013-130, para cadastramento no SINE.
6. As vagas ofertadas parciparão do Feirão da Qualificação desde que autorizadas pela Comissão designada para esse fim, composta dos seguintes servidores:
1 Guilherme Damasceno
2 Luiz Renado Ribeiro Ferreira
3 Maria Helena Andrade Levy

Campinas, 15 de setembro de 2025
PAULO SERGIO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 332/2025

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a importância da alteração do sentido de circulação na via do bairro Recanto do Sol I,
RESOLVE:
Artigo 1º: Implantar sentido único de circulação na Rua José Zancheta, entre a Avenida Ruy Rodriguez e a Rua Marivaldo Ignácio, neste sentido, no bairro Recanto do Sol I;
Artigo 2º: Esta Resolução entrará em vigor no dia 17/09/2025, a partir das 10h00, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de setembro de 2025
FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - ANÁLISE DE RECURSO INDEFERIDA

Requerimento: 7384/2025 - Recurso 01
Proprietário da Obra: GIOVANNE TAKANO
Decisão: Indefiro análise de recurso do projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI
Prazo: 15 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 3791/2024 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra: Celso Lopes Dias
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2046/2023 - Cumprimento de Exigências 06
Proprietário da Obra: APARECIDA DONIZETE PAULINO DORNELAS
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização e Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 5123/2024 - Prorrogação de Prazo 03
Proprietário da Obra: VALDECIR PIETROBOM MODOLO
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 2089/2023 - Prorrogação de Prazo 03
Proprietário da Obra: Amarildo Aparecido Firmino
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6460/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: ERIVELTO LEAO LOURO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 5779/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: Adilson Gama Cordeiro
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6133/2025 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra: VITAL ADMINISTRACAO DE IMOVEIS
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 5901/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: SIMONE LIMA DA SILVA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6533/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: FLAVIO PICCOLOTTO NASCIMENTO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 24/2021 - Prorrogação de Prazo 06
Proprietário da Obra: MARIANA CRISTINA TRINCA
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 5898/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: ADRIANO RODRIGUES ANESIO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 4732/2024 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra: LEANDRO CÉSAR DE OLIVEIRA
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8183/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO FILHO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 7241/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: ROBERTO DEGRECCI
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Horizontal
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 3534/2024 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra: LEONOR MARIA DE LOURDES BENETTI BERGAMO
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6904/2025 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra: Lin Li Shun
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 38/2021 - Prorrogação de Prazo 03
Proprietário da Obra: Danilo Rodrigues Moreno de Oliveira
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 8261/2025
Proprietário da Obra: ELISABETE CARNEIRO TORRES
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8058/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: PANAMA PARTICIPACOES LTDA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 5308/2024
Proprietário da Obra: MAURICIO SCAGLIONE BARBI
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 5996/2025 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra: MAURICE BREGNOLI
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 6954/2025
Proprietário da Obra: GLICERIO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA
Decisão: Defiro projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6171/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: CCDE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8297/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: Leandro Carbone Vidoto
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Horizontal
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 5850/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: Fabio Gindler de Oliveira
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS

Requerimento: 8098/2025
Proprietário da Obra: ASSOCIACAO DE SAUDE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
Decisão: Emitidos Alvará de Aprovação Nº 13028/2025 e Alvará de Execução Nº 13029/2025 para projeto de Ampliação e Reforma Iniciada ou Já Executada de CSEI

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE ANÁLISE DE RECURSO

Requerimento: 6576/2025 - Recurso 01
Proprietário da Obra: Said Halabi Filho
Decisão: Defiro análise de recurso do projeto de Regularização de Habitação Multifamiliar Horizontal

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6288/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: Andre Gracioli Andrade
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 5749/2024
Proprietário da Obra: GUILHERME HENRIQUE LIMA ROCHA
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 9021/2025
Proprietário da Obra: ROSELI DE FATIMA RIBEIRO
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE ANÁLISE DE RECURSO

Requerimento: 7664/2025 - Recurso 01
Proprietário da Obra: Rogério Rodrigues da Silva
Decisão: Defiro análise de recurso do projeto de Edificação Nova de CSEI

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 26/2021 - Prorrogação de Prazo 03
Proprietário da Obra: Juliane Damaris de Lucca Fernandes Garrido
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8301/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: Mateus Dias da Silva Bonissoni
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 5916/2025 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra: OSMAR ANTONIO
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - ANÁLISE DE RECURSO INDEFERIDA

Requerimento: 4347/2024 - Recurso 01
Proprietário da Obra: Loraine Giusti Mondini
Decisão: Indefiro análise de recurso do projeto de Aprovação Responsável Imediata, CSEI
Prazo: 15 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 5544/2024 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: Adriana dos Santos
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 6005/2025 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra: Monica Santos Silva
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 3608/2024 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra: ROSALVO ALVES DE CARVALHO
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 7125/2025
Proprietário da Obra: CONDOMINIO SPAZIO DELL ISPIRAZIONE
Decisão: Indefiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art 37

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO - ARTIGO 164/182 - DEFIRO/INDEFIRO.

Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.
1) Condomínio Edifício San Rafael - CNPJ 59.001.750/0001-20 - Intimação 16164202 - Processo SEI PMC.2025.00130719-40 - Data: 15/09/2025.
2) Condomínio Edifício General Osório - CNPJ 59.018.986/0001-70 - Intimação 16163827 - Processo SEI PMC.2025.00135140-19 - Data: 15/09/2025.

Processo: _PMC.2025.00123410-30. Interessado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FORTE SÃO PAULO.
Decisão: **DEFIRO** a solicitação de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias para atender à intimação nº 15952051. Esta decisão é relativa ao peticionamento eletrônico PMC.2025.00136090-79X, anexado ao processo do condomínio. - Data: 15/09/2025.

Processo: PMC.2025.00127561-67. Interessado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PLAZA.
Decisão: **DEFIRO** a solicitação de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias para atender à intimação nº 16032712. Esta decisão é relativa ao peticionamento eletrônico PMC.2025.00136629-81, anexado ao processo do condomínio. - Data: 16/09/2025.

Campinas, 16 de setembro de 2025
LUCIANO HILARIO DA SILVA
COORDENADOR DEPARTAMENTAL-CDPCIP

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Coordenadoria Departamental de Fiscalização Obras - CDFO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Dener Araújo Silva**, CPF: 287.377.518-16, do **Auto de Infração e Multa n.º 1498,**lavrado em 23/04/2025, referente ao imóvel localizado à RUA Margarida Gomes da Silva, n° 35, Bairro Residencial de Firenze, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO: 3362.43.23.0228.00000, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 43, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2025.00060804-24**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Alínea A, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 2.199,64** (dois mil e cento e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 16 de setembro de 2025
PAULO HENRIQUE CREDEDIO
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS-CDFO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6166/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: Carlos Alberto Gonzales
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 6095/2025
Proprietário da Obra: LEANDRO JOSE GOMES FREIRE
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 13030/2025 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 8261/2025
Proprietário da Obra: ELISABETE CARNEIRO TORRES
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 13031/2025 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 6954/2025
Proprietário da Obra: GLICERIO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 13032/2025 para projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 5749/2024
Proprietário da Obra: GUILHERME HENRIQUE LIMA ROCHA
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 13033/2025 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 9021/2025
Proprietário da Obra: ROSELI DE FATIMA RIBEIRO
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 13034/2025 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6538/2025 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra: MARIALDA CRISTINA CREPALDI SMANIOTTO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 5415/2024
Proprietário da Obra: Nilson José Faustino
Decisão: Defiro projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 5786/2025 - Cumprimento de Exigências 04
Proprietário da Obra: Eduardo Gothardo Krenus
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Horizontal
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 5848/2025
Proprietário da Obra: Pedro Henrique Garcia Simões
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 7863/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: Carolina Salek Fiad
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6469/2025 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra: vitório uehara
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habita-

ção Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 7005/2025
Proprietário da Obra: NV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Decisão: Defiro projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 5178/2024 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra: MARCILIO BACCI JUNIOR
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6247/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: Raisza Marcia Rissetti Brustolin
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6190/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: Andrea Midori Kaimoti Vara
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização e Ampliação de Habitação Multifamiliar Horizontal
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8329/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: FABIANA CASTRO BONELI FERNANDES COUTINHO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

SETOR DE EXPEDIENTE

INDEFERIDOS OS PEDIDOS DE PRAZO - O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022)
PROT. 25/11/3943 SILMARA PARADA.
Campinas, 16 de setembro de 2025
MICHELE RODRIGUES ARAÚJO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL EXPEDIENTE E ARQUIVO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 5081/2024
Proprietário da Obra: RITA DE CASSIA GONÇALVES DE CARVALHO
Decisão: Defiro projeto de Reforma Iniciada ou Já Executada de Habitação Unifamiliar
MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

PROTOCOLO CIPT / SEI Nº PMC.2025.00129879-91
REQUERENTE: FELIPE MARÇAL FIDELIS
COM BASE NO DECRETO Nº 21.799/2021, **DEFIRO** O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** DO PROTOCOLO **2022/11/9527**.

PROTOCOLO CIPT / SEI Nº PMC.2025.00128850-56
REQUERENTE: ADEMIR COLUCE JUNIOR
COM BASE NO DECRETO Nº 21.799/2021, **DEFIRO** O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** DO PROTOCOLO **2011/10/17443**.

Campinas, 16 de setembro de 2025
MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DEPARTAMENTAL

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8941/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: José Odorico de Oliveira Passos
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3909/2024 - Cumprimento de Exigências 03
Proprietário da Obra: Jose Ricardo Ramos
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização e Ampliação de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 5391/2024
Proprietário da Obra: MARCOS ANTONIO DESTEFANI
Decisão: Indefiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art 37
MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 5539/2024 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra: Erik Curado
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

DEFERIDO O RECURSO
PROT. 24/11/2768 MARIA SILVIA KAYSEL MACHADO DE SOUZA;
PROT. 25/11/3868 JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA FILIPE;
PROT. 25/11/3869 MITSUO INOUYE.

CANCELA-SE O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA Nº22383
PROT.24/11/2768 MARIA SILVIA KAYSEL MACHADO DE SOUZA.

INDEFERIDO O RECURSO
PROT. 24/11/11299 EDNA PADOVANI PIEROZI.
Campinas, 16 de setembro de 2025
MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DEPARTAMENTAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8306/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: CICERO DOMINGOS DO NASCIMENTO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6523/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: Márcio Vasconcelos silva
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4391/2024 - Cumprimento de Exigências 05
Proprietário da Obra: JOSE DE ARIMATEIA DE ARAUJO SOUSA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS - CDRDC

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS
PROT. 24/19/65 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS;
PROT. 25/11/3613 ALEXANDRE PALMA SAMPAIO FILHO;
PROT. 25/11/3754 FERNANDO TOSHIKAZU FURUZAWA;
PROT. 25/11/3621 OSVALDO SONEGO JUNIOR;
PROT. 23/11/3257 MARCO ANTONIO FERREIRA;
PROT. 25/11/3784 CLOWIS GOBBI JUNIOR;
PROT. 25/11/3783CLOWIS GOBBI JUNIOR.
Campinas, 16 de setembro de 2025
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 7818/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: osvaldo pizano
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Horizontal
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 5494/2024
Proprietário da Obra: CONDOMINIO EDIFICIO MARAZUL
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6298/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: CLAUDINEIA LILIAN DE LIMA,
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

DEFERIDOS
PROT. 23/11/15657 AFG PARTICIPAÇOES E ADMINISTRAÇAO DE BENS LTDA;
PROT. 23/11/11755 LUCELI ELIZABETH PAVIN;
PROT. 23/11/8353 LOURIVALDO DOS SANTOS PINTO;
PROT. 22/11/12751 ELIAS CORREIA DUTRA;
PROT. 23/11/16152 GUSTAVO MORETTI BANWART;
PROT. 22/11/6445 PROMOVE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA;
PROT. 23/11/6311 MARIA DE LOURDES MOREIRA STEFFEN;
PROT. 21/11/4139 CENTRO ESPIRITA FE EM JESUS;
PROT. 25/11/3882 ESCOLA INFANTIL CALVIN;
PROT. 24/11/2501 MARCELO FLAVIO DE SOUZA CAIRO;
PROT. 19/11/16306 ADILSON CARLOS ZAMPOLI.

DEFERIDO O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO Nº 824/2023
PROT. 25/11/2656 BSH 13 ADMINISTRAÇAO DE BENS LTDA.

DEFERIDO O RECURSO
PROT. 25/11/3502 IEDA MARCIA ZUCCOLOTTO PEREIRA.

DEFERIDA A TROCA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
PROTOCOLO DO PROJETO: 2022/11/3149
ANTIGO RESPONSÁVEL: ELOA RAMOS NASCIMENTO MARTINS
NOVO RESPONSÁVEL: JAQUELINE CASTOR ARCENO
PROT. 25/11/3333 MARIA JOSE DANTAS GIL.

DEFERIDA A TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
PROTOCOLO DO PROJETO: 2014/11/12225
ANTIGO RESPONSÁVEL: CONSTRUTORA PALACIO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - WALDEMIR MARCOS VITOR
NOVO RESPONSÁVEL: ANDRE PELOSINI WARCHAWSKY
PROT. 17/11/11319 ARTUR GASPAR DA PONTE.

DEFERIDA A BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
PROTOCOLO DO PROJETO: 2020/11/6417
RESPONSÁVEL TÉCNICO: PAULO CESAR LORENZINI VILLALVA
PROT. 25/11/2805 WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA.

INDEFERIDOS
PROT. 25/11/1465 JONATHAN QUAIAT GARDIN;
PROT. 25/11/3214 MARTA KEMENY;
PROT. 23/11/11190 CESAR ALEXANDRE JORDAO PERALES;
PROT. 24/11/10962 VERA LUCIA DA SILVA PIGNATI.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1006
PROT. 22/11/8844 ANTONIO SALVADOR DE ALMEIDA;
PROT. 23/11/6067 DALEILA DA SILVA SANTOS;
PROT. 23/11/14436 MARCIA APARECIDA FERMINO LOPES POÇO;
PROT. 24/11/8610 WILLIAN GARBELOTTI FARTO;
PROT. 22/11/3149 OSCAR LOURENÇO GIL;
PROT. 22/11/15183 BENEDITO CARLOS DE PAULA;
PROT. 24/11/5198 ROSEMARY ALVES BARBOSA;
PROT. 21/11/2702 TATIANA DE ALMEIDA GINETTI;
PROT. 20/11/6032 ANALIA NOGUEIRA DE GODOY;
PROT. 21/11/12900 DENILSON CORREA;
PROT. 22/11/9572 NILSON ALVES CORDEIRO;
PROT. 24/11/1182 DORIVAL MOREIRA;
PROT. 24/11/10885 INES APARECIDA GONÇALVES;
PROT. 24/11/11131 SILVELENA APARECIDA MELO;
PROT. 23/11/11877 PAULO ROBERTO MARCONDES DE ALMEIDA;
PROT. 24/11/3917 PEDRO NEY MELLI;
PROT. 21/11/9090 HELENE HARUMI MURAOKA;
PROT. 23/11/11609 DENISE DERLY;
PROT. 20/11/8495 NATALINO ANTONIO GIACOBBE;
PROT. 24/11/5959 OSVALDO FLORINDO;
PROT. 23/11/16537 ANTONIO IVO ZAMARO;
PROT. 23/11/6294 JOSE MIGUEL DA SILVA;
PROT. 24/11/10998 MAGNA APARECIDA NASCIMENTO LISBOA;
PROT. 23/11/11498 OLIVIO GOUVEA;
PROT. 20/11/6615 ANDRE LATORRE BRAGION;
PROT. 21/11/1834 ANA ANGELIK DE SA SILVA;
PROT. 23/11/1647 RICARDO ALEXANDRE ORSI;
PROT. 22/11/14828 JOSE GERALDO DA SILVA;
PROT. 23/11/6155 MARCELA ALEXSANDRA SILVA;
PROT. 23/11/9466 UNIAO ESPIRITA ANTONIO CARLOS;
PROT. 24/11/10886 INES APARECIDA GONÇALVES;
PROT. 24/11/10908 MARINEZ MENDES DE ARAUJO;
PROT. 24/11/11063 SIMONE FERNANDES DAVI MARQUES;
PROT. 25/11/3740 CASSOLI & MALHEIROS;
PROT. 20/11/3132 IRENE CORTEZANE MAXIMIANO;
PROT. 23/11/1346 FLAVIO JOSE PEREIRA;
PROT. 23/11/11553 MARIA APARECIDA TENORIO;
PROT. 21/11/4104 DENISE MULATI;
PROT. 23/11/7562 RAFHA ABDOU KHALIL HELOU;
PROT. 20/11/3342 NORBERTO XAVIER DE CAMARGO;
PROT. 23/11/1981 DAVID DIAS DE OLIVEIRA;
PROT. 23/11/4754 MARCIO JOSE PEREIRA;
PROT. 25/11/3714 PATRIANI INCORPORAÇAO 75 SPE LTDA;
PROT. 22/11/14827 JOSE GERALDO DA SILVA CAZARINI.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1008
PROT. 23/11/3561 CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE IV;
PROT. 21/11/2059 RODRIGO PASSOS CORCINO DA SILVA;
PROT. 23/11/15918 AFG PART ADM DE BENS.

COMPAREÇA O INTERESSADO - DESDOBRO DE LOTE
PROT. 24/10/3464 EDUARDO CORREA DE MORAES.

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS
PROT. 25/11/3793 EDUARDO ABEL POZO MESIA;
PROT. 25/11/3232 JOSE RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS.

FACE AO TEMPO DECORRIDO, INDEFIRO COM BASE NO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09/03 (LIMPEZA)
PROT. 21/99/979 DULCEA BARBOSA DE SOUZA.

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO D.O.M. DO DIA 04/08/2025, REFERENTE AO INDEFERIMENTO POR LIMPEZA DO PROTOCOLO Nº 2023/11/11600 EM NOME DE SILVIO BELTRAMELLI NETO.

TORNA-SE SEM EFEITO A SUSPENSÃO DE PRAZO PUBLICADA NO D.O.M. DO DIA 02/12/2024, MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO POR LIMPEZA DO PROTOCOLO Nº 2023/11/11522 EM NOME DE CESAR MARTINS DA SILVA.

Campinas, 16 de setembro de 2025
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8519/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: RICARDO LESSA LUIZ
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6488/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: LINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 5660/2024 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: Adercio de Andrade Santos
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ESTUDO DE IMPACTO NA VIZINHANÇA EIV

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

Compareça o interessado no prazo de 30 dias para manifestar interesse em dar continuidade ao protocolo, para tanto deverá apresentar toda documentação e correções solicitadas pela área técnica em comunique-se de 01/02/2023, às folhas 106 a 108, sob pena de indeferimento.
PROT.2022/11/5464 KAIO GAYEGO BELLO

Campinas, 15 de setembro de 2025
MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI
COORDENAÇÃO DA COMISSÃO EIV-RIV GS/SEMURB

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

COMUNICADO

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV comunica que o candidato abaixo relacionado foi considerado eliminado do Concurso Público, Edital 01/2022 por não comparecimento à reunião de preenchimento de vaga e ao exame médico pré-admissional.
Cargo: 001 - AGENTE ADMINISTRATIVO
Nome:MATHEUS CARLOS DE SOUZA SANTOS
Inscrição: 32574045

Campinas, 15 de setembro de 2025
HENRIQUE ROMANINI SUBI
Diretor Presidente - CAMPREV
STELA MÁRIS GONZALES
Diretora Administrativa - CAMPREV

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2022

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV convoca o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, a comparecer no dia 23/09/2025 (terça-feira), às 9h00, na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Par-

que Itália, Campinas, para a realização da reunião de preenchimento de vagas. O candidato deverá comparecer munido de documento original de Identidade (R.G).
A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.
Somente será permitida a presença do convocado para a reunião.

Cargo 001 - AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCR.	NOME	CLASSIFICAÇÃO	LISTA DE CONVOCAÇÃO
31578837	VICTOR REGIO VASCONCELOS DE LIMA	49º	LAC (*)

(*)LAC - Lista Ampla Concorrência.

Candidatos convocados, conforme previsto no Edital 01/2022, serão submetidos a exame pré-admissional, de caráter eliminatório, no qual será avaliada sua capacidade laborativa para o cargo o qual foram convocados. Será considerado excluído do Concurso Público o candidato que:
a) for considerado inapto no Exame Médico Pré-Admissional;
b) não se apresentar ao Exame Médico Pré-Admissional no local e horário estabelecidos;
c) não der continuidade à avaliação, em caso de retorno solicitado;
d) não apresentar, no retorno, os exames complementares solicitados.

Campinas, 15 de setembro de 2025
STELA MÁRIS GONZALES
Diretora Administrativa - CAMPREV
HENRIQUE ROMANINI SUBI
Diretor Presidente - CAMPREV

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

De acordo com a solicitação de inteiro teor que originou o protocolo de nº PMC.2025.00132859-15, autentico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº PMC.2024.00145720-98, autorizado por Stela Máris Gonzales, Diretora Administrativa deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./(Srª) Paulo Henrique Caetano Pezzutti de Souza.

De acordo com a solicitação de inteiro teor que originou o protocolo de nº PMC.2025.00133612-71, autentico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº PMC.202300084068-74, autorizado por Stela Máris Gonzales, Diretora Administrativa deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./(Srª) SUZANA MARIA PEIXOTO ARAGÃO.

Campinas, 15 de setembro de 2025
STELA MÁRIS GONZALES
Diretora Administrativa - CAMPREV

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SEI: CAMPREV.2025.00001325-11
OBJETO: Contratação do serviço de emissão de certificado digital SSL OV (Validação Organizacional)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação. Art. 75, II, Lei 14.133/2021.
CONTRATADA: XDIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 38.597.881/0001-42
VALOR: R$ 1.050,00
AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação, com fundamentação no Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Parecer Jurídico doc16173390
DETERMINO que seja dada a devida publicidade legal em conformidade com o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/21

Campinas, 16 de setembro de 2025
HENRIQUE ROMANINI SUBI
Diretor Presidente - CAMPREV

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - **PROCESSO SEI N.º** CEASA.2025.00000838-04 - A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, torna público que encontra-se aberto o Edital que na contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de **gêneros alimentícios para produção do café da manhã**dos colaboradores, estagiários (as) e jovem aprendiz da CEASA Campinas - **Início de acolhimento das propostas ocorrerá:** às 8h do dia 19/09/2025 **-Abertura das propostas ocorrerá:** às 8h do dia 01/10/2025 **-Início da sessão de disputa de preços ocorrerá:** às 9h do dia 01/10/2025 - O edital completo com todas as orientações e condições para participação encontra-se disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.ceasacampinas.com.br.

WALQUYRIA APARECIDA MAJEVESKI
DIRETORA PRESIDENTE

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº:3952/25
Contratada/Parceira:Companhia de Habitação Popular de Campinas.
Contratante/Parceira:MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
Objeto:Contrato de Parceria EHIS/EHMP-COHAB da Área 0968 - MRV - GALLERIA GARDEN.
Data da Assinatura:16/09/2025.
Prazo de Vigência:Indeterminado.
Processo Interno:Aprova Digital: 291-25-COH-CTP/Código Verificador: 50l428z1

Contrato nº:3953/25
Contratada/Parceira:Companhia de Habitação Popular de Campinas.
Contratante/Parceira:ÁRBORE ENGENHARIA LTDA.
Objeto:Contrato de Parceria EHIS/EHMP-COHAB da Área 0991 - ÁRBORE ENGENHARIA - CHÁCARA BELA VISTA
Data da Assinatura:16/09/2025.
Prazo de Vigência:Indeterminado.
Processo Interno:Aprova Digital: 354-25-COH-CTP/Código Verificador: rgljftb7

Campinas, 16 de setembro de 2025
RODRIGO FERNANDO MARTINS
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90159/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2025.00001120-81
OBJETO: Aquisição de mesa cirúrgica elétrica.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, e nas observações feitas pelo pregoeiro e área técnica competente, **resolvo**:
HOMOLOGAR o **Pregão Eletrônico nº 90159/2025** bem como **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR** a despesa em favor da Empresa abaixo especificada:
- **OQTIS INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, para o item **01** no valor total de R$ 368.000,00 (Trezentos e sessenta e oito mil reais).
Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 16 de setembro de 2025
SÉRGIO BISOGNI
Diretor-Presidente

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90162/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2025.00001116-03
OBJETO: Aquisição de foco cirúrgico e foco auxiliar para Rede Municipal Dr. Mário Gatti. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021, e nas observações feitas pela Senhora Pregoeira e Área Técnica, **resolvo**:
1) Informar que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** o item 02, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.
2) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 90162/2025, bem como **ADJUDICAR e AUTORIZAR A DESPESA** em favor da empresa abaixo especificada:
- HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, para o item 01, no valor total de R$ 291.250,00 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais);Publique-se na forma da lei.

Campinas, 16 de setembro de 2025
SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 16 /2025

***CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto na Lei nº. 14.065, de 10 de maio de 2.021 e da Resolução nº. 01, de 20 de fevereiro de 2.025,*
O Presidente daRede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Art. 1º. Fica regulamentado o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº. 14.065, de 10 de maio de 2.021 e artigo 1º da Resolução nº. 01, de 20 de fevereiro de 2.025, nos termos da presente Resolução.
Art. 2º. Considera-se, para fins de cumprimento da carga horária de 60 (sessenta) horas semanais estabelecida para a residência multiprofissional em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, o comparecimento presencial a atividades educacionais e em campo prático, incluindo-se a realização de plantões presenciais.
Parágrafo único. Para fins de cômputo como cumprimento de jornada semanal, na hipótese de realização de plantões à distância, somente será considerado como cumprimento de jornada eventual período de comparecimento presencial para atendimento junto à unidade de saúde decorrente de acionamento para tanto, não sendo considerado o período somente à disposição.
Art. 12. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 15 de setembro de 2025
DR SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO

HMMG.2025.00002379-68
A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que comprovam o atendimento aos requisitos artigo 72, I ao VII, em especial do parecer jurídico doc.16135608e visando o cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA** e a despesa decorrente abaixo identificadas**,** com fundamento no artigo75, II, da Lei nº 14.133/2021:
Objeto:Aquisição de aparelhos de telefonia móvel;
Contratado:Gabriel Augusto Pereira (GL Tech), CNPJ: 49.130.334/0001-79;
Documentação:doc.16113072;
Valor total da despesa:R$ 5.476,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais);
Dotação orçamentária: doc.16115433.

Campinas, 16 de setembro de 2025
DR.SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90166/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2025.00002223-41
OBJETO: Registro de Preço para aquisição de materiais hospitalares (Sonda nasogástrica, sonda para nutrição, sonda retal, entre outros).
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021, e nas observações feitas pelo Senhor Pregoeiro e Área Técnica, resolvo:
1) Informar que o Pregoeiro declarou **FRACASSADOS** os **itens 01, 03, 05, 09 e 17**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.
2) **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº **90166/2025**, bem como **ADJUDICAR** o objeto para as empresas abaixo especificadas:
- TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA-EPP, para os itens 02 (R$ 8,57) e 04 (R$ 8,45);
- MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP, para os itens 06 (R$ 0,84), 10 (R$ 3,40), 11 (R$ 3,40), 14 (R$ 0,15), 16 (R$ 0,62), 18 (R$ 42,00) e 19 (R$ 42,00);
- CIRÚRGICA CUSTOM CARE LTDA-EPP, para os itens 07 (R$ 4,85) e 08 (R$ 2,78);
- M.G. DOMINGUES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, para o item 12 (R$ 2,25);
- MED LAGOS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, para o item 13 (R$ 5,00);
- JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A, para o item 15 (R$ 0,62).
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 16 de setembro de 2025
SÉRGIO BISOGNI
Diretor-Presidente

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO
Protocolo nº: HMMG.2023.00000126-05**. Modalidade:**Pregão eletrônico nº 050/2023**. Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de Radioterapia, visando realização de Procedimentos de Radioterapia, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, instalação de novas partes (hardware) e programas computadorizados (software), controle de qualidade, calibração, manutenção preventiva e corretiva, melhorias tecnológicas e progressivas de equipamentos instalados no Parque de Radioterapia da UNACON do Hospital Dr. Mário Gatti, unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG), conforme especificações exigidas no presente instrumento e seus anexos. **Termo de Aditamento**: H00148/2025. **Contratada:** CRM E ARJ ONCOLOGIA LTDA**. CNPJ: nº**33.714.743/0003-44 **Aditamento:** Fica prorrogada a vigência do contrato por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 02/10/2025, sem aplicação de reajuste. **Valor do Contrato Atualizado** R$ 6.034.995,18. **Assinatura**: 16/09/2025.

Campinas, 16 de setembro de 2025
BRUNO FREITAS DA SILVA PEREIRA
Diretor Administrativo em exercício
DR. SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 01/2020)

A Autarquia Municipal SETEC, através da Divisão de Recursos Humanos**, CONVOCA** o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) a comparecer nos locais de exames abaixo, no dia **22/09/2025**, conforme horário especificado, para fins de exames médicos pré-admissionais, de acordo com o edital do Concurso Público n.º 01/2020 no qual foi aprovado (a).

Avaliação Psicológica:
Local: Rosana A. Poletto Psicologia
Endereço: Rua Hermantino Prado, 110 - Jd. Carlos Lourenço - Campinas/SP, **horário: 09:00h**

Exame Clínico:
Local: Clínico Médico e Acuidade Visual
Endereço: Rua Barão de Jaguara, 1481, sala 207, Edif. Cruz Alta - Centro Campinas/SP, **horário: 14:30h**

O(A) candidato(a) deverá apresentar: Documento de Identidade.

O NÃO comparecimento no dia e horário mencionado caracterizará desistência do(a) candidato(a).

Cargo 201: Agente de Suporte Funerário
Class. - Nº Inscrição - Nome - Documento nº
11º - 0375005887 - LUCAS CHENOW CORREA - 544028272

Cargo 201: Agente Administrativo
Class. Reserva para negros* - Nº Inscrição - Nome - Documento nº
21º - 0375021753 - VANESSA JULIANA DA SILVA - 479594168
(*) Reserva de Vagas para Negros, conforme estabelecida pela Lei Complementar n.º 250, de 10 de dezembro de 2019.

Cargo 201: Agente Administrativo
Class. Reserva para pessoas com deficiência** - Nº Inscrição - Nome - Documento nº
4º - 0375011892 - CLEDER ROBERTO DOS SANTOS BONFIM - 298940607
(**) Reserva de Vagas para Pessoa com Deficiência, conforme estabelecida pelo Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterações do Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018 e Lei Municipal n.º 14.306, de 03 de julho de 2012.

Cargo 201: Agente Administrativo
Class. - Nº Inscrição - Nome - Documento nº
83º - 0375020339 - RÔMULO ROCHA FONTINELE - 3112738
87º - 0375010537 - ANDREIA PEREIRA - 342085797

Cargo 202: Agente de Fiscalização
Class. - Nº Inscrição - Nome - Documento nº
5º - 0375023196 - CARLOS RONALDO DA SILVA - 527796141

Campinas, 16 de setembro de 2025
ALLAN OKAMOTO ELIAS
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 073 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições previstas no artigo 8º, XI, da Lei Municipal n. 4.369/1974, no artigo 87, I, da Lei Federal n. 8.666/1993, com fundamento na Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro, "a", do Contrato n. 29/2023, e
CONSIDERANDO a decisão tomada no processo administrativo SEI SETEC.2025.00001851-27;
RESOLVE:

Art. 1° - Fica aplicada pena de advertência à contratada AçoForte Segurança e Vigilância Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 07.447.264/0001-37, em razão do descumprimento parcial do Contrato n. 29/2023;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Campinas, 16 de setembro de 2025
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

COOPCAMP COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO UNIÃO CAMPINAS CNPJ 54.867.526/0001-00

CONVOCA todos os seus cooperados, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede a Rua Altino Arantes, 726, Jardim das Bandeiras, na cidade de Campinas - SP - CEP 13051-110, no dia 26/09/2025, em sua sede, as 19:00hr, horário que se dará a primeira convocação. A assembleia será aberta na presença de no mínimo de 2/3 de seus cooperados; sendo necessário, dar-se-á às 19:15hs a segunda convocação, havendo a abertura da sessão na presença de no mínimo da metade mais um e seus cooperados; às 19:30 horas em terceira e última convocação. para deliberar sobre os seguintes assuntos:
ORDEM DO DIA:
1º) PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO ANTERIOR
2º) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL

Campinas, 10 de setembro de 2025

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA SEM LIMITES - CNPJ: 67.159.780/0001-98 I.M.:103176-7 C.C.:3431.23.60.0109.00000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Conforme Art. 15 do Estatuto Social que rege a Instituição registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Doc. Pess. Jurídica de Campinas sob Registro 82960 ficam todos os membros da diretoria e associados à ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA SEM LIMITES CONVOCADOS para a Assembleia Geral Extraordinária ser realizada para a Assembleia Geral Extraordinária ser realizada 25 de Setembro de 2025 as 9:00 em 1ª Convocação e as 9:30 em 2ª Convocação, presencialmente, nas dependências do Escritório situado, Rua Gal Osório, 1821 - Cambuí, Campinas - SP, e simultaneamente online, através do link por videochamada: http://meet.google.com/pem-zwge-seq
Tratar dos seguintes ASSUNTOS:
1. Apresentação dos relatos contábeis e lançamento de déficit/superavit fiscal referente ao exercício de 20242. Atualizações da Instituição
3. Informações gerais.

Campinas, 16 de setembro de 2025
LUIS FERNANDO PEDROSO
Presidente

